



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 89

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2009

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

| | SEÇÃO I PÁG. | SEÇÃO II PÁG. | SEÇÃO III PÁG. |
|---|-----------------|------------------|-------------------|
| Atos do Poder Legislativo..... | | | 51 |
| Atos do Poder Executivo | 1 | 39 | |
| Secretaria de Estado de Governo..... | 10 | 39 | |
| Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento..... | | 40 | |
| Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia..... | | | 51 |
| Secretaria de Estado de Cultura..... | 11 | 40 | |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo..... | 11 | 41 | 51 |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente | 13 | 42 | 52 |
| Secretaria de Estado de Educação | | 42 | 53 |
| Secretaria de Estado do Esporte | | | 53 |
| Secretaria de Estado de Fazenda | 13 | 44 | 54 |
| Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania..... | 20 | 44 | |
| Secretaria de Estado de Obras..... | 20 | 45 | 55 |
| Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão | 21 | 45 | 57 |
| Secretaria de Estado de Saúde..... | | 45 | 58 |
| Secretaria de Estado de Segurança Pública..... | 23 | 46 | 60 |
| Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal..... | 24 | 47 | 60 |
| Polícia Civil do Distrito Federal..... | | 47 | |
| Polícia Militar do Distrito Federal..... | | 50 | |
| Secretaria de Estado de Transportes | 25 | 50 | 61 |
| Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral..... | 25 | 50 | |
| Tribunal de Contas do Distrito Federal..... | 28 | 50 | 61 |
| Ineditoriais..... | | | 61 |

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 30.332, DE 08 DE MAIO DE 2009.

Altera o Decreto nº 29.767, de 27 de novembro de 2008, que dispõe sobre as ações de comunicação do Governo do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. O Decreto nº 29.767, de 27 de novembro de 2008, fica alterado da seguinte forma:

I - Os artigos 3º e 10 passam a vigorar com as seguintes redações.

“Art 3º. Deverão ser observadas as diretrizes dos artigos anteriores para concessão de patrocínio no âmbito da Agência de Comunicação Social do Distrito Federal, no todo ou em parte, de eventos, fóruns de debates e parcerias institucionais, promovidos por pessoas jurídicas, mediante a divulgação da imagem, marca, produtos e serviços, programas sociais e de bens culturais e históricos de interesse do Distrito Federal.”

“Art 10. As solicitações de patrocínios deverão ser devidamente justificadas e avaliadas quanto à relação custo-benefício, além de identificar os valores porventura recebidos de outros patrocinadores da Administração Pública Distrital visando o fortalecimento do controle sobre os gastos públicos e a prevenção da superposição de ações, quando for o caso.”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de maio de 2009.

121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO DE ARRUDA

DECRETO Nº 30.333, DE 08 DE MAIO DE 2009.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.942.573,00 (hum milhão, novecentos e quarenta e dois mil, quinhentos e setenta e três reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta no processo 110.000.134/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 1.942.573,00 (hum milhão, novecentos e quarenta e dois mil, quinhentos e setenta e três reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo I.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de maio de 2009.

121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

| ANEXO I | | DESPESA | | | | | RS 1,00 |
|---|-----|----------|-------|--------|-----------|-----------|-----------------------------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO | | | | | | | ORÇAMENTO FISCAL |
| SUPLEMENTAÇÃO | | | | | | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |
| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTES | DETALHADO | TOTAL | |
| 190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS | | | | | | 1.942.573 | |
| 15.451.2800.5902 CONSTRUÇÃO DE VIADUTO | | | | | | | |
| Ref. 006904 0001 CONSTRUÇÃO DE VIADUTOS EM ÁGUAS CLARAS | | | | | | | |
| | 20 | 44.90.51 | 0 | 321 | 442.573 | | |
| | 20 | 44.90.51 | 0 | 331 | 1.500.000 | | |
| | | | | | | 1.942.573 | |
| 2009AC00230 | | | | | TOTAL | 1.942.573 | |

DECRETO Nº 30.334, DE 08 DE MAIO DE 2009.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 2.006.007,00 (dois milhões, seis mil e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea “a” e Inciso III, da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta nos processos 110.000.239/2009, 110.000.240/2009 e 390.009.107/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 2.006.007,00 (dois milhões, seis mil e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos II e III.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro referente aos Contratos de Repasse nº 373/2003-SO/TERRACAP e nº 243/2006-NUTRA/PROJUR, e pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos do Contrato de Repasse nº 128.875/01 SEDUMA/CAIXA.

Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º. A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a Unidade Orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de maio de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

| ANEXO I | | RECEITA | | RS 1,00 | |
|-----------------------------|------------|--------------------------|---------|------------------|---------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR | | SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA | | ORÇAMENTO FISCAL | |
| RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTE | TESOURO | OUTRAS FONTES | TOTAL |
| DISTRITO FEDERAL | 1761.99.00 | 132 | 165.000 | | 165.000 |
| 2009AC00217 | | | | TOTAL | 165.000 |

| ANEXO II | | DESPESA | | RS 1,00 | | |
|---|-----|---------------|-------|------------------|-----------|-----------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO | | SUPLEMENTAÇÃO | | ORÇAMENTO FISCAL | | |
| RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
| 190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS | | | | | | 1.841.007 |
| 15.451.0084.1101 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO | | | | | | |
| Ref. 001483 0004 (**)(EPP)IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| | 99 | 33.90.93 | 0 | 321 | 1.087 | |
| | 99 | 44.90.51 | 0 | 321 | 622.056 | |
| | 99 | 44.90.51 | 0 | 331 | 1.217.864 | |
| 2009AC00217 | | | | TOTAL | | 1.841.007 |

| ANEXO III | | DESPESA | | RS 1,00 | | |
|---|-----|---------------|-------|------------------|-----------|---------|
| CRÉD. SUPLEMENTAR CONVÊNIOS/TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO | | SUPLEMENTAÇÃO | | ORÇAMENTO FISCAL | | |
| RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
| 280101/00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE | | | | | | 165.000 |
| 15.451.0202.3711 REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS DIVERSOS | | | | | | |
| Ref. 003859 0004 REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS DIVERSOS | | | | | | |
| | 99 | 33.90.39 | 0 | 132 | 165.000 | |
| 2009AC00217 | | | | TOTAL | | 165.000 |

DECRETO Nº 30.335, DE 08 DE MAIO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 5.150.000,00 (cinco milhões, cento e cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso III, da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovada pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta dos processos 150.000.756/2009, 150.000.757/2009 e 193.000.084/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal e à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 5.150.000,00 (cinco milhões, cento e cinquenta mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos dos convênios nºs: 358/2007 e 701.873/2008 – MINC/SEC; 700.331/2008 e 700.628/2008 - CNPQ/FAPDF.

Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior as receitas do Distrito Federal e da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal ficam acrescidas na forma do anexo I.

Art. 4º. A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de maio de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

| ANEXO I | | RECEITA | | RS 1,00 | |
|--|------------|--------------------------|-----------|------------------|-----------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR | | SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA | | ORÇAMENTO FISCAL | |
| RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTE | TESOURO | OUTRAS FONTES | TOTAL |
| FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL | 1761.99.00 | 232 | | 1.200.000 | |
| | 2471.99.00 | 232 | | 800.000 | |
| DISTRITO FEDERAL | 1761.99.00 | 132 | 1.330.000 | | |
| | 2471.99.00 | 132 | 1.820.000 | | |
| 2009AC00292 | | | | TOTAL | 5.150.000 |

| ANEXO II | | DESPESA | | RS 1,00 | | |
|--|-----|---------------|-------|------------------|-----------|-----------|
| CRÉD. SUPLEMENTAR CONVÊNIOS/TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO | | SUPLEMENTAÇÃO | | ORÇAMENTO FISCAL | | |
| RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
| 230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA | | | | | | 3.150.000 |
| 13.392.1300.2007 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS | | | | | | |
| Ref. 014303 8299 (EP) PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS | | | | | | |
| | 99 | 33.90.32 | 0 | 132 | 800.000 | |
| | 99 | 33.90.39 | 0 | 132 | 530.000 | |
| | 99 | 44.90.52 | 0 | 132 | 1.820.000 | |
| 150201/15201 40201 FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 2.000.000 |
| 19.571.1000.6026 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO | | | | | | |
| Ref. 010576 3134 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO | | | | | | |
| | 99 | 33.90.20 | 0 | 232 | 1.200.000 | |
| | 99 | 44.90.20 | 0 | 232 | 800.000 | |
| 2009AC00292 | | | | TOTAL | | 5.150.000 |

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

DECRETO Nº 30.336, DE 08 DE MAIO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 6.444.865,00 (seis milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a” e inciso II, alínea “a”, da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 080.000.660/2009; 080.000.661/2009; 080.000.662/2009; 080.000.663/2009; 080.000.664/2009; 080.000.665/2009; 080.000.688/2009; 080.000.690/2009; 080.001.355/2009; 080.001.826/2009; 060.000.951/2009; 060.003.636/2009 e 060.003.920/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e ao Fundo de Saúde do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 6.444.865,00 (seis milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e cinco reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos II, III e IV.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, incisos I e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro proveniente dos recursos dos Convênios nºs: 816.443/05, 837.024/05, 816.270/06, 816.275/06 e 816.436/07 – GDF/SE/FNDE; nº 19007/06 – GDF/SE/MEC/SEF; nº 864.025/07 – GDF/SE/FNDE/MEC/SECAD; nº 019/08-GDF/SE/INEP; do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE – Fonte 346; do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Fonte 345; do Programa HIV-FIA – Fórmula Infantil Adicional – Fonte 338 e pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de maio de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

| ANEXO | I | DESPESA | RS 1,00 |
|---|---|-----------------------------|---------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES | | ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL | |
| CANCELAMENTO | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES | |

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|--|-----|----------|-------|-------|-----------|-----------|
| 170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 2.011.111 |
| 10.301.0214.3487 MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE | | | | | | |
| Ref. 013671 7820 REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE Nº 01 DO RECANTO DAS EMAS | 15 | 44.90.51 | 0 | 100 | 11.111 | 11.111 |
| 10.302.0214.3487 MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE | | | | | | |
| Ref. 010834 4072 EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES | 99 | 33.90.39 | 0 | 100 | 2.000.000 | 2.000.000 |
| 2009AC00215 TOTAL | | | | | | 2.011.111 |

| ANEXO | II | DESPESA | RS 1,00 |
|--|----|-----------------------------|---------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO | | ORÇAMENTO FISCAL | |
| SUPLEMENTAÇÃO | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES | |

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|--|-----|----------|-------|-------|-----------|-----------|
| 160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO | | | | | | 4.332.648 |
| 12.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | | |
| Ref. 000174 0036 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | 99 | 33.90.30 | 0 | 321 | 4.488 | 4.488 |
| | 99 | 33.90.30 | 0 | 332 | 77.790 | 77.790 |

| | | | | | | |
|--|----|----------|---|-----|-----------|-----------|
| | 99 | 44.90.52 | 0 | 332 | 5.680 | |
| | 99 | 44.90.52 | 4 | 300 | 1.403 | 89.361 |
| 12.361.0138.4976 TRANSPORTE DE ALUNOS | | | | | | |
| Ref. 000217 0002 TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL | | | | | | |
| | 99 | 33.90.33 | 0 | 346 | 41.585 | 41.585 |
| 12.361.0142.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL | | | | | | |
| Ref. 000188 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - SWAP | | | | | | |
| | 99 | 33.90.39 | 0 | 321 | 5.176 | |
| | 99 | 33.90.39 | 0 | 332 | 120.575 | |
| | 99 | 33.90.39 | 4 | 300 | 1.218 | 126.969 |
| 12.362.0142.2390 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO | | | | | | |
| Ref. 000184 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - SWAP | | | | | | |
| | 99 | 33.90.39 | 0 | 321 | 1.066.449 | |
| | 99 | 33.90.39 | 0 | 332 | 2.620.743 | |
| | 99 | 33.90.39 | 4 | 300 | 1.597 | |
| | 99 | 44.90.52 | 0 | 321 | 28.714 | |
| | 99 | 44.90.52 | 0 | 332 | 23.551 | 3.741.054 |
| 12.365.0138.2964 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR | | | | | | |
| Ref. 000214 0003 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL | | | | | | |
| | 99 | 33.90.30 | 0 | 345 | 6.865 | 6.865 |
| 12.367.0142.2393 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL | | | | | | |
| Ref. 000197 0001 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| | 99 | 33.90.30 | 0 | 321 | 40.703 | |
| | 99 | 33.90.30 | 0 | 332 | 101.631 | |
| | 99 | 33.90.30 | 4 | 300 | 1.798 | |
| | 99 | 33.90.36 | 0 | 321 | 3.286 | |
| | 99 | 33.90.36 | 0 | 332 | 4.020 | |
| | 99 | 33.90.36 | 4 | 300 | 41 | |
| | 99 | 33.90.39 | 0 | 332 | 96.768 | |
| | 99 | 44.90.52 | 0 | 321 | 7.423 | |
| | 99 | 44.90.52 | 0 | 332 | 69.898 | |
| | 99 | 44.90.52 | 4 | 300 | 1.246 | 326.814 |
| 2009AC00215 TOTAL | | | | | | 4.332.648 |

| ANEXO | III | DESPESA | RS 1,00 |
|--|-----|-----------------------------|---------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO | | ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL | |
| SUPLEMENTAÇÃO | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES | |

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|--|-----|----------|-------|-------|-----------|---------|
| 170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 101.106 |
| 10.305.0900.2155 PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS | | | | | | |
| Ref. 010698 0002 PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS | 99 | 33.90.30 | 0 | 338 | 101.106 | 101.106 |
| 2009AC00215 TOTAL | | | | | | 101.106 |

| ANEXO IV | | DESPESA | | RS 1,00 | | |
|--|-----|-----------------------------|-------|---------|-----------|-----------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES | | ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL | | | | |
| SUPLEMENTAÇÃO | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
| 170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 2.011.111 |
| 10.301.0214.3487 MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE | | | | | | |
| Ref. 013671 7820 REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE Nº 01 DO RECANTO DAS EMAS | 15 | 33.90.39 | 4 | 100 | 11.111 | 11.111 |
| 10.302.0214.3487 MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE | | | | | | |
| Ref. 014771 8497 (EP) MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SES - REFORMA DO HBDF | 99 | 44.90.51 | 0 | 100 | 2.000.000 | 2.000.000 |
| 2009AC00215 | | | | | TOTAL | 2.011.111 |

DECRETO Nº 30.337, DE 08 DE MAIO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 7.957.112,00 (sete milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, cento e doze reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", inciso II, alínea "a" e inciso III, da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 380.000.633/2009, 380.000.782/2009, 380.000.787/2009, 380.000.854/2009, 050.000.480/2009, 054.000.773/2009, 052.001.140/2009 e 063.000.120/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 7.957.112,00 (sete milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, cento e doze reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos IV, V, VI e VII.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro proveniente dos recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – Fonte 358; pelo excesso de arrecadação oriundo dos Convênios nºs 4929/09 e 4930/09 – GDF/FASDF/MDSCF; 114/07, 117/07, 118/07, 136/07 e 137/07 – GDF/SSP/MJ e 700530/08 – GDF/PCDF/SEDH/MJ; da aplicação financeira dos recursos dos Convênios nºs 16/95, 05/04 e 03/06 - GDF/PMDF/DETRAN, 57/96 e 09/06 - GDF/PMDF/BACEN, 10/99, 08/04 e 00/03 - GDF/PMDF/SF e 01/04 - GDF/PMDF/DFTRANS e pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo III.

Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior as receitas do Distrito Federal e do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal ficam acrescidas na forma dos anexos I e II.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de maio de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

| ANEXO II | | RECEITA | | RS 1,00 | |
|---|------------|-----------------------------|---------|---------------|---------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR | | ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL | | | |
| SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTE | TESOURO | OUTRAS FONTES | TOTAL |
| FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL | 1761.03.00 | 158 | 631.409 | | 631.409 |
| 2009AC00268 | | | | TOTAL | 631.409 |

| ANEXO III | | DESPESA | | RS 1,00 | | |
|--|-----|-----------------------------|-------|---------|-----------|---------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES | | ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL | | | | |
| CANCELAMENTO | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
| 170202/17202 23202 FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA | | | | | | 150.000 |
| 10.303.1700.2811 CAPTAÇÃO DE DOADORES E COLETA DE SANGUE, PROCESSAMENTO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE SANGUE E HEMOCOMPONENTE | | | | | | |
| Ref. 000455 0001 CAPTAÇÃO DE DOADORES E COLETA DE SANGUE, PROCESSAMENTO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE SANGUE E HEMOCOMPONENTE | 1 | 33.90.30 | 0 | 138 | 150.000 | 150.000 |
| 2009AC00268 | | | | | TOTAL | 150.000 |

| ANEXO IV | | DESPESA | | RS 1,00 | | |
|--|-----|-----------------------------|-------|---------|-----------|---------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO | | ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL | | | | |
| SUPLEMENTAÇÃO | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
| 180902/18902 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 985.732 |
| 08.122.0100.5170 ESTRUTURAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS(EP) | | | | | | |
| Ref. 013488 0002 GESTÃO DESCENTRALIZADA DO BOLSA FAMÍLIAS - IGD | 99 | 33.90.39 | 0 | 358 | 22.136 | 22.136 |
| 08.244.1461.6356 SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ÀS FAMÍLIAS(EP) | | | | | | |
| Ref. 011364 0001 SERVIÇO DE ATENÇÃO INTEGRAL ÀS FAMÍLIAS - PAIF | 99 | 33.90.39 | 0 | 358 | 963.596 | 963.596 |
| 2009AC00268 | | | | | TOTAL | 985.732 |

| ANEXO V | | DESPESA | | RS 1,00 | | |
|---|-----|-----------------------------|-------|---------|-----------|-----------|
| CRÉD. SUPLEMENTAR CONVÊNIOS/TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO | | ORÇAMENTO FISCAL | | | | |
| SUPLEMENTAÇÃO | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
| 220101/00001 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA | | | | | | 5.441.694 |
| 06.181.2600.1569 DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA | | | | | | |
| Ref. 000163 0001 (*)(**) (EPP) DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS | | | | | | |

| ANEXO I | | RECEITA | | RS 1,00 | | |
|--------------------------|------------|-----------------------------|-----------|---------------|-------|-----------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR | | ORÇAMENTO FISCAL | | | | |
| SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTE | TESOURO | OUTRAS FONTES | TOTAL | |
| DISTRITO FEDERAL | 1325.01.40 | 121 | 318.228 | | | |
| | 1761.06.00 | 132 | 1.666.027 | | | |
| | 2471.08.00 | 132 | 4.205.716 | | | |
| 2009AC00268 | | | | | TOTAL | 6.189.971 |

| NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA | | | | | | ANEXO VII | DESPESA | RS 1,00 |
|--------------------------------|-------|--|---|-----|-----------|-----------|---------|-----------|
| | 99 | 33.90.30 | 0 | 132 | 534.698 | | | |
| | 99 | 33.90.36 | 0 | 132 | 701.280 | | | |
| | 99 | 44.90.52 | 0 | 132 | 4.205.716 | | | |
| | | | | | | | | 5.441.694 |
| 220103/00001 | 24103 | POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 318.228 |
| 06.181.2600.1822 | | REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| Ref. 000107 | 0002 | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA POLICIAMENTO OSTENSIVO | | | | | | |
| | 99 | 33.90.93 | 0 | 121 | 100.000 | | | |
| | 99 | 44.90.52 | 0 | 121 | 218.228 | | | |
| | | | | | | | | 318.228 |
| 220105/00001 | 24105 | POLÍCIA CÍVIL DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 430.049 |
| 06.122.2600.8517 | | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | | |
| Ref. 003558 | 0101 | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA POLÍCIA CÍVIL DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| | 99 | 33.90.14 | 0 | 132 | 78.000 | | | |
| | 99 | 33.90.30 | 0 | 132 | 44.085 | | | |
| | 99 | 33.90.32 | 0 | 132 | 12.180 | | | |
| | 99 | 33.90.33 | 0 | 132 | 116.880 | | | |
| | 99 | 33.90.36 | 0 | 132 | 69.000 | | | |
| | 99 | 33.90.39 | 0 | 132 | 96.104 | | | |
| | 99 | 33.90.47 | 0 | 132 | 13.800 | | | |
| | | | | | | | | 430.049 |
| 2009AC00268 | | | | | TOTAL | | | 6.189.971 |

| ANEXO VI | | | | | | DESPESA | RS 1,00 |
|--|-------|---|-------|-------|-----------|-----------------------------|---------|
| CRÉD. SUPLEMENTAR CONVÊNIOS/TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO | | | | | | ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL | |
| SUPLEMENTAÇÃO | | | | | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES | |
| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL | |
| 180902/18902 | 17902 | FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL | | | | 631.409 | |
| 08.122.0107.3711 | | REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS DIVERSOS | | | | | |
| Ref. 013773 | 0014 | PESQUISA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PARA IDENTIFICAÇÃO DOS TERRITÓRIOS DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO DISTRITO FEDERAL | | | | | |
| | 99 | 33.90.39 | 0 | 158 | 581.409 | | |
| | | | | | | | 581.409 |
| 08.244.1461.6356 | | SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ÀS FAMÍLIAS(EP) | | | | | |
| Ref. 011366 | 0002 | SERVIÇO DE EDUCAÇÃO SOCIOPROFISSIONAL E PROMOÇÃO DA INCLUSÃO PRODUTIVA | | | | | |
| | 99 | 33.90.39 | 0 | 158 | 50.000 | | |
| | | | | | | | 50.000 |
| 2009AC00268 | | | | | TOTAL | 631.409 | |

| ANEXO VII | | | | | | DESPESA | RS 1,00 |
|---|-------|---------------------------------|-------|-------|-----------|-----------------------------|---------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES | | | | | | ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL | |
| SUPLEMENTAÇÃO | | | | | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES | |
| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL | |
| 170202/17202 | 23202 | FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA | | | | 150.000 | |
| 10.303.1700.4028 | | AÇÃO DE CONTROLE DE QUALIDADE | | | | | |
| Ref. 013602 | 0001 | AÇÃO DE CONTROLE DE QUALIDADE | | | | | |
| | 1 | 33.90.30 | 0 | 138 | 150.000 | | |
| | | | | | | | 150.000 |
| 2009AC00268 | | | | | TOTAL | 150.000 | |

DECRETO Nº 30.338, DE 08 DE MAIO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 19.889.607,00 (dezenove milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, seiscentos e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a”, inciso II, alínea “a” e inciso III, da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 080.000.666/2009, 380.000.774/2009, 380.000.776/2009, 380.000.784/2009, 380.000.785/2009, 380.000.786/2009, 380.000.791/2009, 060.000.944/2009, 080.007.245/2008, 050.000.675/2009 e 460.000.371/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 19.889.607,00 (dezenove milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, seiscentos e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III, IV, V e VI.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro proveniente dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Fonte 340, do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – Fonte 358 e do Sistema Único de Saúde – Fonte 338; pelo excesso de arrecadação oriundo do Convênio nº 19/2008 – GDF/SE/MEC/INEP; da aplicação financeira dos recursos dos Convênios nºs 114/07, 117/07, 118/07, 136/07 e 137/07 – GDF/SSP/MJ e pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo II.

Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º. A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou o cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de maio de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

| ANEXO I | | | | | | RECEITA | RS 1,00 |
|--------------------------|------------|-------|---------|---------------|-------|-----------------------------|---------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR | | | | | | ORÇAMENTO FISCAL | |
| SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA | | | | | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES | |
| ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTE | TESOURO | OUTRAS FONTES | TOTAL | | |
| DISTRITO FEDERAL | 1325.01.40 | 121 | 434.235 | | | | |
| | 1761.02.00 | 132 | 13.200 | | | | |
| | | | | | | | 447.435 |
| 2009AC00287 | | | | | TOTAL | 447.435 | |

| ANEXO II | | | | | | DESPESA | RS 1,00 |
|---|-------|---|-------|-------|-----------|-----------------------------|---------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES | | | | | | ORÇAMENTO FISCAL | |
| CANCELAMENTO | | | | | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES | |
| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL | |
| 160903/16903 | 18903 | FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB | | | | 2.544.784 | |

| | | | | | | | | | |
|------------------|---|----|----------|---|-----|-----------|-------|--|-----------|
| 12.361.0142.2389 | MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL | | | | | | | | |
| Ref. 000154 0002 | MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - SWAP | 99 | 33.90.37 | 0 | 100 | 2.544.784 | | | 2.544.784 |
| | | | | | | | TOTAL | | 2.544.784 |

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL | |
|--|-----|----------|-------|-------|-----------|--------|--------|
| 160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO | | | | | | 92.202 | |
| 12.365.0138.2964 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR | | | | | | | |
| Ref. 000214 0003 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL | 99 | 33.90.30 | 0 | 340 | 92.202 | 92.202 | |
| | | | | | | TOTAL | 92.202 |

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL | |
|--|-----|----------|-------|-------|-----------|------------|------------|
| 180902/18902 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 2.261.054 | |
| 08.243.1461.6357 SERVIÇOS ESPECÍFICOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA(EP) | | | | | | | |
| Ref. 013449 7338 SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA PARA JOVENS DE 15 A 17 ANOS - PROJovem ADOLESCENTE - OCA | 99 | 33.90.39 | 0 | 358 | 535.179 | 535.179 | |
| 08.243.1461.6358 AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL(EP) | | | | | | | |
| Ref. 013463 0001 SERVIÇO DE ENFRENTAMENTO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - JORNADA AMPLIADA - OCA | 99 | 33.90.30 | 0 | 358 | 758.884 | | |
| | 99 | 33.90.39 | 0 | 358 | 749.633 | 1.508.517 | |
| 08.244.1461.6356 SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ÀS FAMÍLIAS(EP) | | | | | | | |
| Ref. 011366 0002 SERVIÇO DE EDUCAÇÃO SOCIOPROFISSIONAL E PROMOÇÃO DA INCLUSÃO PRODUTIVA | 99 | 33.90.39 | 0 | 358 | 52.505 | 52.505 | |
| 08.244.1462.6352 SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ÀS FAMÍLIAS(EP) | | | | | | | |
| Ref. 011310 0002 SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE ABORDAGEM SOCIAL NAS RUAS | 99 | 33.90.30 | 0 | 358 | 164.853 | 164.853 | |
| 170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 14.544.132 | |
| 10.301.5000.2335 SAÚDE EM FAMÍLIA | | | | | | | |
| Ref. 013578 1934 AÇÕES ESTRATÉGICAS DE SAÚDE EM FAMÍLIA | 99 | 33.90.30 | 0 | 338 | 2.000.000 | | |
| | 99 | 33.90.33 | 0 | 338 | 424.019 | | |
| | 99 | 33.90.36 | 0 | 338 | 424.019 | | |
| | 99 | 33.90.39 | 0 | 338 | 4.848.043 | | |
| | 99 | 44.90.52 | 0 | 338 | 6.848.051 | | |
| | | | | | | TOTAL | 16.805.186 |

ANEXO V DESPESA R\$ 1,00

CRÉD. SUPLEMENTAR CONVÊNIO/TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL | |
|--|-----|----------|-------|-------|-----------|---------|---------|
| 160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO | | | | | | 13.200 | |
| 12.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | | | |
| Ref. 000174 0036 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | 99 | 33.90.93 | 0 | 132 | 13.200 | 13.200 | |
| 220101/00001 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA | | | | | | 434.235 | |
| 06.181.2600.1569 DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA | | | | | | | |
| Ref. 000163 0001 (*)(**) (EPP)DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA | 99 | 33.90.30 | 0 | 121 | 67.335 | | |
| | 99 | 44.90.52 | 0 | 121 | 366.900 | 434.235 | |
| | | | | | | TOTAL | 447.435 |

ANEXO VI DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL | |
|--|-----|----------|-------|-------|-----------|-----------|-----------|
| 160903/16903 18903 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB | | | | | | 2.544.784 | |
| 12.365.0142.2388 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL | | | | | | | |
| Ref. 010623 0002 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - SWAP | 99 | 33.50.39 | 0 | 100 | 2.544.784 | 2.544.784 | |
| | | | | | | TOTAL | 2.544.784 |

DECRETO Nº 30.339, DE 08 DE MAIO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 212.385,00 (duzentos e doze mil, trezentos e oitenta e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea "a" da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 400.000.333/2009 e 400.000.334/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor e ao Fundo para Prevenção, Controle e Tratamento de Dependentes Químicos do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 212.385,00 (duzentos e doze mil, trezentos e oitenta e cinco reais) para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2008.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de maio de 2009.
121ª da República e 50ª de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

| ANEXO I | | DESPESA | | | | | RS 1,00 |
|---|-----|-----------------------------|-------|-------|-----------|---------|---------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO | | ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL | | | | | |
| SUPLEMENTAÇÃO | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL | |
| 110902/11902 44901 FUNDO PARA PREVENÇÃO, CONTROLE E TRATAMENTO DOS DEPENDENTES QUÍMICOS DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 6.911 | |
| 08.244.2418.2030 APOIO E PROGRAMAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO DEPENDENTE QUÍMICO E DOENTE CRÔNICO | | | | | | | |
| Ref. 013407 0004 APOIO E PROGRAMAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO DEPENDENTE QUÍMICO E DOENTE CRÔNICO | 99 | 33.90.39 | 0 | 320 | 6.911 | | |
| | | | | | | 6.911 | |
| 110903/11903 44902 FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR | | | | | | 205.474 | |
| 14.422.2400.2895 COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON | | | | | | | |
| Ref. 013408 0006 COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DO FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR | 99 | 33.90.39 | 0 | 320 | 205.474 | | |
| | | | | | | 205.474 | |
| 2009AC00206 | | | | | TOTAL | 212.385 | |

DECRETO Nº 30.340, DE 08 DE MAIO DE 2009.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 261.889,00 (duzentos e sessenta e um mil, oitocentos e oitenta e nove reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta nos processos 110.000.133/2009 e 110.000.160/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 261.889,00 (duzentos e sessenta e um mil, oitocentos e oitenta e nove reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de maio de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

| ANEXO I | | DESPESA | | | | | RS 1,00 |
|--|-----|-----------------------------|-------|-------|-----------|---------|---------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO | | ORÇAMENTO FISCAL | | | | | |
| SUPLEMENTAÇÃO | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL | |
| 190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS | | | | | | 261.889 | |
| 15.451.0084.7451 IMPLANTAÇÃO DO TAGUAPARK NO PISTÃO NORTE | | | | | | | |
| Ref. 004043 0311 (*) (EPP) IMPLANTAÇÃO DO TAGUAPARK NO PISTÃO NORTE DE TAGUATINGA | 3 | 33.90.93 | 0 | 321 | 3.856 | | |
| | | | | | | 3.856 | |
| 27.812.4000.1988 CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES | | | | | | | |
| Ref. 006924 0010 CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES NA QUADRA 112 DO RECANTO DAS EMAS | 15 | 44.90.51 | 0 | 321 | 83.338 | | |
| | 15 | 44.90.51 | 0 | 332 | 174.695 | | |
| | | | | | | 258.033 | |
| 2009AC00242 | | | | | TOTAL | 261.889 | |

DECRETO Nº 30.341, DE 08 DE MAIO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 358.243,00 (trezentos e cinquenta e oito mil, duzentos e quarenta e três reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta dos processos 150.000.544/2009, 150.000.545/2009 e 150.000.546/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 358.243,00 (trezentos e cinquenta e oito mil, duzentos e quarenta e três reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo I.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro proveniente de recursos dos convênios nºs: 037/2007-IPHAN/MINC/SEC; 013/2008-IPHAN/MINC/SEC e 250/2007 - MIN/SEC.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de maio de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

| ANEXO I | | DESPESA | | | | | RS 1,00 |
|---|---------------|-----------------------------|----------|-------|---------|-----------|---------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO | | ORÇAMENTO FISCAL | | | | | |
| SUPLEMENTAÇÃO | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | | | | |
| ANEXO AO DECRETO Nº | ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
| 230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA | | | | | | | 358.243 |
| 13.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | | | |
| Ref. 000616 0084 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA | 99 | 33.90.39 | 0 | 332 | 270.000 | | |
| | 99 | 44.90.52 | 0 | 321 | 3.645 | | |
| | 99 | 44.90.52 | 0 | 332 | 15.056 | | |
| | | | | | | 288.701 | |
| 13.392.1300.2007 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS | | | | | | | |
| Ref. 014303 8299 (EP) PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS | 99 | 33.90.30 | 0 | 321 | 1.550 | | |
| | 99 | 33.90.39 | 0 | 332 | 46.992 | | |
| | 99 | 44.90.52 | 0 | 332 | 21.000 | | |
| | | | | | | 69.542 | |
| 2009AC00232 | | | | | TOTAL | 358.243 | |

DECRETO Nº 30.342, DE 08 DE MAIO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 630.773,00 (seiscentos e trinta mil, setecentos e setenta e três reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta do processo 371.000.194/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Empresa Brasiliense de Turismo - BRASILIATUR crédito suplementar, no valor de R\$ 630.773,00 (seiscentos e trinta mil, setecentos e setenta e três reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo I.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, referente ao contrato de nº 60000.0045844.08.2/2008-PETROBRÁS/BRASILIATUR.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de maio de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

| ANEXO I | | DESPESA | | | | | RS 1,00 |
|--|-----|-----------------------------|-------|-------|-----------|---------|---------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO | | ORÇAMENTO FISCAL | | | | | |
| SUPLEMENTAÇÃO | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL | |
| 240201/24201 20201 EMPRESA BRASILIENSE DE TURISMO - BRASILIATUR | | | | | | 630.773 | |
| 23.695.0189.9068 APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS | | | | | | | |
| Ref. 010463 6961 APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.39 | 0 | 421 | 7.023 | | |
| | 99 | 33.90.39 | 0 | 432 | 623.750 | | |
| | | | | | | 630.773 | |
| 2009AC00304 | | | | | TOTAL | 630.773 | |

DECRETO Nº 30.343, DE 08 DE MAIO DE 2009.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 639.661,00 (seiscentos e trinta e nove mil, seiscentos e sessenta e um reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta no processo 391.000.133/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 639.661,00 (seiscentos e trinta e nove mil, seiscentos e sessenta e um reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de maio de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

| ANEXO I | DESPESA | RS 1,00 |
|--|------------------|---------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO | ORÇAMENTO FISCAL | |
| SUPLEMENTAÇÃO | | |
| RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | |

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FORTE | DETALHADO | TOTAL |
|--|-------|----------|-------|-------|-----------|---------|
| 280208/28208 28208 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL | | | | | | 639.661 |
| 18.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | | |
| Ref. 011282 7004 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS | 99 | 33.90.39 | 0 | 420 | 444.723 | 444.723 |
| 18.541.0500.6345 MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO AMBIENTAL(EP) | | | | | | |
| Ref. 011353 0001 MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS | 99 | 44.90.52 | 0 | 420 | 82.000 | 82.000 |
| 18.542.0500.4026 FORTALECIMENTO DO LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL | | | | | | |
| Ref. 013501 0002 FORTALECIMENTO DO LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL | 99 | 33.90.39 | 0 | 420 | 112.938 | 112.938 |
| 2009AC00211 | TOTAL | | | | | 639.661 |

DECRETO Nº 30.344, DE 08 DE MAIO DE 2009.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 645.912,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil, novecentos e doze reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta nos processos 110.000.143/2009, 110.000.147/2009 e 110.000.158/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 645.912,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil, novecentos e doze reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos I e II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de maio de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

| ANEXO I | DESPESA | RS 1,00 | | | | |
|--|------------------|----------|-------|-------|-----------|---------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO | ORÇAMENTO FISCAL | | | | | |
| SUPLEMENTAÇÃO | | | | | | |
| RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FORTE | DETALHADO | TOTAL |
| 190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS | | | | | | 610.721 |
| 15.451.0084.1101 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO | | | | | | |
| Ref. 006854 1305 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO SIA | 29 | 44.90.51 | 0 | 321 | 165.763 | 165.763 |
| 17.512.3300.3622 PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - DRENAGEM PLUVIAL | | | | | | |
| Ref. 001354 0001 (*)(**)PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DISTRITO FEDERAL - DRENAGEM PLUVIAL - CONTRAPARTIDA BID | 99 | 33.90.93 | 0 | 321 | 441.802 | 441.802 |
| | 99 | 33.90.93 | 0 | 331 | 3.156 | 3.156 |
| 2009AC00271 | TOTAL | | | | | 610.721 |

| ANEXO II | DESPESA | RS 1,00 | | | | |
|---|-----------------------------|----------|-------|-------|-----------|--------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO | ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL | | | | | |
| SUPLEMENTAÇÃO | | | | | | |
| RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FORTE | DETALHADO | TOTAL |
| 190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS | | | | | | 35.191 |
| 08.244.0169.5762 CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTE COMUNITÁRIO | | | | | | |
| Ref. 006890 0007 CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTE COMUNITÁRIO NA VILA ESTRUTURAL | 25 | 44.90.51 | 0 | 332 | 19.211 | 19.211 |
| | 25 | 44.90.51 | 3 | 300 | 15.980 | 15.980 |
| 2009AC00271 | TOTAL | | | | | 35.191 |

DECRETO Nº 30.345, DE 08 DE MAIO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 843.132,00 (oitocentos e quarenta e três mil, cento e trinta e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso III, da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 410.000.869/2009 DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 843.132,00 (oitocentos e quarenta e três mil, cento e trinta e dois reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente do Contrato de Repasse nº 003/2007, celebrado entre o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e o Distrito Federal e da Remuneração de Depósitos Bancários de Contratos e Convênios.

Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º. A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, a reversão ou o cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de maio de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

| ANEXO I | | RECEITA | | | | RS 1,00 |
|---------------------|------------|-----------------------------|---------|---------------|---------|---------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR | | ORÇAMENTO FISCAL | | | | |
| | | SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA | | | | |
| | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTE | TESOURO | OUTRAS FONTES | TOTAL | |
| DISTRITO FEDERAL | 1325.01.40 | 121 | 15.975 | | | |
| | 1761.99.00 | 132 | 827.157 | | | |
| | | | | | 843.132 | |
| 2009AC00243 | | | | | TOTAL | 843.132 |

| ANEXO II | | DESPESA | | | | RS 1,00 |
|--|-----|-----------------------------|-------|-------|-----------|---------|
| CRÉD. SUPLEMENTAR CONVÊNIOS/TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO | | ORÇAMENTO FISCAL | | | | |
| | | SUPLEMENTAÇÃO | | | | |
| | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
| 320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO | | | | | | 843.132 |
| 04.122.0950.2474 MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES DE GESTÃO DE RH | | | | | | |
| Ref. 013611 0002 MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES DE GESTÃO DE RH - COMPONENTE 2 - PNAGE - DF | | | | | | |
| | 99 | 33.90.35 | 0 | 132 | 827.157 | |
| | 99 | 33.90.39 | 0 | 121 | 15.975 | |
| | | | | | | 843.132 |
| 2009AC00243 | | | | | TOTAL | 843.132 |

DECRETO Nº 30.346, DE 08 DE MAIO DE 2009.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 3.914.842,00 (três milhões, novecentos e quatorze mil, oitocentos e quarenta e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta nos processos 110.000.135/2009, 110.000.136/2009, 110.000.138/2009, 110.000.139/2009, 110.000.141/2009, 110.000.145/2009, 110.000.146/2009 e 110.000.157/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 3.914.842,00 (três milhões, novecentos e quatorze mil, oitocentos e quarenta e dois reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de maio de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

| ANEXO | | DESPESA | | | | RS 1,00 |
|---|-----|-----------------------------|-------|-------|-----------|-----------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO | | ORÇAMENTO FISCAL | | | | |
| | | SUPLEMENTAÇÃO | | | | |
| | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
| 190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS | | | | | | 3.914.842 |
| 15.451.0084.1101 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO | | | | | | |
| Ref. 001483 0004 (*) (**) (EPP) IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| | 99 | 33.90.93 | 0 | 321 | 28.266 | |
| | | | | | | 28.266 |
| 15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO | | | | | | |

| | | | | | | | |
|----------------------------|--|----|----------|---|-------|-----------|-----------|
| Ref. 001518 0147 (**) | EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.93 | 0 | 321 | 7.814 | 7.814 |
| 15.451.0084.1110 | EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO | | | | | | |
| Ref. 008485 3596 | COMPLEMENTAÇÃO DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO DO SCIA | 25 | 44.90.51 | 0 | 321 | 239.337 | 239.337 |
| 15.451.0084.1110 | EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO | | | | | | |
| Ref. 010684 6949 | EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO BAIRRO JARDIM BOTÂNICO | 27 | 44.90.51 | 0 | 321 | 64.998 | 64.998 |
| 15.451.0700.3615 | PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA | | | | | | |
| Ref. 000352 0001 (**)(***) | PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA | 99 | 44.90.51 | 0 | 321 | 949.371 | |
| | | 99 | 44.90.51 | 0 | 331 | 454.236 | 1.403.607 |
| 15.451.2800.5902 | CONSTRUÇÃO DE VIADUTO | | | | | | |
| Ref. 001534 0002 | CONSTRUÇÃO DE VIADUTOS E PONTES NO DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.93 | 0 | 321 | 22 | 22 |
| 27.812.4000.1988 | CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES | | | | | | |
| Ref. 010899 6793 (**) | CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES NO SETOR CENTRAL DO GAMA | 2 | 44.90.51 | 0 | 321 | 1.228.855 | |
| | | 2 | 44.90.51 | 0 | 332 | 941.943 | 2.170.798 |
| 2009AC00286 | | | | | TOTAL | 3.914.842 | 3.914.842 |

DECRETO Nº 30.347, DE 08 DE MAIO DE 2009.

Remaneja o Cargo que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Fica remanejado para Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial, da Assessoria Especial, da Casa Civil do Distrito Federal. Parágrafo único. O cargo de que trata o caput deste artigo passa a denominar-se Assessor Especial, da Ouvidoria-Geral.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de maio de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.348, DE 08 DE MAIO DE 2009.

Remaneja Cargo que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Fica remanejado para a Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional, da Secretaria de Estado Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Parágrafo único. O cargo de que trata o caput deste artigo passa a denominar-se Assessor.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de maio de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.349, DE 08 DE MAIO DE 2009.

Remaneja Cargo que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Fica remanejado para a Governadoria do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assistente, da Casa Civil do Distrito Federal.

Parágrafo único. O cargo de que trata o caput deste artigo passa a denominar-se de Assistente.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de maio de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.350, DE 08 DE MAIO DE 2009.

Remaneja Cargo que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Fica remanejado para a Coordenadoria Regional de Representações, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Casa Civil do Distrito Federal.

Parágrafo único. O cargo de que trata o caput deste artigo passa a denominar-se Assessor.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de maio de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.351, DE 08 DE MAIO DE 2009.

Remaneja Cargo que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam remanejados da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal para o Cerimonial da Casa Civil do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente, da Diretoria de Gestão Administrativa, da Unidade de Administração Geral;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente, da Diretoria de Programas com recursos Internacionais.

Parágrafo único. Os cargos de que trata o caput deste artigo passam a denominar-se Assistente.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de maio de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.352, DE 08 DE MAIO DE 2009.

Remaneja o Cargo que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Fica remanejado para a Assessoria de imprensa, da Governadoria do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Subsecretaria de Modernização de Gestão, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, do Gabinete da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente, da Consultoria Jurídica da Casa Civil do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os cargos de que trata o caput deste artigo passam a denominar-se Símbolo DFA-14, de Assessor e Símbolo DFA-07, de Assistente, respectivamente.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de maio de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.353, DE 08 DE MAIO DE 2009.

Aprova o Projeto Urbanístico de Parcelamento do loteamento Residencial Porto Pilar, no Setor Meireles, na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do Processo 250.000.204/2000, DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Projeto Urbanístico de Parcelamento do loteamento denominado Residencial Porto Pilar, no Setor Meireles, na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII, consubstanciado no Projeto de Urbanismo URB 026/08, no Memorial Descritivo MDE 026/08 e nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 026/08.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de maio de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

Processo: 041.000.226/2009. Interessado: BANCO DE BRASÍLIA - BRB. Assunto: PESSOAL - APRESENTAÇÃO DA NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.

O Presidente do Conselho de Política de Recursos Humanos - CPRH, ad referendum do

Colegiado, e Considerando que a proposta de Revisão do Modelo Organizacional e do Plano de Cargos e Salários do BRB tem como princípios a racionalização administrativa, a descentralização do processo decisório, ênfase no negócio com maior foco no cliente, maiores resultados ao acionista majoritário, o Governo do Distrito Federal;

Considerando o PARECER PRESI/COJUR-2009-012, que conclui pela inexistência de óbices de ordem legal à aprovação da proposta, conforme fls.56/58 dos autos;

Considerando a informação acostada à fls. 56, acerca do impacto econômico-financeiro, no sentido de que o modelo ora proposto proporcionará uma economia anual em relação à folha de pagamento de 2008; resolve:

1. Aprovar as alterações na estrutura organizacional, na forma apresentada às fls. 10/16, bem como o Plano de Cargos e Salários do Banco de Brasília S.A - BRB, acostado às fls. 17/55 dos autos, observadas as recomendações constantes do PARECER PRESI/COJUR-2009-012.

2. Submeter a presente Resolução ao descortino do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 08 de maio de 2009.
RICARDO PINHEIRO PENNA
Presidente

HOMOLOGO a presente Resolução e aprovo as alterações propostas na estrutura organizacional e no Plano de Cargos e Salários do Banco de Brasília S.A, na forma apresentada nos autos em epígrafe.

Brasília, 08 de maio de 2009.
JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DO CHEFE

Em 08 de maio de 2009.

Processo: 360.000.177/2008; Interessado: Companhia Energética de Brasília - CEB; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, c/c a Portaria nº 01 - SEG, de 04 de março de 2004, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor total de R\$ 2.121.669,32 (dois milhões, cento e vinte e um mil, seiscentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos), referente à Manutenção da Rede do Sistema de Iluminação Pública do Distrito Federal de parte do mês de Dezembro de 2008, conforme notas fiscais anexadas aos autos 360.000.177/2008 e apuração de fl. 920. O presente ato enquadra-se nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/1994 c/c artigo 1º e parágrafo único do Decreto nº 30.072/2009, e demais legislações vigentes. Publique-se e encaminhe-se ao GOF/UAG/SEG, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho.

Processo: 360.000.176/2008; Interessado: CEB Distribuição S.A.; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, c/c a Portaria nº 01 - SEG, de 04 de março de 2004, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor total de R\$ 6.990.885,39 (seis milhões, novecentos e noventa mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e trinta e nove centavos), em favor da CEB Distribuição S.A., referente a Consumo de Energia Elétrica do Sistema de Iluminação Pública do Distrito Federal do mês de Novembro e Dezembro de 2008, conforme notas fiscais anexadas aos autos 360.000.176/2008 e apuração de fls. 688 e 736. O presente ato enquadra-se nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/1994 c/c artigo 1º e parágrafo único do Decreto nº 30.072/2009, e demais legislações vigentes. Publique-se e encaminhe-se ao GOF/UAG/SEG, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho.

CÉLIO GOMES DE AGUIAR

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 07 DE MAIO DE 2009.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais e considerando o disposto nos itens II e III do artigo 13, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - Designar o servidor, ocupante do cargo de Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios, para Fiscalizar, Supervisionar e Acompanhar as despesas com o consumo de água e escoamento de esgoto nos Próprios desta Administração, Nota de Empenho nº 09/2009, a favor da CAESB - COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF, processo 134.000.032/2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE DE JESUS SILVA YANEZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 07 DE MAIO DE 2009.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais e considerando o disposto nos itens II e III do artigo 13, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - Designar o servidor, ocupante do cargo de Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios, para Fiscalizar, Supervisionar e Acompanhar as despesas com o consumo de energia

elétrica nos Próprios desta Administração, Nota de Empenho nº 10/2009, a favor da CEB – DISTRIBUIÇÃO S.A, processo 134.000.031/2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE DE JESUS SILVA YANEZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21, DE 07 DE MAIO DE 2009.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais e considerando o disposto nos itens II e III do artigo 13, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - Designar o servidor, ocupante do cargo de Chefe da Assessoria de Comunicação Social, para Fiscalizar, Supervisionar e Acompanhar as despesas com o serviço de fornecimento diário do jornal Correio Braziliense, Nota de Empenho nº 102/2009, a favor do JORNAL CORREIO BRAZILIENSE, processo 134.000.293/2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE DE JESUS SILVA YANEZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 07 DE MAIO DE 2009.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais e considerando o disposto nos itens II e III do artigo 13, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve:

Art. 2º - Designar o servidor, ocupante do cargo de Chefe da Assessoria de Comunicação Social, para Fiscalizar, Supervisionar e Acompanhar as despesas com o serviço de fornecimento diário do Jornal de Brasília, Nota de Empenho nº 104/2009, a favor DA EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA, processo 134.000.316/2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE DE JESUS SILVA YANEZ

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 05 DE MAIO DE 2009.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o artigo 53, inciso XLIII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º - Revogar a Ordem de Serviço nº 13, de 22 de abril de 2009, publicada no DODF nº 80, página 01, de 27 de abril de 2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PONTES TÁVORA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 05 DE MAIO DE 2009.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais recepcionadas no âmbito da unidade por analogia definidas no inciso XLIII do artigo 53 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e com fundamento no artigo 26, inciso III da Lei nº 4.201/2008 e artigo 41 do Decreto nº 29.566/2008, resolve:

Art. 1º - Revogar o Alvará de Localização e Funcionamento nº 11/2009, emitido em favor da MAXIMUS - CORTE E VINCO GRAFICOS LTDA, referente ao endereço AC ADE conjunto 22, lote 12, ÁGUAS CLARAS/DF.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PONTES TÁVORA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 06 DE MAIO DE 2009.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais recepcionadas no âmbito da unidade por analogia definidas no inciso XLIII do artigo 53 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito o extrato de Inexigibilidade de Licitação publicada no DODF nº 82 de 29 de abril de 2009, página 39.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PONTES TÁVORA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Secretário de 13 de janeiro de 2009, publicado no DODF nº 11, de 15 de janeiro de 2009, página 04, ONDE SE LÊ: "... com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93...", LEIA-SE: "... com fulcro no artigo 24, Inciso XXII da Lei nº 8.666/93..."

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 74, DE 06 DE MAIO DE 2009.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria de 08 de fevereiro de 2007, resolve:

Art. 1º - Instaurar Sindicância Administrativa, com o objetivo de apurar os fatos constantes do processo 150.000820/2009.

Art. 2º - A Sindicância será conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, constituída por meio da Ordem de Serviço de 23 de junho de 2006, publicada no DODF nº 125 de 03 de julho de 2006.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CEZAR DE ALBUQUERQUE CALDAS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

PORTARIA Nº 68, DE 31 DE MARÇO DE 2009.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002,

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000;

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nºs 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719, de 1º de julho de 2001, especialmente quanto ao prazo de vigência do contrato e ainda, o disposto no §3º, Art. 20, do Decreto nº 23.210/02. resolve:

Art. 1º - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa:

A. J. PEÇAS PARA BICICLETAS LTDA ME - Processo nº 160.002.037/1994

Através da exclusão da empresa da Resolução nº 37/96 - CDE/DF, 26/06/1996, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 130, de 08, de julho de 1996.

Art. 2º - Estabelecer prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF para interposição de recurso por parte da empresa.

Art. 3º - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 69, DE 31 DE MARÇO DE 2009.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000;

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao disposto no § 3º, artigo 24, Decreto nº 24.430/04. resolve:

Art. 1º - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa: FORTAL SERVIÇOS E REFORMAS LTDA ME - Processo nº 160.002.775/2000 Através da exclusão da empresa da Resolução nº 105/- CPDI/DF, de 25 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 148, de 06 de agosto de 2002.

Art. 2º - Estabelecer prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do presente cancelamento em Diário Oficial do Distrito Federal - DODF para interposição de recurso por parte da empresa.

Art. 3º - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 75, DE 1º DE ABRIL DE 2009.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000;

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nºs 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719, de 1º de julho de 2001, e considerando o pedido de desistência do interessado; resolve:

Art. 1º - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa: OLIMPIO LEITE E SANTOS LTDA - Processo nº 160.000.646/2001 Através da exclusão da empresa da Resolução nº 104/01 - CPDI/DF, de 30 de outubro de 2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 212, de 05 de novembro de 2001.

Art. 2º - Estabelecer prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do presente cancelamento em Diário Oficial do Distrito Federal - DODF para interposição de recurso por parte da empresa.

Art. 3º - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 79, DE 13 DE ABRIL DE 2009.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002,

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64 - CPDI/DF, de 27 de julho de 2000;

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nºs 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719, de 1º de julho de 2001, especialmente quanto ao prazo de vigência do contrato, bem como, o disposto no Art. 16, do Decreto supracitado. resolve:

Art. 1º - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa: HELLEN REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA - Processo nº 160.000.332/2000. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 79 - CPDI/DF, de 28 de setembro de 2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 188, de 29 de setembro de 2000.

Art. 2º - Estabelecer prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF para interposição de recurso por parte da empresa.

Art. 3º - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 80, DE 14 DE ABRIL DE 2009.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002,

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64 - CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nºs 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719, de 1º de julho de 2001, especialmente quanto ao pedido do interessado; resolve:

Art. 1º - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa: MARIA ALVES GUIMARAES ME - Processo nº 160.000.410/1998 Através da exclusão da empresa da Resolução nº 06/01 - CPDI/DF, de 22 de fevereiro de 2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 40, de 28 de fevereiro de 2001.

Art. 2º - Estabelecer prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do presente cancelamento em Diário Oficial do Distrito Federal - DODF para interposição de recurso por parte da empresa.

Art. 3º - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 83, DE 16 DE ABRIL DE 2009.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002,

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000;

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nºs 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719, de 1º de julho de 2001, especialmente quanto ao prazo de vigência do contrato, e ainda, o disposto no §3º, Art. 20, do Decreto nº 23.210/02. resolve:

Art. 1º - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa: TRANSPORTADORA SILVA COUTO LTDA EPP - Processo nº 160.002.362/2001. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 036/03 - CPDI/DF, 27/02/03, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 49, de 12 de março de 2003.

Art. 2º - Estabelecer prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF para interposição de recurso por parte da empresa.

Art. 3º - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 87, DE 20 DE ABRIL DE 2009.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002,

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000;

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nºs 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719, de 1º de julho de 2001, e considerando o pedido de desistência do interessado; resolve:

Art. 1º - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa: PLANET SIGN LTDA ME - Processo nº 160.002.534/2001. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 87/02 - CPDI/DF, de 25 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 123, de 1º de julho de 2002.

Art. 2º - Estabelecer prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do presente cancelamento em Diário Oficial do Distrito Federal - DODF para interposição de recurso por parte da empresa.

Art. 3º - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 91, DE 27 DE ABRIL DE 2009.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002,

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64 - CPDI/DF, de 27 de julho de 2000;

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nºs 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719, de 1º de julho de 2001, especialmente quanto ao disposto no Art. 16 e no § 3º, Art. 20, do Decreto supracitado. resolve:

Art. 1º - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa: LUMI TECHNOLOGY LTDA - Processo nº 160.003.895/1999. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 55/00 - CPDI/DF, 27/07/2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 144, de 28 de julho de 2000.

Art. 2º - Estabelecer prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF para interposição de recurso por parte da empresa.

Art. 3º - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 92, DE 27 DE ABRIL DE 2009.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002,

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64 - CPDI/DF, de 27 de julho de 2000;

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nºs 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719, de 1º de julho de 2001, especialmente quanto ao disposto no Art. 16, do decreto supracitado. resolve:

Art. 1º - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa: FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA ME - Processo nº 160.000.206/2000. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 84/01 - CPDI/DF, 30/08/2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 173, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º - Estabelecer prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF para interposição de recurso por parte da empresa.

Art. 3º - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 94, DE 29 DE ABRIL DE 2009.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002,

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000;

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nºs 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719, de 1º de julho de 2001, especialmente quanto ao prazo de vigência do contrato e ainda, o disposto no §3º, Art. 20, do Decreto nº 23.210/02. resolve:

Art. 1º - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa: JULIANA LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA - ME - Processo nº 160.002.106/2000.

Através da exclusão da empresa da Resolução nº 11/2002 - CPDI/DF, 14/03/2002, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 57, de 25 de março de 2002.

Art. 2º - Estabelecer prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF para interposição de recurso por parte da empresa.

Art. 3º - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

**PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO
PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE GESTÃO**

RESOLUÇÃO Nº 238, DE 26 DE MARÇO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico e para fins de migração no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO, DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 58ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Dolores Maria de Albuquerque Morais ME, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF II: Processo: 160.001.704/2000. Interessado: Dolores Maria de Albuquerque Morais ME. Endereço Atual: Conjunto 21, Lote 14, Águas Claras. Endereço Pleiteado: Conjunto 21, Lote 14, Águas Claras. Data da Constituição da Empresa: 14/08/1996. Natureza do Projeto: Expansão. Área do terreno atual: 150m² Indica- da: 150m² A edificar: 283,95m². Empregos atuais: 00 A gerar: 03. Investimento: R\$ 22.044,00. Atividade Econômica: Comércio varejista de produtos eletrônicos, informática e comunicações, instrumentos musicais, presentes, ferramentas, material esportivo, brinquedos, artigos de perfumaria, armarinho, papelaria, tabacaria, lar e escritório, cine-foto, roupas e calçados.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 382, DE 30 DE ABRIL DE 2009.

Aprova o redimensionamento de área a ser edificada de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF. O CONSELHO DE GESTÃO, DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 59ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o redimensionamento da área a ser edificada de 180m² para 370,75m² da empresa Retífica de Motores NK Ltda Me, detentora do processo nº 160.001.494/1999.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E MEIO AMBIENTE**

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 08 de maio de 2009.

O DISTRITO FEDERAL, por meio DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE, representada por Cássio Taniguchi, na qualidade de Secretário de Estado de Desenvolvimento e Meio Ambiente, AUTORIZA a partir da presente data a empresa TOPOCART Topografia Engenharia e Aerolevantamentos S/S Ltda, inscrita no CNPJ 26.994.285/0001-17, Inscrição Estadual nº 731.086.200.130, com sede no SDS Edifício Miguel Badya, Bloco L, nº 30, salas 301/308, Asa Sul, Brasília – DF, CEP 70.394-901, representada por Nércio Pereira Ladeira, brasileiro, desquitado, engenheiro agrônomo, portador da identidade nº 5483/D - CREA/MG, CPF nº 021.466.221-72, residente e domiciliado na SQS 208, bloco C, aptº 504, Brasília – DF, na qualidade de Diretor de Relações Institucionais / Procurador, a iniciar os serviços técnicos especializados com vistas à elaboração de Norma Técnica para Equipamentos Comunitários e Urbanos, consoante o Contrato de Prestação de Serviços nº 08/2009 e Nota de Empenho nº 2009NE00075, no valor total de R\$ 340.730,34 (trezentos e quarenta mil, setecentos e trinta reais e trinta e quatro centavos), nos termos da Tomada de Preços nº 002/2008 – TP/CPL e do Contrato nº 08/2009.

CASSIO TANIGUCHI

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 27 de abril de 2009.

Processo: 195.000.001/2009. Interessado: JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. O Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, com fulcro no inciso I do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93. RATIFICA a inexigibilidade de licitação, referente à aquisição de Vales – Transporte, por meio do Sistema de Bilhetagem Automática, para distribuição aos servidores no Jardim Botânico de Brasília, em favor da Empresa FÁCIL BRASÍLIA INTEGRADO, CNPJ nº 09.335.355/0001-06, conforme Nota de Empenho: 2009NE0105, no valor total de R\$ 6.010,00 (seis mil e dez reais), referente ao mês de maio de 2009, conforme reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação pelo Ordenador de Despesa do Jardim Botânico de Brasília. Determino a publicação do DODF, para que adquira a necessária eficácia.

CASSIO TANIGUCHI

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA**

ATO DECLARATÓRIO Nº 01, DE 07 DE MAIO DE 2009.

O DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 217, inciso IX, do Regimento Geral da Secretaria de Estado de Fazenda, aprovada pela Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e com base no artigo 2º da Instrução Normativa – SUREC/SEF nº 05, de 06 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º - Os contribuintes autorizados a recolher o ICMS relativo à aquisição, em operações interestaduais, de mercadorias relacionadas no Caderno III do Anexo IV do RICMS, no prazo previsto no § 19 do artigo 74 do RICMS, conforme os critérios estabelecidos nos incisos I e II do artigo 1º da Instrução Normativa SUREC/SEF nº 5 de 05 de maio de 2009, são os relacionados no Anexo Único a este Ato Declaratório.

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS RORIZ DA SILVA

ANEXO ÚNICO AO ATO DECLARATÓRIO Nº 01, DE 07 DE MAIO DE 2009.

| CNPJ | CF/DF | NOME RAZÃO | NOME FANTASIA |
|----------------|---------------|--|----------------------------------|
| 75315333006140 | 0743302300463 | ATACADAO DISTRIBUIÇÃO COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA | ATACADAO |
| 10600043000161 | 0751592100137 | AUDI WELT COMERCIO DE VEICULOS LTDA | AUDI VEICULOS LTDA |
| 03510754000180 | 0740436000117 | AUTOHAUS DF COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA | AUTOHAUS DF |
| 72624521000120 | 0734731500139 | BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA | BALI |
| 00000885000129 | 0733093700149 | BRASAL BRASILIA SERVICOS AUTOMOTORES S/A | BRASAL |
| 38034898000191 | 0734499900153 | BRASILIA MOTORS LTDA | BRASILIA MOTORS |
| 00053975000188 | 0732783600120 | BRAVESA BRASILIA VEICULOS AS | BRAVESA |
| 09212725000118 | 0749590900142 | CALMAC DF VEÍCULOS LTDA | CALMAC |
| 04084268000100 | 0741577400179 | CAR COLLECTION LTDA | CAR COLLECTION |
| 45543915000343 | 0731281000233 | CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA | CARREFOUR |
| 45543915004330 | 0731281000314 | CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA | CARREFOUR |
| 45543915027705 | 0731281002600 | CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA | CARREFOUR |
| 45543915038820 | 0731281002953 | CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA | CARREFOUR |
| 45543915027977 | 0731281002791 | CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA | CARREFOUR |
| 45543915038820 | 0731281002953 | CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA | CARREFOUR |
| 45543915038405 | 0731281002872 | CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA | CARREFOUR |
| 10570028000118 | 0751529600179 | CHS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS S/A | CHS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS |
| 47508411013304 | 0730478700829 | COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO | HIPERMERCADOS JUMBO |
| 47508411013134 | 0730478701043 | COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO | HIPERMERCADOS JUMBO |
| 47508411107627 | 0730478702791 | COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO | EXTRA |
| 47508411024764 | 0730478703097 | COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO | EXTRA HIPERMERCADO |
| 47508411116456 | 0730478703682 | COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO | EXTRA |
| 47508411124394 | 0730478704069 | COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO | EXTRA HIPERMERCADO |
| 47508411079666 | 0730478700403 | COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO | |
| 47508411093499 | 0730478702015 | COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO | |
| 47508411093308 | 0730478702104 | COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO | |
| 47508411095009 | 0730478702368 | COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO | |
| 47508411094975 | 0730478702449 | COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO | |
| 47508411094894 | 0730478702520 | COMPANHIA BRASILEIRA | |

| CNPJ | CF/DF | NOME RAZÃO | NOME FANTASIA |
|----------------|---------------|---|----------------------------|
| | | DE DISTRIBUIÇÃO | |
| 47508411103559 | 0730478702600 | COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO | |
| 47508411113864 | 0730478702872 | COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO | |
| 4750841102710 | 0730478703178 | COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO | |
| 47508411036428 | 0730478703259 | COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO | |
| 47508411037742 | 0730478703330 | COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO | |
| 47508411053780 | 0730478703410 | COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO | |
| 47508411061880 | 0730478703500 | COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO | |
| 47508411116375 | 0730478703763 | COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO | |
| 47508411123746 | 0730478703844 | COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO | |
| 00569905000187 | 0730953800144 | CVP COMERCIAL DE VEICULOS E PECAS LTDA | CVP |
| 00004309000150 | 0732960900139 | DF VEICULOS LTDA | - |
| 00001388000579 | 0733284500527 | DISTRIBUIDORA BRASILIA DE VEICULOS S/A | DISBRAVE AEROPORTO |
| 00001388000145 | 0733284500101 | DISTRIBUIDORA BRASILIA DE VEICULOS AS | DISBRAVE |
| 06888977001064 | 0749439400217 | EPC DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA | EPC |
| 04451421000190 | 0742253100194 | ESAVE VEICULOS LTDA | ESAVE VEICULOS |
| 04719284000121 | 0742740000101 | FREEDOM MOTORS LTDA | FREEDOM |
| 04768324000125 | 0746946700187 | FUTURA COMERCIO DE MOTOS LTDA | CIA MOTOS |
| 00553083000499 | 0748988800291 | GOVESA IMPORTS VEÍCULOS LTDA | GOVESA MAHYNDRA |
| 04122142000263 | 0741659400202 | GRAND PREMIER VEICULOS LTDA | GRAND PREMIER |
| 00507061000140 | 0733377200167 | HANASHIRO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA | CASA HANASHIRO |
| 02474948000457 | 0743300700227 | IPE VEICULOS LTDA | SAGA MOTO |
| 01542240000342 | 0732781500268 | JORLAN S/A VEICULOS AUTOMOTORES IMPORTACAO E COMERCIO | JORLAN |
| 02794197000375 | 0739007700296 | KYOTO STAR MOTORS LTDA | ADHARA VEICULOS |
| 02794197000103 | 0739007700105 | KYOTO STAR MOTORS LTDA | KYOTO |
| 33014556004345 | 0731749700275 | LOJAS AMERICANAS S/A | LOJAS AMERICANAS |
| 08281409000135 | 0747918600120 | MAIA SUPERMERCADOS LTDA | SUPERMAIA |
| 47427653004021 | 0730857100200 | MAKRO ATACADISTA S/A | MAKRO ATACADISTA S/A |
| 07366153000104 | 0746630800149 | MAX COMERCIO E SERVICOS DE CAMINHOS LTDA | MAX CAMINHOS |
| 09649813000181 | 0750574800116 | MEGA COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA | DF MEGA MOTOS |
| 02974456000188 | 0740574200103 | MERCANTIL POLLUX LTDA | MERCANTIL POLLUX |
| 00003228000216 | 0732675600238 | MOTO AGRICOLA SLAVIERO S.A | MOTO AGRICOLA SLAVIERO S A |
| 07825393000111 | 0747493600150 | MOTO POINT COMERCIO E SERVICOS DE VEICULOS LTDA | MOTO POINT |
| 06926898000100 | 0746033000185 | MOTO SHOW COMERCIO E SERVICOS DE MOTOCICLETAS LTDA | BRASILIA MOTO SHOW |
| 08953139000161 | 0748996500196 | NAJU DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA | NAJU |
| 37120466000130 | 0733105400174 | NARA VEICULOS LTDA | NARA |
| 33532342000101 | 0741115200144 | NASA CAMINHOS LTDA | NASA CAMINHOS |
| 00549675000607 | 0732411300566 | ORCA VEICULOS LTDA | TORK VEICULOS |

| | | | |
|----------------|---------------|--|----------------------------|
| 06040416000110 | 0745155400171 | PAULO & MAIA SUPERMERCADO LAGO SUL LTDA | SUPERMAIA |
| 00370197000150 | 0745090000140 | PAULO & MAIA SUPERMERCADOS LTDA | SUPERMAIA |
| 00370197000231 | 0745090000220 | PAULO & MAIA SUPERMERCADOS LTDA | SUPERMAIA |
| 00370197000908 | 0745090000301 | PAULO & MAIA SUPERMERCADOS LTDA | SUPERMAIA |
| 00370197000827 | 0745090000492 | PAULO & MAIA SUPERMERCADOS LTDA | SUPERMAIA |
| 00370197000746 | 0745090000573 | PAULO & MAIA SUPERMERCADOS LTDA | SUPERMAIA |
| 00370197000665 | 0745090000654 | PAULO & MAIA SUPERMERCADOS LTDA | SUPERMAIA |
| 00370197000401 | 0745090000816 | PAULO & MAIA SUPERMERCADOS LTDA | SUPERMAIA |
| 02989831000163 | 0739351500197 | PINUS AUTOMOVEIS LTDA | BRASILIA MOTORS AUTOMOVEIS |
| 03296378000415 | 0744824000338 | PLANETA VEICULOS LTDA | PLANETA |
| 02203159000139 | 0738116600154 | PREMIER VEICULOS LTDA | XXXXXXXXXX |
| 07739940000146 | 0747394500114 | PREMIERE DISTRIBUIDORA DE MOTOS LTDA | CHAMPION MOTOS |
| 02457732000211 | 0738396600281 | PREMIERE DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA | OLYMPIQUE |
| 02457732000130 | 0738396600109 | PREMIERE DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA | CHAMPION |
| 09335777000181 | 0749846800168 | PRIMAVIA COMERCIO DE MOTOS LTDA | PRIMAVIA MOTOS |
| 02367369000243 | 0738670200206 | SAFRA TRATORES LTDA | SAFRA TRATORES |
| 01104751000463 | 0740624300297 | SAGA S/A GOIAS DE AUTOMÓVEIS | SAGA S/A |
| 01104751000978 | 0740624300378 | SAGA- SOCIEDADE ANÔNIMA GOIAS DE AUTOMÓVEIS | SAGA |
| 00819488000264 | 0735486400201 | SAINT MORITZ | |
| | | DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E SERVICOS LTDA | |
| 00819488000507 | 0735486400392 | SAINT MORITZ DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E SERVICOS LTDA | |
| 00819488000698 | 0735486400473 | SAINT MORITZ DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E SERVICOS LTDA | |
| 01582044000130 | 0737561100121 | SMAFF AUTOMOVEIS LTDA | SMAFF AUTOMOVEIS |
| 08175423000154 | 0747759500100 | SMAFF IMPORT VEICULOS LTDA | SMAFF IMPORT |
| 08175423000235 | 0747759500291 | SMAFF IMPORT VEICULOS LTDA | SMAFF MOTOS |
| 10338198000171 | 0750980700125 | SOMA COMERCIO DE VEICULOS LTDA | SOMA VEICULOS |
| 09357207001164 | 0750350600288 | SPECIAL MOTORS COMERCIAL LTDA | CIA MOTORS |
| 02824796000122 | 0739064400123 | STAR MOTORS AUTOMOVEIS E PEÇAS LTDA ME | STAR MOTORS |
| 02714977000449 | 0739410700215 | SUECIA VEICULOS S/A | SUECIA VEICULOS |
| 03044878000117 | 0739431000174 | TAGUATINGA MOTOS LTDA | SATELITE MOTOS |
| 00101378000181 | 0731776200199 | TAGUAUTO TAGUATINGA AUT E SERVICOS LTDA | TAGUAUTO |
| 38035010000135 | 0750051800170 | TARGET VEICULOS LTDA | TARGET VEICULOS |
| 03220168000109 | 0739743500156 | TECAM CAMINHOS E SERVICOS S/A | XXXXXXXXXX |
| 07757357000168 | 0747324100141 | TECARBRASILIA VEICULOS E SERVICOS S/A | TECARBRASILIA |

| | | | |
|----------------|---------------|---|-----------------------------|
| 04621624000187 | 0742544700104 | TECARDF VEICULOS E SERVICOS S/A | TECAR |
| 08826709000152 | 0748921100190 | TFN MOTORS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA | ALEXANDROS MOTORS DO BRASIL |
| 08933512000112 | 0748979000180 | TOKYO COMERCIO DE VEICULOS LTDA | TOKYO VEICULOS |
| 04754987000190 | 0742807200107 | UNICA BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA | SMAFF TAGUATINGA |
| 04754987000271 | 0742807200298 | UNICA BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA | COLORADO |
| 02994215000109 | 0739351400133 | VARELLA VEICULOS PESADOS LTDA | |
| 00063960004511 | 0746691500307 | WAL-MART BRASIL LTDA | WAL MART |
| 02191457000156 | 0737829800100 | WELT MOTORS LTDA | WELT MOTORS |

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 16, DE 06 DE MAIO DE 2009.

Assunto: Isenção TLP GARAGEM - Lei nº 4.022/2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, artigo 2º, inciso VIII, declara isentos da Taxa de Limpeza Pública – TLP os imóveis pertencentes aos proprietários abaixo relacionados na seguinte ordem de processo, interessado, inscrição, exercícios e renúncia se houver: 127-015109/2008, EDSON DA SILVA BASTOS, 0648536-7, 2009; 127-013514/2008, LUIZ ALBERTO CHAGAS BRAGA, 4833013-2, 2009; 127-002393/2009, LUDMILA LAVOCAT GALVAO VIEIRA DE CARVALHO, 5007674-4, 5007675-2, 5007676-0, 5007677-9, 5007678-7, 5007688-4, 5007689-2, 5007690-6, 5007692-2, 5007693-0, 5007694-9, 5007695-7, 4811925-3, 2009; este benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que mantidas as condições que o fundamentaram.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 17, DE 06 DE MAIO DE 2009.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/pensionistas - Lei nº 4.072/2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento na Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007, inciso VII, artigo 5º, e Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, artigo 2º, inciso XII, alterada pela Lei nº 4.287, de 26 de dezembro de 2008, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2008, no percentual de 100%, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista, abaixo relacionado na seguinte ordem de processo, interessado, inscrição do imóvel, exercício e valor da renúncia do IPTU e da TLP: 127-014651/2008, MARIA NUNES BEZERRA, 4968294-6, 2009, R\$ 167,35, R\$ 57,64; 127-001324/2009 MARIA AUXILIADORA SANTOS SA 4622526-9, 2009, R\$ 169,61, R\$ 195,56; 127-015617/2008, FRANCISCA MARIA, 5032018-1, 2009, R\$ 95,05; 127-000205/2009, DJANIRA ETELVINA DA CONCEICAO, 4647517-6, 2009, R\$ 135,52; Este benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 18, DE 06 DE MAIO DE 2009.

Isenção do ITCD – Lei nº 3.804/06.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento na Lei nº 3.804, de 08/10/2006, declara: Isentos do Imposto a sobre a transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo

discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: processo, beneficiário, de cujus, óbito, valor da renúncia: 127-003437/2009, ELENIZE FURTADO DIAS, LUCI MARIA CARREIRA FURTADO, 07/12/2008, R\$ 361.66; 040-000847/2009, RICARDO DERZIE DE SANTANNA, EDEN JOSE DE SANT'ANNA, 01/10/2004, R\$ 1.466,37; O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02/12/1994.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 19, DE 06 DE MAIO DE 2009.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "a" e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto a sobre a transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA: 127-001410/2009, VALDECINA FRANCISCA DOS SANTOS, JOAO RODRIGUES DOS SANTOS, 09/11/2005, R\$ 1.600,00; O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02/12/1994.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DEFERIMENTO Nº 47, DE 06 DE MAIO DE 2009.

Assunto: Restituições/Compensações

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 01, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 02, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA as restituições/compensações de tributo aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, valor: 127-011630/2008, BR GONCALVES EPP, IPVA, R\$ 145,32; 127-002379/2009, JOSE MOREIRA DA SILVA, ITBI, R\$ 1.423,46; 127-003636/2009, FRANCISCA TEIXEIRA DA COSTA, IPTU R\$ 20,54, TLP R\$ 9,10; 043-007305/2008, JOSE MARIA MOURA, IPVA, R\$ 90,00; 127-014954/2008, ELDAN VELOSO, IPTU R\$ 369,98, TLP, R\$ 414,81; 127-015204/2008, ODELMO DE GREGORIO, REFAZ III, R\$ 4.254,94; 046-000147/2009, MANOEL CHISTON OLIVEIRA MELO, IPVA, R\$ 103,40; 127-000319/2009, SALOMAO ALVARES HAMU, IPVA R\$ 264,63; 127-009483/2008, SEN-DI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, ISS, R\$ 285,53.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 48, DE 06 DE MAIO DE 2009.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/pensionistas - Lei nº 4.072/2007 e Lei nº 4.022/2007
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento na Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007, inciso VII, artigo 5º, e Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, artigo 2º, inciso XII, alterada pela Lei nº 4.287, de 26 de dezembro de 2008, resolve: INDEFERIR o pedido de isenção de IPTU/TLP, a seguir citado(s), por não observar(em) a(s) condição(ões) estipulada(s) na(s) citada(s) legislação(ões) tributária, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo e motivo: 127-011181/2008, VICENTE ABADE DA SILVA IPTU/TLP, O INTERESSADO NÃO É MAIOR DE 65 ANOS. O(s) interessado(s) tem o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme §3º, artigo 70 do Processo Administrativo Fiscal, Decreto nº 16.106/1994.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 49, DE 06 DE MAIO DE 2009.

Assunto: Isenção de ICMS para Deficientes Físicos.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pela alínea "a", inciso V do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de

isenção do ICMS, com fundamento no item 130, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955/1997, respectivamente para o veículo a seguir identificado na seguinte ordem de processo, interessado e motivo: 127-002291/2009, VERONICA MARIA DE ALMEIDA SANTOS, O LAUDO DE JUNTA MEDICA ESPECIAL, NÃO ESPECIFICA O TIPO DE DEFICIENCIA FISICA; 127-003533/2009, IRIS NASCIMENTO DE MELO, A INTERESSADA E PORTADORA DE DEFICIENCIA FISICA FUNCIONAL E QUE POSSUI PARCIAL INCAPACIDADE PARA DIRIGIR VEICULOS AUTOMOTORES CONVENCIONAIS E QUE A APRESENTAÇÃO ATUAL DAS LIMITAÇÕES OBSERVADAS SÃO PARCIAIS E, AINDA, DO PONTO DE VISTA EVOLUTIVO AS LIMITAÇÕES OBSERVADAS SÃO DE CARATER TEMPORARIAS

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 51, DE 06 DE MAIO DE 2009.

Assunto: Remissão/Não Incidência IPVA.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 29, de 27/03/2007, e fundamentado na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, com redação dada pela Lei nº 2.670, de 11/01/2001, resolve: INDEFERIR o (s) pedido (s) de Remissão/Não Incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, em razão da ocorrência de roubo/furto, a seguir citado (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) em lei, na seguinte ordem de processo, interessado, placa, exercício e motivo: 127-001484/2009, ALEXANDRA OLIVEIRA DE MESQUITA, JGU 9663, 2009, NÃO HOUVE A BAIXA DO VEICULO NO DETRAN/DF. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do artigo 70 do Decreto nº. 16.106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 52, DE 06 DE MAIO DE 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 29 de 27/03/2007, e fundamentado na Lei nº 3.804, de 08/02/2006, resolve: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção (ões) do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, aos interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, na seguinte ordem de processo, beneficiário, de cujus e motivo: 127-003443/2009, MARIA DO SOCORRO SAMPAIO DE OLIVEIRA, GENIVAL SIQUEIRA DOS SANTOS, UMA VEZ QUE O OBTO OCORREU EM 10/09/1990, PORTANTO ANTERIOR A LEI 1343/96, QUE CONCEDE A ISENCAO DO ITCD, PUBLICADA EM 24/01/1997. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do artigo 70 do Decreto nº. 16.106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DO GERENTE

Em 06 de maio de 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, previstas no anexo único da Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, 13/02/2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16/02/2009, e com fundamento na Lei nº 4.071/2007, decide: TORNAR SEM EFEITO, o Despacho de Indeferimento nº 21, publicado no DODF nº 40, de 20 de fevereiro de 2009 – página 06, que indefere o pedido de isenção de IPVA para veículos destinado a portadores de deficiência física visual, mental severa ou profunda ou autista para o contribuinte abaixo, na ordem de processo e interessado: 127-015757/2008, WALGNER ALVES DE AGUIAR. Tendo em vista o deferimento do mesmo.

RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 10, DE 04 DE MAIO DE 2009.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas - Lei nº 1.362/96

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro

de 2009 e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, e/ou incisos VI e XII do artigo 2º da Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, e inciso VII do artigo 5º da Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no(s) exercício(s) abaixo relacionados, no percentual de 100%, o(s) imóvel(is) pertencente(s) ao(s) aposentado(as)/pensionista(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP: 046.000.473/2008, AURI MUNIZ DA SILVA, QNM 08 CJ I LT 13, 35042982, 2007/2008, R\$ 99,51, R\$ 97,91, R\$ 116,00, R\$ 53,59; 046.001.097/2008, JOSÉ GOMES DA SILVA, QNM 08 CJ N LT 35, 35045604, 2007/2008, R\$ 147,04, R\$ 97,91, R\$ 171,43, R\$ 53,59; 046.001.510/2008, DILMA DO NASCIMENTO, QNM 06 CJ E LT 38, 35028033, 2008, R\$ 68,33, R\$ 53,59; 046.008.260/2007, MARIA DA SILVA, QNP 16 CJ P LT 07, 30694213, 2007, 2008 e 2009, R\$ 117,27, R\$ 71,21; R\$ 127,77, R\$ 40,19; R\$ 136,90, R\$ 43,23; 046.000.994/2009, JONAS MATIAS DA SILVA, QNP 26 CJ E LT 47, 30757789, R\$ 100,20, R\$ 43,23; 046.001.070/2009, IRACEMA JOSEFA DA SILVA, QNP 20 CJ F LT 07, 30706092, 2009, R\$ 70,05, R\$ 43,23; 046.004.281/2007, ADÃO JOSÉ DOS SANTOS, QNP 32 CJ R LT 26, 30747090, 2006, 2007, 2008 e 2009, R\$ 119,54, R\$ 69,41, R\$ 122,63, R\$ 71,21, R\$ 133,61, R\$ 40,19, R\$ 150,23, R\$ 43,23; 046.008.825/2009, JULIA FELIX DA SILVA, QNP 17 CJ H LT 13, 30650429, 2009, R\$ 70,05, R\$ 43,23; 046.000.156/2009, DOMINGAS MORAIS RIBAS, QNP 05 CJ P LT 06, 30606462, 2009, R\$ 125,26, R\$ 43,23; 046.003.904/2008, JOÃO JESUINO DA SILVA, QNP 17 CJ F LT 31, 30649587, 2009, R\$ 104,88, R\$ 43,23; 046.000.904/2009, BENEDITA GOMES DOS SANTOS, QNP 13 CJ R LT 28, 30634121, 2009, R\$ 76,34, R\$ 43,23; 046.001.046/2009, JOSÉ ZOROASTRO DE SOUSA, QNP 13 CJ L LT 27, 30631742, 2009, R\$ 119,99, R\$ 43,23; 046.000.369/2009, FRANCISCA CARDOSO DE JESUS, QNP 13 CJ K LT 32, 30631424, 2009, R\$ 116,60, R\$ 43,23; 046.001.138/2009, MARTIN ESTEVÃO DOS SANTOS, QNP 13 CJ I LT 02, 30630371, R\$ 121,17, 43,23; 046.001.023/2009, RAQUEL FERREIRA DOS SANTOS, QNP 05 CJ C LT 37, 3060088X, 2009, R\$ 107,32, R\$ 43,23; 046.000.047/2008, ROSA TAVARES PEREIRA, QNO 05 CJ I LT 50, 30328292, 2007, 2008 e 2009, R\$ 64,54, R\$ 71,21, R\$ 69,41, R\$ 40,19, R\$ 74,37, R\$ 43,23; 046.004.110/2008, JOÃO CARLOS MALHEIROS, QNO 05 CJ I LT 57, 30328365, 2007, 2008 e 2009, R\$ 120,76, R\$ 71,21, R\$ 129,86, R\$ 40,19, R\$ 139,15, R\$ 43,23; 046.003.286/2008, CORNELIO MACIEL DE OLIVEIRA, QNO 03 CJ F LT 28, 30308976, 2008 e 2009, R\$ 81,21, R\$ 40,19, R\$ 87,02, R\$ 43,23; 046.000.755/2007, CATARINA RODRIGUES DE OLIVEIRA, QNO 03 CJ F LT 16, 30308852, 2007, 2008 e 2009, R\$ 72,21, R\$ 71,21, R\$ 77,65, 40,19, R\$ 83,20, R\$ 43,23; 046.000.066/2009, WALDOMIRO DIAS, QNO 03 CJ B LT 26, 30306558, 2008 e 2009, 121,63, R\$ 40,19, R\$ 130, 33, R\$ 43,23; 046.000.056/2009, RAIMUNDO NONATO DA SILVA, QNO 01 CJ C LT 26, 30301459, 2009, R\$ 136,35, R\$ 43,23; 046.000.507/2008, ANTONIO BARBOSA MACIEL, QNO 09 CJ B LT 19, 30346487, 2007, 2008 e 2009, R\$ 94,86, R\$ 71,21, R\$ 102,01, R\$ 40,19, R\$ 109,31, R\$ 43,23; 046.000.118/2009, GILDA MARIA DA CONCEIÇÃO, QNP 36 CJ F LT 08, 30757908, 2008 e 2009, R\$ 133,61, R\$ 40,19, R\$ 143,17, R\$ 43,23; 046.004.262/2008, NELSON ARAUJO REIS, QNN 20 CJ D LT 13, 35178345, 2008 e 2009, R\$ 75,19, R\$ 53,59, R\$ 80,56, R\$ 43,23; 046.000.945/2009, ARNALDO PINHEIRO DA SILVA, QNP 14 CJ U LT 38; 30686806, 2009, R\$ 129,37, R\$ 43,23; 046.001.041/2008, FRANCISCO FELIX DE VASCONCELOS, QNN 22 CJ P LT 27, 35197315, 2007, 2008 e 2009, R\$ 111,96, R\$ 97,91, R\$ 130,53, R\$ 53,59, R\$ 139,86, R\$ 43,23; 046.000.834/2007, ALDERINA GOMES SILVA, QNP 10 CJ F LT 02, 30659612, 2007 e 2008, R\$ 66,25, R\$ 71,21, R\$ 72,18, R\$ 40,19; 046.001.356/2008, RITA GOMES SILVA LIMA, QNP 30 CJ P LT 07, 30735874, 2009, R\$ 155,19, R\$ 43,59; 046.008.401/2007, AVANI ROMOALDO DA SILVA, QNP 34 CJ C LT 28, 30750954, 2007, 2008 e 2009, R\$ 95,03, R\$ 71,21, R\$ 103,54, R\$ 40,19, R\$ 110,94, R\$ 43,23; 046.008.162/2007, GERALDA BORGES DE FREITAS, QNP 24 CJ E LT 08, 4688808X, 2007, 2008 e 2009, R\$ 79,18, R\$ 71,21, R\$ 71,65, R\$ 40,19, R\$ 76,78, R\$ 43,23; 046.001.043/2009, LUIZ GONZAGA BARREIROS DE MACEDO, QNP 05 CJ F LT 25, 20602294, 2009, R\$ 82,30, R\$ 43,23. O benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 11, DE 04 DE MAIO DE 2009.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o(s) interessado(s) abaixo relacionado(s), em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA: 046.000.420/2009, SEBASTIÃO FERNANDES DE JESUS, DENIS RIBEIRO FERNANDES, 30/03/2000, R\$ 82,47; 042.000.211/2009, JAIR ANTONIO DA SILVA, JOSÉ ANTONIO DA SILVA, 15/03/2004, R\$ 735,38; 046.000.616/2009, JEAN PAULO BARBOSA DA SILVA, JOVINO GRACINO DA SILVA, 07/04/2007, R\$ 557,47; 046.000.428/2009, JOSENY RODRIGUES DA SILVA, FRANCISCO JOSIMAR DA SILVA, 03/11/2006, R\$ 207,82; 046.000.759/2009, ANTONIO FERREI-

RA DE SOUSA, LINDALVA BANDEIRA DE SOUSA, 25/05/2008, R\$ 979,05; 046.000.893/2009, LAURA PATRICIO CRUZ, CICERO DOROTEU CRUZ, 23/06/2008, R\$ 173,73; 046.001.020/2009, LUZIA SOARES DE MENEZES, JORGE SOARES MENEZES e DOLVINA MARIA DE OLIVEIRA SOARES, 11/04/2000 e 11/03/2007, R\$ 1.551,14; 046.000.076/2009, EUNICE ALVES DA SILVA, JOÃO VICENTE DA SILVA, 23/09/2005, R\$ 695,56; 046.000.975/2009, CELEIDE SILVA MELO, JOÃO SOUSA MELO, 29/09/2007, R\$ 994,76; 046.000.578/2009, CONCEIÇÃO MARIA PEREIRA, BRAZ PEREIRA DA SILVA, 08/01/2005, R\$ 1.210,88; 127.010.637/2008, JOSÉ EUSTÁQUIO DA SILVA, REINALDO JOSÉ DA SILVA, 29/08/1999, R\$ 313,39; 046.004.042/2008, MARIA GUEDES DE ANDRADE, ARNALDO LIMA DE ANDRADE, 18/07/2003, R\$ 826,71; 046.000.634/2009, MARLA SILMARA BARBOSA DOS SANTOS, MARGARIDA BARBOSA BARROS, 21/11/2007, R\$ 1.579,87. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 12, DE 04 DE MAIO DE 2009.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas - Lei nº 1.362/96

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, e/ou incisos VI e XII do artigo 2º da Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, e inciso VII do artigo 5º da Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007, declara: ISENTOS) do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no(s) exercício(s) abaixo relacionados, no percentual de 50%, o(s) imóvel(is) pertencente(s) ao(s) aposentado(as)/pensionista(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP: 046.003.536/2008, JARDELINA VIEIRA GOMES, QNM 06 CJ C LT 30, 35026995, 2008, R\$ 44,09, R\$ 26,79; 046.002.564/2008, MARIA DEDICE BEZERRA FERREIRA, QNM 17 CJ D LT 53, 35164263, 2006, 2007, 2008 e 2009, R\$ 58,18, R\$ 47,72, R\$ 59,69, R\$ 48,95, R\$ 69,59, R\$ 26,79, 98,46, R\$ 21,61; 046.000.764/2008, PATROCÍNIA CARDOSO BARBOSA, QNM 09 CJ G LT 13, 35048980, 2008 e 2009, R\$ 62,37, R\$ 26,80, R\$ 99,09, R\$ 21,62; 046.003.041/2008, AURENITA MARQUES MONTEIRO DE SOUZA, QNO 03 CJ O LT 47, 30314568, 2007, 2008 e 2009, R\$ 53,57, R\$ 35,60, R\$ 56,23, R\$ 20,07, R\$ 60,25, R\$ 21,61. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 08, DE 05 DE MARÇO DE 2009. (*)

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei nº 4.022, de 1º de janeiro de 2007 e da Lei nº 4.072, de 28 de dezembro de 2007, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, a contar do mês de janeiro de 2009, tendo em vista constatação da área superior a 120 metros quadrados, abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO: 046.003.340/2004, AFONSO JOSÉ CARDOSO, QNM 10 CJ D LT 08, 35050853; 046.000.034/2004, LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS, QNM 06 CJ N LT 32, 35032146; 046.001.994/2004, CARMELIO TAVORA DE OLIVEIRA, QNM 22 CJ K LT 24, 35085819; 046.000.730/2005, RAIMUNDO BISPO DOS SANTOS, QNM 06 CJ N LT 02, 35031840; 046.000.510/2006, CELIO PEREIRA DE MATTOS, QNM 06 CJ G LT 35, 35028963; 046.002.503/2004, PEDRO JOSÉ RIBEIRO, QNM 06 CJ I LT 26, 35029838; 046.000.102/2004, JUDITE LIMA, QNM 06 CJ D LT 41, 35027584; 046.000.443/2004, MARIA JOSÉ SANTOS, QNM 06 CJ D LT 38, 3502755X; 046.001.821/2004, SEVERINO CABRAL DE OLIVEIRA, QNM 06 CJ M LT 29, 35031638; 046.000.172/2004, MARIA PEDRINA DA SILVA, QNM 06 CJ I LT 09, 35029668; 046.000.113/2004, FRANCISCO JUSTINO DOURADO, QNM 18 CJ F LT 51, 35059451; 046.000.520/2004, CORINA MARIA DA CONCEIÇÃO DO CARMO, QNM 22 CJ G LT 03, 35083689; 046.000.510/2004, SATURNINO ANTONIO NETO, QNM 24 CJ L LT 01, 35099747; 046.000.410/2004, ELSA CHAVES COFESSOR, QNM 20 CJ O LT 44, 35087714; 046.000.443/2005, FRANCISCA SOARES DE FREITAS, QNM 24 CJ M LT 14, 35100834; 046.000.528/2004, IZABEL SOUSA DE ALMEIDA, QNM 20 CJ E LT 06, 35069317; 046.000.460/2004, ANTONIO DE BRITO SANTIAGO, QNM 18 CJ E LT 53, 35059478; 046.002.208/2004,

MARIA CLARA FERREIRA DE OLIVEIRA, QNM 06 CJ J LT 36, 35030410; 046.000.354/2007, MARIA IRACEMA RAMOS, QNM 10 CJ D LT 28, 35051051; 046.001.315/2004, NORIO MINOMO, QNM 18 CJ E LT 07, 3505901X; 046.001.198/2004, JOSE PERIM, QNM 18 CJ B LT 53, 35057815; 046.001.389/2004, DAVID CAPISTRANO BEZERRA, QNM 20 CJ K LT 33, 35072466; 046.004.086/2005, FRANCISCA ARCANGELA DE MORAIS OLIVEIRA, QNM 20 CJ A LT 19, 35067918; 046.001.212/2004, GERALDO RAMOS, QNM 06 CJ I LT 11, 35029684; 046.000.300/2004, JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA, QNM 20 CJ O LT 44, 3506921X; 046.001.153/2004, JOSEFA MARIA DA SILVA, QNM 22 CJ I LT 12, 35084731; 046.000.257/2005, JOÃO GOMES DA SILVA, QNM 20 CJ C LT 11, 3506840X; 046.004.263/2006, ANTONIO BASTOS, QNM 20 CJ M LT 30, 3507339X; 046.000.008/2005, HERIVAL VENANCIO, QNM 18 CJ G LT 11, 35060255; 046.001.269/2004, AMBROSINA TEIXEIRA GUIMARÃES, QNM 10 CJ B LT 26, 35050071. Cabe ressaltar que o BENEFICIÁRIO tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, no DODF nº 48, dia 11 de março de 2009, página 09.

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 20, DE 04 DE MAIO DE 2009

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei nº 4.022, de 1º de janeiro de 2007 e da Lei nº 4.072, de 28 de dezembro de 2007, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, a contar do mês de janeiro de 2009, tendo em vista constatação da área superior a 120 metros quadrados, abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO: 046.004.546/2006, SATURNINO FERNI, QNO 18 CJ 80 LT 02, 45381739; 046.001.431/2004, MANOEL GOMES DA SILVA, QNM 22 CJ L LT 34, 35086394; 046.003.364/2004, JULIA ALVES RODRIGUES, 35051345; 046.002.166/2004, JOSÉ AMANCIO DOS SANTOS, QNM 10 CJ E LT 32, 35051574; 046.000.934/2004, LUZIA MAGALHÃES COSTA, QNM 08 CJ F LT 32; 35041730; 046.000.575/2004, JOSÉ CORREA FILHO, QNM 10 CJ G LT 48, 35052694; 046.002.972/2004, IRACI ARISTIDES DA SILVA, QNM 08 CJ K LT 35, 35044160, 046.002.669/2004, FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA, QNM 24 CJ A LT 41, 35095148; 046.002.328/2007, MANOEL GRACILIANO DA SILVA, QNM 22 CJ C LT 15, 35081880; 046.001.145/2004, RAIMUNDO NONATO COSTA, QNM 08 CJ D LT 07, QNM 08 CJ D LT 07, 35040521; 046.000.364/2004, WILLY BATISTA DE ARAUJO, QNM 26 CJ F LT 25, 35107421; 046.000.588/2004, ZULMIRO ROCHA DA SILVA, QNM 10 CJ H LT 42, 35052902; 046.001.474/2005, NELSON MOREIRA DO CARMO, QNM 08 CJ L LT 23, 35044527; 046.001.079/2004, DORGIVAL ACIOLI DE MOURA, QNM 26 CJ A LT 19, 35105119; 046.001.602/2004, MARIA MARGARIDA BONIFÁCIO, QNM 08 CJ D LT 23, 35040688; 046.000.368/2004, JOAQUIM LOURENÇO DOS SANTOS, QNO 11 CJ A LT 47, 30350964; 046.000.705/2004, MANOEL AGOSTINHO DO NASCIMENTO, QNM 08 CJ B LT 44, 35039957; 046.003.472/2004, ASTROGILDA PEREIRA DE SOUZA, QNM 26 CJ D LT 06, 35106271; 046.001.701/2004, PERCILINA MARIA DE JESUS BEZERRA, QNM 04 CJ N LT 42, 3501895X; 046.001.566/2004, RAIMUNDA MOREIRA DE MORAIS, QNM 04 CJ M LT 04, 35018097; 046.001.008/2004, MARIA GOMES DOS SANTOS, QNM 20 CJ I LT 04, 35071419; 046.001.416/2004, PEDRO FELIX DA LIRA, QNO 15 CJ H LT 18, 30374170; 046.003.281/2005, ANTONIO VIEIRA DA COSTA, QNO 19 CJ 46 LT 12, 45403104. Cabe ressaltar que o BENEFICIÁRIO tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 21, DE 04 DE MAIO DE 2009.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei nº 4.022, de 1º de janeiro de 2007 e da Lei nº 4.072, de 28 de dezembro de 2007, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, em virtude do óbito do(s) titular(es) do(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO: 046.001.817/2004, PEDRO FERREIRA DA SILVA, QNO 16 CJ

24 LT 38, 45347352, 2006 (a partir do mês de novembro); 046.001.696/2004, JOSÉ VALDEMAR DE SOUZA, QNO 13 CJ A LT 46, 30360552, 2009 (a partir do mês de fevereiro); 046.000.717/2005, MARIA MIRIAM DE JESUS DA SILVA, QNM 26 CJ B LT 40, 35105658, 2008, (a partir do mês de março); 046.001.810/2004, JOÃO ALVES RODRIGUES, QNO 17 CJ 01 LT 82, 45358168, 2006, (a partir do mês de maio), 046.002.940/2006, FRANCISCO PAZ CHAGAS RIBEIRO, QNO 18 CJ 28 LT 01, 45374597, 2008, (a partir do mês de setembro); 046.001.016/2005, ANTONIO TOSTA DE OLIVEIRA, QNM 08 CJ D LT 04, 35040491, 2008, (a partir do mês de maio); 046.000.469/2004, ANISIO ANDRADE, QNM 10 CJ F LT 43, 35052163, 2008, (a partir do mês de maio); 046.000.525/2004, ADELINO MOREIRA DE QUEIROS, QNP 32 CJ R LT 45, 30747287, 2008, (a partir do mês de fevereiro); 046.000.211/2004, ALEXANDRINA MARIA DE JESUS, QNN 19 CJ K LT 28, 35175133, 2008, (a partir do mês de julho), 046.000.330/2004, CARLOS FIEL DOS REIS, QNM 22 CJ G LT 08, 35083735, 2008, (a partir do mês de julho), 046.000.212/2004, BRUNO DE CARVALHO, QNN 21 CJ C LT 47, 35184922, 2008, (a partir do mês de março), 046.001.297/2005, MARIA ONEIDE PORTELA PRADO, QNO 13 CJ O LT 43, 30368928, 2008, (a partir do mês de março), 046.001.204/2004, ANTONIO VIRGULINO JACINTO, QNM 06 CJ K LT 03, 35030763, 2005, (a partir do mês de setembro). Cabe ressaltar que o INTERESSADO tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 22, DE 04 DE MAIO DE 2009.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei nº 4.022, de 1º de janeiro de 2007 e da Lei nº 4.072, de 28 de dezembro de 2007, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, tendo em vista que o(a) BENEFICIÁRIO(a) não reside no imóvel, a contar do exercício de 2009 (a partir do mês de janeiro), abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO: 046.001.456/2004, JOSÉ PEREIRA DA SILVA, QNO 19 CJ 03 LT 06, 45385254; 046.001.377/2004, NADIR FERREIRA DOS PASSOS, QNO 19 CJ 41 LT 15, 45402086; 046.001.224/2004, JOSEFINA ALVE DE BRITO, QNO 19 CJ 40 LT 12, 45391475; 046.000.135/2004, MARCIANA CESARIO DE TORRES, QNO 19 CJ 56 LT 12, 45404097; 046.002.132/2004, VICENTE NUNES LIMA, QNO 17 CJ 01 LT 57, 45357919; 042.006.269/2006, JOSÉ PEREIRA RODRIGUES, QNO 17 CJ 01 LT 71, 45358052; 046.000.683/2005, MARIA PACHECO DE LOURDES VIEIRA, QNO 18 CJ 01 LT 09, 45368996. Cabe ressaltar que o BENEFICIÁRIO tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 23, DE 04 DE MAIO DE 2009.

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 1 e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei nº 4.022, de 1º de janeiro de 2007 e da Lei nº 4.072, de 28 de dezembro de 2007, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, em virtude do óbito do(s) do(s) cônjuge(s) titular(es) do(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO: 046.001.011/2004, VIRGINIA DE OLIVEIRA BRANT, QNO 16 CJ 28 LT 09, 45347921, 2008 (a partir do mês de agosto); 046.002.963/2004, NEFTALY ANTONIO DE CARVALHO, QNN 23 CJ D LT 24, 35197613, 2008, (a partir do mês de setembro). Cabe ressaltar que o INTERESSADO tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 24, DE 04 DE MAIO DE 2009

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de

competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, em função da venda do imóvel abaixo relacionado(s), no exercício de 2009 (a partir do mês de março), na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO: 046.001.819/2004, OLÍMPIO DA COSTA ATAIDES, QNO 16 CJ 24 LT 11, 45347085. Cabe ressaltar que no prazo de 20 dias poderá ser apresentado recurso contra a presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 25, DE 04 DE MAIO DE 2009

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei 4.022 de 1º de janeiro de 2007 e da Lei 4.072 de 28 de dezembro de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, a contar do mês de janeiro de 2009, tendo em vista constatação da área superior a 120 metros quadrados, abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO: 046.000.235/2007, JANI PEREIRA MACHADO, QNM 10 CJ B LT 41, 35050225; 042.009.258/2007, JOVINA PEREIRA DE FREITAS, QNM 20 CJ I LT 19, 35071362; 046.000.275/2008, HERMINIO SILVA DE SOUZA, QNO 13 CJ E LT 38, 30362873; 046.000.824/2008, JOSELITA GOMES DE OLIVEIRA, QNO 11 CJ I LT 20, 30355494; 046.000.292/2009, JACI MALAQUIAS DE SOUZA, QNO 13 CJ L LT 46, 30367158; 046.000.020/2009, SEBASTIÃO DE ALMEIDA COSTA, QNN 05 CJ M LT 21, 35134267; 046.004.040/2008, EVA RODRIGUES DA SILVA, QNN 07 CJ M LT 30, 35147792; 042.005.645/2008, EMÍDIO PEREIRA DA SILVA, QNP 36 CJ C LT 42, 30756715; 046.001.414/2008, JOSÉ LINO DA SILVA, QNP 18 CJ B LT 34, 30698707. Cabe ressaltar que o BENEFICIÁRIO tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 26, DE 04 DE MAIO DE 2009.

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, art. 1º, inciso V, alínea "a" e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, para o(s) imóvel(is) abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, ENDEREÇO, EXERCÍCIO, tendo em vista que o interessado é possuidor de outro imóvel: 046.000.491/2009, JOSÉ MARIA SOUZA, QNP 30 CJ O LT 35, 2009; 046.009.527/2007, MARIA DA LUZ SOUSA NASCIMENTO, QNO 16 CJ 75 LT 22, 2007 a 2009. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 27, DE 04 DE MAIO DE 2009.

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, para o(s) imóvel(is) abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, ENDEREÇO, EXERCÍCIO, tendo em vista que o interessado não é aposentado/pensionista: 046.000.441/2008, ROSELIA DOS SANTOS, QNO 03 CJ A LT 06, 30305756, 2008 e 2009. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 28, DE 04 DE MAIO DE 2009.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, para o(s) imóvel(is) abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, ENDEREÇO, EXERCÍCIO, tendo em vista que o imóvel é usado par comércio: 046.009.560/2007, VERGINIA DA SILVA SUBTIL, QNO 05 CJ P LT 55, 2007, 2008 e 2009 . Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 29, DE 04 DE MAIO DE 2009.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, para o(s) imóvel(is) abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, ENDEREÇO, EXERCÍCIO, tendo em vista que o(a) interessado(a) recebe superior a dois salários mínimos. 046.003.427/2008, LUIZ RIBEIRO LIMA, QNO 07 CJ B LT 13, 2008 e 2009. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 30, DE 30 DE ABRIL DE 2009.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei nº 4.022 de 1º de janeiro de 2007 e da Lei nº 4.072, de 28 de dezembro de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, nos exercício de 2006 a 2009, tendo em vista constatação da área superior a 120 metros quadrados, abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO: 046.000.173/2009, GESSY COELHO DOS SANTOS, QNO 15 CJ C LT 30, 30370892. Cabe ressaltar que o BENEFICIÁRIO tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 31, DE 04 DE MAIO DE 2009

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei nº 4.022, de 1º de janeiro de 2007 e da Lei nº 4.072, de 28 de dezembro de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2009, tendo em vista constatação da área superior a 120 metros quadrados e o requerente não utiliza o imóvel como sua residência e de sua família, abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL: 046.006.815/2006, ISAIAS PEREIRA DE MARIA, QNO 05 CJ I LT 17. Cabe ressaltar que o BENEFICIÁRIO tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 32, DE 04 DE MAIO DE 2009.

Assunto: Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR o pedido de isenção de Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, abaixo relacionados, tendo em vista que a data do óbito foi anterior à vigência da lei isencional: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO: 127.010.637/2008, JOSÉ EUSTÁQUIO DA SILVA, GASPAS JOSÉ DA SILVA e MARIA AURORA DA SILVA, 25/01/1994 e 07/11/1986. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 33, DE 04 DE MAIO DE 2009.

Processo: 046.001.020/2009. Assunto: Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR o pedido de isenção de Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, do(a) interessado(a) LUZIA SOARES DE MENEZES, em relação aos bens deixados por falecimento de AMANTINO SOARES DE MENEZES, óbito ocorrido em 25/01/2003, tendo em vista que o imóvel não servia de moradia ao de cujus. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHOS DE CASSAÇÃO Nº 34, DE 04 DE MAIO DE 2009.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei nº 4.022, de 1º de janeiro de 2007 e da Lei nº 4.072, de 28 de dezembro de 2007, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, a contar do mês de janeiro de 2008, tendo em vista constatação da área superior a 120 metros quadrados, abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: 046.000.434/2004, MARIA SOBRI-NHA DE QUEIROZ, QNM 06 CJ K LT 05, 3502674X. Cabe ressaltar que o BENEFICIÁRIO tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 AUTORIZA a RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO do(s) tributo(s) aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, TRIBUTO, VALOR (R\$): 046.002.416/2008, PEDRO BENEDITO DE SOUZA FILHO, IPTU/TLP, R\$ 521,15; 046.002.467/2007, VALTER LUIZ DE ANDRADE, ITBI, R\$ 781,99.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO GERENTE Nº 16, DE 07 DE MAIO DE 2009.

Isenção IPVA – Portador de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBS-

CRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e, ainda, com amparo no artigo 4º, inciso VII da Lei nº 7.431/85, regulamentada pelo Decreto nº 16.099/1994, bem como no artigo 3º, inciso VI da Lei nº 4.071/2007, resolve: Indeferir, o(s) requerimento(s) de Isenção de IPVA para pessoa(s) portadora(s) de deficiência(s) física(s), visual(ais), mental(ais) severa(s) ou profunda(s), ou autista(s), do(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s) relacionado(s) por Processo, Interessado, CPF, Placa do Veículo, Exercício e Motivo: 0047-000217/2009, Janine Pinto Magalhães, 182.303.501-91, JHQ 7205, 2009, Laudo expedido após fato gerador do imposto, conflitante com o inciso I do artigo 2º do Decreto nº 16.099/1994; 0047-000239/2009, Miguel Andrade da Silva, 245.095.901-72, JGT 3371, 2009, benefício já utilizado para o veículo JJD3690, conflitante com o inciso VI e § 1º do artigo 3º da Lei 4.071/2007, bem como com o § 4º do artigo 6º, do Decreto nº 16.099/1994. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

GUSTAVO SHIMODA CUPERTINO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PORTARIA Nº 43, DE 05 DE MAIO DE 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio do Decreto nº 28.212, de 23 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, os trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial, instituída pela Portaria nº 34, de 05 de março de 2009, publicada no DODF nº 47, de 10 de março de 2009, página 30.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALÍRIO NETO

PORTARIA Nº 44, DE 07 DE MAIO DE 2009.

Estabelece normas e procedimentos para lotação e movimentação de servidores que executam Medidas Socioeducativas no âmbito da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL – SEJUS e dá outras providências. O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio do Decreto nº 28.212, de 23 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º - Regular a lotação e movimentação dos servidores que executam medidas socioeducativas no âmbito desta SEJUS.

Art. 2º - Para fins desta Portaria, consideram-se:

- I – Movimentação: a redistribuição de vagas, a remoção ou o remanejamento de servidores;
- II – Redistribuição de Vagas: deslocamento de vagas, por especialidade, de uma unidade para outra;
- III – Remoção: o deslocamento do servidor para outro Órgão da Administração Direta do Distrito Federal;
- IV – Remanejamento: o deslocamento do servidor de uma unidade para outra no âmbito da SEJUS;
- V - Remanejamento por Concurso: é o deslocamento de servidor de sua unidade de lotação para outra unidade no âmbito da SEJUS mediante aprovação em Concurso de Remanejamento;
- VI - Designação: ato administrativo dos Titulares da SEJUS ou da Subsecretaria de Justiça – SUBJUS, específico, individual ou coletivo, que designa servidor para executar e/ou supervisionar Medida Socioeducativa;
- VII – Unidade: cada órgão da estrutura administrativa da SEJUS;
- VIII – Unidade de Lotação: unidade à qual o servidor está funcional e administrativamente vinculado e ocupando uma vaga;

Art. 3º - A lotação, movimentação e a designação de servidores no âmbito da SEJUS serão processadas na forma estabelecida nesta Portaria.

Art. 4º - O remanejamento por concurso dar-se-á para atender à necessidade de pessoal qualificado para preenchimento de vagas destinadas à(s) unidade(s) de execução de medida socioeducativa.

§ 1º - O concurso de que trata o caput deste artigo será autorizado pelo Titular desta SEJUS ou da Subsecretaria de Justiça.

§ 2º - O concurso de que trata o caput deste artigo será realizado por especialidade, devendo o respectivo edital ser elaborado e divulgado pela SUBJUS.

§ 3º - Compete à SUBJUS tomar as providências administrativas pertinentes à efetivação do concurso de que trata o caput deste artigo, mantendo os servidores informados.

Art. 5º - O candidato, além de, obrigatoriamente, pertencer ao mesmo cargo e especialidade das vagas divulgadas, deverá atender a requisitos, nos termos do edital de cada Concurso de Remanejamento, que contemplará critérios relacionados a antiguidade, merecimento, desempenho e capacitação.

Art. 6º - Após a homologação do resultado do concurso de remanejamento, o servidor classificado será remanejado, provisoriamente, pelo período de seis meses.

Art. 7º - No decorrer do tempo estabelecido no artigo anterior, o servidor será avaliado de acordo com os critérios a serem estabelecidos.

§ 1º - O servidor que não for aprovado na avaliação estabelecida no caput deste artigo retornará à unidade de origem.

§ 2º - Para a vaga gerada no caso da ocorrência do parágrafo anterior será convocado outro candidato aprovado no concurso, obedecida, rigorosamente, a ordem de classificação.

Art. 8º - No caso de não haver candidato classificado no concurso de remanejamento, para preenchimento da(s) vaga(s) gerada(s) ou divulgada(s), o Titular da SEJUS poderá remanejar de ofício servidor(es) pertencente(s) ao mesmo cargo e especialidade, ouvida previamente a SUBJUS.

§ 1º - O remanejamento de ofício pode atender, além da situação do caput, às seguintes situações, ouvida previamente a SUBJUS:

I – quando o servidor apresentar problemas de saúde física, mental, emocional e/ou de segurança, principalmente nos casos previstos em lei de proteção à gestante e à nutris, devidamente comprovados;

II – quando a Administração constatar necessidade de adotar medidas que visem solucionar casos relativos às atividades administrativas e/ou operacionais.

§ 2º - O servidor remanejado na forma do caput deste artigo poderá requerer seu retorno à unidade de origem, assim que cessar o motivo do remanejamento.

Art. 9º - O servidor remanejado de ofício, no âmbito da SUBJUS, manterá a vinculação na unidade de lotação de origem.

Art. 10 - O remanejamento de servidores, salvo o de ofício, será efetivado por designação do Titular da SUBJUS.

Art. 11 - O servidor remanescente de unidade executora de Medida Socioeducativa, que vier a ser extinta, será remanejado para unidades semelhantes.

Art. 12 - O servidor executor de medida socioeducativa, que for readaptado nos termos do Manual de Administração de Pessoal – SEPLAG, permanecerá executando Medida Socioeducativa quando houver vaga disponível na especialidade para a qual foi readaptado, mesmo em outra unidade.

Parágrafo Único – No caso de inexistir vaga em unidades executoras de Medidas Socioeducativas, o servidor poderá ficar como excedente em qualquer uma delas.

Art. 13 - Os casos omissos serão decididos pelo Titular da SUBJUS.

Art. 14 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

ALÍRIO NETO

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

460ª REUNIÃO ORDINÁRIA - EXTRATO DA ATA

DATA/HORA: 16.04.2009, às 10 horas. LOCAL: sede da empresa. PRESENÇA: Conselheiros Alexandre Guimarães, Benedito Aparecido Carraro, Luiz Gonzaga Leite Perazzo, Paulo Fernando Monteiro de Queiroz, Paulo Victor Rada de Rezende, Raimundo Mendes de Brito e Vilmar da Silva Rocha. DELIBERAÇÕES: ITEM 1 – O Conselho de Administração apreciou e aprovou, mediante assinatura, a ata de sua 459ª reunião ordinária, realizada em 19.03.2009. ITEM 2 – Os Conselheiros decidiram acolher, por unanimidade, a indicação do acionista majoritário, constante do ofício subscrito pelo Secretário de Estado de Governo, Senhor José Humberto Pires de Araújo, e reelegeram os atuais membros da Diretoria da CEB para o mandato do biênio relativo ao período de 29.04.2009 a 28.04.2011, nos termos do artigo 21, do mesmo diploma, permanecendo a Companhia com a seguinte composição: Diretor-Presidente - BENEDITO APARECIDO CARRARO. Diretores, sem denominação específica: FERNANDO OLIVEIRA FONSECA, PAULO AFONSO TEIXEIRA MACHADO e PAULO VICTOR RADA DE REZENDE. Objetivando atender dispositivo legal, indica-se a qualificação dos membros da Diretoria, reeleitos nesta oportunidade: Diretor-Presidente, Senhor BENEDITO APARECIDO CARRARO, brasileiro, natural de Cambé-PR, casado, engenheiro eletricista, carteira de identidade nº 347.213, SSP/SC, CPF nº 047.339.329-87, filho de José Carraro e Tereza Pinelli Carraro, residente e domiciliado nesta Capital, na SQSW 300 bloco H apartamento 608, Setor Sudoeste. Diretores, sem denominação específica, Senhores FERNANDO OLIVEIRA FONSECA, brasileiro, natural de Caruaru - PE, divorciado, engenheiro eletricista, filho de Judite Oliveira Fonseca e Severino Alves Fonseca, cédula de identidade 364.677 - SSP/DF, CPF 115.978.101-00, residente e domiciliado nesta Capital, SQS 402 bloco “H” apartamento 106, Asa Sul; PAULO AFONSO TEIXEIRA MACHADO, brasileiro, natural de Campo Grande-MS, casado, engenheiro eletricista, filho de Clara Noemi Teixeira Machado e Kerman José Machado, cédula de identidade nº 7175 - CREA/DF, CPF nº 343.165.741-91, residente e domiciliado nesta Capital, no SHIS QI 19, conjunto 12 casa 23, Lago Sul; e PAULO VICTOR RADA DE REZENDE, brasileiro, natural de Soledade de Minas-MG, casado, engenheiro eletricista, carteira de identidade 3.546/D - CREA/MG, CPF 004.347.601-53, filho de José Rada e Clara Rezende Rada, residente e domiciliado nesta Capital, na SQN 110 bloco “J” apartamento 403, Asa Norte. DATA DA POSSE: 16.04.2009. ITEM 3 – O Conselho de Administração autorizou a abertura de processo licitatório objetivando a alienação de oito unidades imobiliárias que se encontram ociosas, sendo quatro na Região Administrativa de

Taguatinga - Águas Claras, duas na Região Administrativa de Brazlândia, uma na Região Administrativa de Sobradinho, e uma na Região Administrativa de Planaltina. REGISTRO JCDF: 20090320735, certificado em 27.04.2009. (a) Antônio Celson G. Mendes, Secretário-geral.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 131, DE 08 DE MAIO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, e o que consta do processo 391.000.217/2009 resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, de acordo com o Decreto nº 29.929, de 30 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

| ANEXO I | | DESPESA | | RS 1,00 | |
|------------------|--|------------------|--|-----------------------------|--|
| ALTERAÇÃO DE QDD | | ORÇAMENTO FISCAL | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES | |
| | | REDUÇÃO | | | |

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|--|-----|----------|-------|-------|-----------|--------|
| 280208/28208 28208 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL | | | | | | 14.309 |
| 18.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | | |
| Ref. 011282 7004 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS | 99 | 33.90.39 | 0 | 100 | 14.309 | |
| TOTAL | | | | | | 14.309 |
| 2009AC00293 | | | | | | 14.309 |

| ANEXO II | | DESPESA | | RS 1,00 | |
|------------------|--|------------------|--|-----------------------------|--|
| ALTERAÇÃO DE QDD | | ORÇAMENTO FISCAL | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES | |
| | | ACRÉSCIMO | | | |

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|--|-----|----------|-------|-------|-----------|--------|
| 280208/28208 28208 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL | | | | | | 14.309 |
| 18.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | | |
| Ref. 011282 7004 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS | 99 | 33.90.92 | 0 | 100 | 14.309 | |
| TOTAL | | | | | | 14.309 |
| 2009AC00293 | | | | | | 14.309 |

PORTARIA Nº 132, DE 08 DE MAIO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, e o que consta do processo 410.001.098/2009, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, de acordo com o Decreto nº 29.929, de 30 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

| ANEXO I | | DESPESA | | RS 1,00 | |
|------------------|--|-----------------------------|--|-----------------------------|--|
| ALTERAÇÃO DE QDD | | ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES | |
| | | REDUÇÃO | | | |

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|--|-----|----------|-------|-------|-----------|-----------|
| 320203/32203 32203 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 5.001.000 |
| 09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| Ref. 013941 6987 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.01 | 0 | 206 | 5.001.000 | |
| TOTAL | | | | | | 5.001.000 |
| 2009AC00302 | | | | | | 5.001.000 |

| ANEXO II | | DESPESA | | RS 1,00 | |
|------------------|--|-----------------------------|--|-----------------------------|--|
| ALTERAÇÃO DE QDD | | ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES | |
| | | ACRÉSCIMO | | | |

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|--|-----|----------|-------|-------|-----------|-----------|
| 320203/32203 32203 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 5.001.000 |
| 09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| Ref. 013941 6987 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.08 | 0 | 206 | 1.000 | |
| | 99 | 33.90.92 | 0 | 206 | 5.000.000 | |
| TOTAL | | | | | | 5.001.000 |
| 2009AC00302 | | | | | | 5.001.000 |

PORTARIA Nº 133, DE 08 DE MAIO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004 e o que consta do processo 220.000.315/2009, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Esporte, de acordo com o Decreto nº 29.929, de 30 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

| ANEXO I | | DESPESA | | RS 1,00 | |
|------------------|--|------------------|--|-----------------------------|--|
| ALTERAÇÃO DE QDD | | ORÇAMENTO FISCAL | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES | |
| | | REDUÇÃO | | | |

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|---|-----|----------|-------|-------|-----------|--------|
| 340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE | | | | | | 24.700 |
| 28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | | | | | | |
| Ref. 012983 6992 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE | 99 | 31.90.96 | 0 | 100 | 24.700 | |
| TOTAL | | | | | | 24.700 |
| 2009AC00301 | | | | | | 24.700 |

| ANEXO II | | DESPESA | | | | | RS 1,00 |
|---|-----|----------|-------|-------|-----------|--------|-----------------------------|
| ALTERAÇÃO DE QDD | | | | | | | ORÇAMENTO FISCAL |
| ACRÉSCIMO | | | | | | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |
| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL | |
| 340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE | | | | | | 24.700 | |
| 28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | | | | | | | |
| Ref. 012983 6992 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE | | | | | | | |
| | 99 | 31.90.92 | 0 | 100 | 24.700 | | |
| | | | | | | 24.700 | |
| 2009AC00301 | | | | | TOTAL | 24.700 | |

PORTARIA Nº 134, DE 08 DE MAIO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, e o que consta do processo 392.001.695/2009 resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, de acordo com o Decreto nº 29.929, de 30 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

| ANEXO I | | DESPESA | | | | | RS 1,00 |
|---|-----|----------|-------|-------|-----------|-------|-----------------------------|
| ALTERAÇÃO DE QDD | | | | | | | ORÇAMENTO FISCAL |
| REDUÇÃO | | | | | | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |
| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL | |
| 280209/28209 47209 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB | | | | | | 2.765 | |
| 04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | | | |
| Ref. 013319 7240 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E GERAIS DA CODHAB | | | | | | | |
| | 1 | 33.90.30 | 0 | 100 | 2.765 | | |
| | | | | | | 2.765 | |
| 2009AC00314 | | | | | TOTAL | 2.765 | |

| ANEXO II | | DESPESA | | | | | RS 1,00 |
|---|-----|----------|-------|-------|-----------|-------|-----------------------------|
| ALTERAÇÃO DE QDD | | | | | | | ORÇAMENTO FISCAL |
| ACRÉSCIMO | | | | | | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |
| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL | |
| 280209/28209 47209 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB | | | | | | 2.765 | |
| 04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | | | |
| Ref. 013319 7240 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E GERAIS DA CODHAB | | | | | | | |
| | 1 | 33.91.92 | 0 | 100 | 2.765 | | |
| | | | | | | 2.765 | |
| 2009AC00314 | | | | | TOTAL | 2.765 | |

PORTARIA Nº 135, DE 08 DE MAIO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004 e o que consta do processo 220.000.315/2009, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Esporte, de acordo com o Decreto nº 29.929, de 30 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

| ANEXO I | | DESPESA | | | | | RS 1,00 |
|---|-----|----------|-------|-------|-----------|--------|-----------------------------|
| ALTERAÇÃO DE QDD | | | | | | | ORÇAMENTO FISCAL |
| REDUÇÃO | | | | | | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |
| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL | |
| 340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE | | | | | | 24.700 | |
| 28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | | | | | | | |
| Ref. 012983 6992 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE | | | | | | | |
| | 99 | 31.90.96 | 0 | 100 | 24.700 | | |
| | | | | | | 24.700 | |
| 2009AC00301 | | | | | TOTAL | 24.700 | |

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

| ANEXO II | | DESPESA | | | | | RS 1,00 |
|---|-----|----------|-------|-------|-----------|--------|-----------------------------|
| ALTERAÇÃO DE QDD | | | | | | | ORÇAMENTO FISCAL |
| ACRÉSCIMO | | | | | | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |
| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL | |
| 340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE | | | | | | 24.700 | |
| 28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | | | | | | | |
| Ref. 012983 6992 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE | | | | | | | |
| | 99 | 31.90.92 | 0 | 100 | 24.700 | | |
| | | | | | | 24.700 | |
| 2009AC00301 | | | | | TOTAL | 24.700 | |

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

PORTARIA Nº 136, DE 08 DE MAIO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e, tendo em vista as razões apresentadas pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 58, de 19 de março de 2009, para apurar os fatos constantes do processo 0410.000.709/2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, em conformidade com o disposto no artigo 152, da Lei nº 8.112/90, o prazo para conclusão dos trabalhos da referida Comissão de Inquérito Administrativo, por 60 (sessenta) dias, a contar de 22 de maio de 2009, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo 0410.000.709/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINHEIRO PENNA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 08 de maio de 2009.

Processo: 410.000.823/2009. Interessado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – (FUB/CESPE/UNB). Assunto: Dispensa de Licitação - Ratificação. O Chefe da Unidade de

Administração Geral desta Secretaria, considerando as justificativas e as informações apresentadas pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas e o Parecer nº 370/2009-PROCAD/PRG-DF, constantes do presente processo, autorizou a dispensa de licitação, tendo por base as disposições do inciso XIII, artigo 24, c/c artigo 26 da Lei nº 8.666/93, para a contratação direta da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - (FUB/CESPE/UNB), cujo objeto consiste na prestação de serviços técnico-especializados de organização e realização de concurso público para provimento de 100 (cem) vagas, sendo 70 (setenta) para o cargo de Analista de Atividades do Meio Ambiente e 30 (trinta) vagas para o cargo de Técnico de Atividades do Meio Ambiente, da Carreira de Atividades do Meio Ambiente do Quadro de Pessoal do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, consoante especificam o Projeto Básico de fls. 06 a 20, a Proposta de Prestação de Serviços, aprovada pela Contratante, de fls. 44 a 55, ratificada à fl. 234 e a justificativa de Dispensa de Licitação de fls. 160 a 163, com adendo à folha 229, ato que RATIFICO nos termos do Caput, artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia. Restituam-se os autos à UAG, para as demais providências administrativas cabíveis.

RICARDO PINHEIRO PENNA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 07 de maio de 2009.

O Ordenador de Despesas, tendo em vista a justificativa da Gerência de Material e Patrimônio de que o processo 050.000.098/2008 foi autuado com a finalidade de aquisição de 16 (dezesesseis) Equipamentos Comunitários de Segurança (ECS), acostada à fl. 620, reconheceu a situação de Dispensa de Licitação nos termos do artigo 24, com fulcro no inciso V da referida Lei, para a contratação direta da MVC – COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA, no valor de R\$ 1.916.901,60 (hum milhão novecentos e dezesseis mil novecentos e um reais e sessenta centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 77, DE 06 DE MAIO DE 2009.

O DIRETOR - GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos XL e XLI do artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e considerando que, de acordo com o exposto pelo presidente da comissão sindicante, designado pela Portaria nº 54, de 06 de abril de 2009, publicada no DODF nº 69, de 09 de abril de 2009, que não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, de acordo com o artigo 145, da Lei nº 8112/90, recepcionada no DF pela Lei nº 197/91, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo de Sindicância, por trinta (30) dias, a contar de 12.05.09, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo 055.013787/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO COELHO SAMPAIO

INSTRUÇÃO Nº 111, DE 06 DE MAIO DE 2009.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007 e considerando o disposto na Deliberação/CONTRAN nº 77, de 20 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º - Definir procedimentos Para o registro de contratos de financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor e para o lançamento do gravame correspondente no Certificado de Registro de Veículos – CRV.

DO REGISTRO

Art. 2º - O registro do instrumento do contrato de financiamento para aquisição de veículo a que se refere à Deliberação nº 77/2008 – CONTRAN, far-se-á mediante o lançamento, em sistema informatizado por meio eletrônico, magnético ou óptico, em arquivo próprio por cópia, microfilmagem ou digitalização, com o armazenamento dos seguintes dados a serem fornecidos pelo credor da garantia real:

- I. A identificação do credor e do devedor, contendo endereço e telefone;
- II. O total da dívida ou sua estimativa;
- III. O local e a data do pagamento;
- IV. A taxa de juros, as comissões cuja cobrança for permitida e, eventualmente, a cláusula penal e a estipulação de correção monetária, com indicação dos índices aplicáveis;
- V. A descrição do veículo objeto do contrato e os elementos indispensáveis à sua identificação.

§ 1º A atribuição a que se refere o caput deste artigo ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Controle de Veículos e Condutores – DIRCONV e da Diretoria de Atendimento ao Usuário – DIRAU.

§ 2º Qualquer pessoa está legitimada a requerer certidão relativa às informações constantes do instrumento do contrato registrado, a qual será fornecida após recolhido o respectivo preço público na forma da tabela de preços do DETRAN/DF.

§ 3º Na hipótese de o requerente não ser parte, poderá o DETRAN-DF omitir dados relacionados ao endereço do devedor.

§ 4º Será cobrado da instituição credora o preço pelo registro do instrumento do contrato, na forma dos valores fixados na tabela de preços públicos do DETRAN/DF.

§ 5º Na hipótese de o DETRAN/DF finalizar o registro de contrato com erro nos seus elementos por culpa da instituição credora, a correção ocorrerá mediante multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do registro. Se a correção demandar nova emissão de documentos (CRV e CRLV) será cobrado o preço equivalente à sua emissão.

§ 6º As instituições credoras efetuarão, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, o pagamento da totalidade dos serviços executados no mês anterior.

Art. 3º - O DETRAN/DF gerenciará eletronicamente os dados informados pelas instituições credoras, constituindo um banco de dados que permitirá expedição de certidões, lançamentos e consultas em tempo real.

Art. 4º - As instituições credoras, para fins de registro dos contratos de financiamento e anotação do gravame no campo de observação do CRV de que trata o artigo nº 121, do Código de Trânsito Brasileiro, deverão credenciar-se junto ao DETRAN/DF e adequar-se à utilização do sistema informatizado na forma das normas fixadas pelo DETRAN/DF.

Art. 5º - As instituições credoras deverão encaminhar cópia do contrato de financiamento de veículos dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data do repasse das informações.

§ 1º Na impossibilidade de apresentação do instrumento do contrato no ato do registro, as instituições credoras fornecerão ao DETRAN/DF um extrato de contrato, devidamente firmado por agente competente, conforme modelo no Anexo II, desta instrução.

Art. 6º - Ficam as instituições credoras obrigadas a informar ao DETRAN/DF, no prazo de 07 (sete) dias a contar da data da ocorrência, qualquer alteração que seja realizada nos contratos registrados para fins de atualização, sob pena de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do registro.

DO GRAVAME

Art. 7º - Gravame é a anotação, no campo de observação do CRV, da garantia real incidente sobre o veículo automotor, decorrente de cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio e penhor.

Art. 8º - Após o registro do contrato, será inscrito no campo observações do CRV o gravame com a identificação da instituição credora.

Art. 9º - O repasse das informações para registro do contrato, inserções e liberações de gravames será feito eletronicamente, mediante sistemas ou meios eletrônicos compatíveis com os desta autarquia, sob integral responsabilidade técnica de cada instituição credora, inclusive quanto ao meio de comunicação utilizado, não podendo tal fato ser alegado em caso de mau uso ou fraude nos sistemas utilizados.

Art. 10 - Será de inteira e exclusiva responsabilidade das instituições credoras, a veracidade das informações repassadas para registro do contrato, inclusão e liberação do gravame, inexistindo qualquer obrigação ou exigência, relacionada com os contratos de financiamentos de veículo para o DETRAN/DF, competindo-lhe tão somente observar junto aos usuários o cumprimento dos dispositivos legais pertinentes às questões de registro de propriedade, do registro do contrato e do gravame.

Art. 11 - Após o cumprimento das obrigações por parte do devedor, a instituição credora providenciará, automática e eletronicamente, a informação da baixa do gravame junto ao DETRAN/DF no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º Nos contratos de arrendamento mercantil, simultaneamente à informação de baixa, a instituição credora deverá comunicar ao DETRAN/DF a opção do arrendatário pela compra, em formulário eletrônico próprio a ser divulgado pelo DENATRAN.

§ 2º Comunicada a opção do arrendatário pela compra, o DETRAN/DF notificará o atual proprietário do veículo da necessidade da expedição de novo CRV, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação da penalidade determinada na legislação vigente.

Art. 12 - Havendo divergências de informações entre o contrato de financiamento recebido e as informações anteriormente prestadas pela credora, o DETRAN/DF instaurará processo administrativo para exclusão do gravame, notificando o credor da garantia real, que, caso não se pronuncie no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação, será considerado omisso ou remisso para todos os fins de direito.

Art. 13 - O DETRAN/DF cancelará ex officio os gravames cujas vias dos contratos de financiamento de veículos que não forem encaminhadas dentro do prazo previsto no artigo 5º desta instrução.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - O DETRAN/DF, a qualquer tempo, poderá solicitar aos credores das garantias reais, informações complementares sobre os contratos realizados que se encontre em situações irregulares, com indícios ou comprovação de fraude, para que no prazo de 15 (quinze) dias forneça informações necessárias. Vencido o prazo, o gravame será cancelado por procedimento administrativo.

Art. 15 - O DETRAN/DF poderá na forma da lei contratar terceiros para a implantação do registro de contratos na forma do § 2º do artigo 2º, da Deliberação nº 77/2008 - CONTRAN

Art. 16- A presente instrução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, revogando as disposições em contrário.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS

ANEXO I

| GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL | | |
|---|----------------------------|-------------------|
| CERTIDÃO DE REGISTRO DE CONTRATO | | |
| Certificamos que nos cadastros do DETRAN/DF, consta o registro do contrato, cujo dados vão abaixo discriminados: | | |
| INFORMAÇÕES DO CREDOR/DEVEDOR | | |
| Credor (a): | | |
| CNPJ: | | |
| Telefone: | Fax: | Email: |
| Endereço do (a) Credor (a): | | |
| Cidade: | Estado: | CEP: |
| Devedor (a): | | |
| CPF: | | |
| Telefone: | Fax: | Email: |
| Endereço do (a) Credor (a): | | |
| Cidade: | Estado: | CEP: |
| INFORMAÇÕES DO VEÍCULO | | |
| Marca/Modelo/Espécie/Tipo: | | |
| Chassi: | RENAVAM: | Placa/UF: |
| Fabricação/Modelo: | Combustível: | Categoria: |
| DADOS DO CONTRATO | | |
| Tipo de Contrato: | | |
| Número: | Situação: | Data: |
| Índice: | Nº de parcelas: | Taxa juros mês: |
| Taxa juros ano: | Taxa mora dia: | Taxa juros multa: |
| Valor taxa contrato: | Valor taxa IOF: | |
| Valor da parcela: | Total do financiamento: | |
| Data vencimento 1ª parcela: | Data liberação de crédito: | |
| Nº grupo do consórcio: | Nº cota do consórcio: | |
| Cláusula penal: | | |
| FINALIDADE | | |
| Dar cumprimento à Deliberação/CONTRAN Nº 77, de 20 de fevereiro de 2009. Informar os dados do contrato especificado registrado no DETRAN/DF. | | |
| Data: | Assinatura Carimbo: | |

ANEXO II

(Empresa credora)

EXTRATO DE CONTRATO

| INFORMAÇÕES DO CREDOR/DEVEDOR | | |
|---|----------------------------|---------------------------------|
| Credor (a): | | |
| CNPJ: | | |
| Telefone: | Fax: | Email: |
| Endereço do (a) Credor (a): | | |
| Cidade: | Estado: | CEP: |
| Devedor (a): | | |
| CPF: | | |
| Telefone: | Fax: | Email: |
| Endereço do (a) Credor (a): | | |
| Cidade: | Estado: | CEP: |
| INFORMAÇÕES DO VEÍCULO | | |
| Marca/Modelo/Espécie/Tipo: | | |
| Chassi: | RENAVAM: | Placa/UF: |
| Fabricação/Modelo: | Combustível: | Categoria: |
| DADOS DO CONTRATO | | |
| Tipo de Contrato: | | |
| Número: | Situação: | Data: |
| Índice: | Nº de parcelas: | Taxa juros mês: |
| Taxa juros ano: | Taxa mora dia: | Taxa juros multa: |
| Valor taxa contrato: | Valor taxa IOF: | |
| Valor da parcela: | Total do financiamento: | |
| Data vencimento 1ª parcela: | Data liberação de crédito: | |
| Nº grupo do consórcio: | Nº cota do consórcio: | |
| Cláusula penal: | | |
| OBSERVAÇÃO | | |
| O presente extrato é um espelho do contrato principal, porém não o substitui. | | |
| Local e data: | | |
| Assinatura Devedor (a): | | Assinatura Credor (a) /Carimbo: |
| Nome: | | |

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

AJUDÂNCIA - GERAL

TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 01/2009.
O AJUDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 21 da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991; combinado com os artigos 26 e 56 do seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 16.036, de 04 de novembro de 1994; e tendo em vista o que consta no Processo 053.000.0006/2009, resolve:

PUBLICAR o Termo de Eliminação de Documentos nº 1/2009, conforme segue: aos sete dias do mês de maio do ano de 2009, o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CB-MDF), de acordo com o que consta na Listagem de Eliminação de Documentos, aprovada pelo Arquivo Público do Distrito Federal, por intermédio da Comissão Central de Arquivos (CCA) e respectivo Edital de Ciência de Eliminação de Documentos, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 53, de 18 de março de 2009, procedeu a eliminação de 31,22 metros lineares de documentos relativos às séries 022.12 – Cursos promovidos por outras instituições; 022.122 – Cursos promovidos por instituições no exterior; 022.22 – Estágios promovidos por outras instituições; 022.221 – Estágios promovidos por instituições no Brasil; 022.222 – Estágios promovidos por instituições no exterior; 023.13 – Lotação, remo-

ção e transferência; 024.11 - Contracheques, salários; 024.119 – Outros salários, vencimentos, proventos, remunerações e retribuições; 024.124 – Gratificação natalina; 024.137 – Adicional de 1/3 de férias; 024.2 – Férias; 026.23 – Inspeções periódicas de saúde; 029.1 – Horário de expediente; 029.221 – Viagens a serviço, sem ônus para o exterior; 060.2 – Publicação de matérias nos boletins administrativos; 063.2 – Protocolo, recepção, tramitação e expedição de documentos; 910 – Solenidades, comemorações, homenagens; 920 – Solicitações para congressos, conferências, seminários, ciclo de palestra; 930 – Feiras, salões, exposições; 940 – Visitas e visitantes; 991 – Carta de apresentação e recomendação; 992 – Comunicação e informes; 993 – Convites diversos; 994 – Felicitações, agradecimentos, pêsames; 995 – Protestos, reivindicações, sugestões; 996 – Associações de servidores; 997 – Pedidos, oferecimentos e informações diversas, integrantes do acervo do Arquivo-Geral do CBMDF, referentes ao período de 1979 a 2006.

EVERTON ROCHA DA SILVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 07 de maio de 2009.

Processos: 113005905/2006. Interessado: DELTA CONSTRUÇÕES SA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Valor: R\$ 99.655,87 (noventa e nove mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e sete centavos). Objeto: pagamento de despesas referentes ao Contrato nº 23/2006. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta dos processos acima epigrafados, conforme previsto no artigo 80 do Decreto nº 16.098/94, com fulcro no artigo 81 do mesmo diploma legal e usando de suas atribuições previstas no artigo 79, inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735/2005, reconhece a dívida, autoriza a realização da despesa e a emissão da respectiva nota de empenho.

LUIZ CARLOS TANEZINI

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA GERAL

SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 07 DE MAIO DE 2009.

A SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, ainda, tendo em vista as razões apresentadas pelas Comissões Tomadoras responsáveis pela realização das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos abaixo, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, na forma solicitada pela Gerência de Controle de Tomada de Contas Especial, por meio do MEMORANDO nº 007/2009 – GECON/DIPOL/SUTCE/SEOPS, de 05 de maio de 2009, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos nº: 052.001.236/2007, 052.001.973/2007, 054.000.972/2007, 054.000.986/2007, 054.001.518/2007, 060.008.701/2005, 070.000.316/2007, 080.008.611/2006, 080.033.835/2005, 220.000.294/2004 e 272.000.033/2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 05 DE MAIO DE 2009.

A SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, ainda, tendo em vista as razões apresentadas pelas Comissões Tomadoras responsáveis pela realização das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos abaixo, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, na forma solicitada pela Gerência de Controle de Tomada de Contas Especial, por meio do MEMORANDO nº 008/2009 – GECON/DIPOL/SUTCE/SEOPS, de 5 de maio de 2009, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos nº: 054.000.696/2007, 060.001.273/2007, 060.007.782/2006, 080.007.913/2007, 080.007.915/2007, 080.007.916/2007, 080.007.917/2007, 080.007.919/2007, 080.007.920/2007, 080.007.921/2007, 080.007.922/2007, 080.012.933/

2005, 080.031.256/2007, 080.032.605/2005, 080.035.901/2006, 080.037.734/2006, 080.043.629/2006, 150.000.930/2003 e 150.002.073/2004.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07, DE 15 DE ABRIL DE 2009.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso do Sistema Informatizado de Serviços e Ações Fiscais – SISAF. O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições previstas nos incisos V e VI do artigo 3º e incisos II e IV do artigo 5º, ambos da Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 23, de 16 de agosto de 2007 da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal,

Considerando que a Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS possui uma ferramenta de tecnologia de informação que atende as necessidades das demandas por seus serviços, o Sistema Informatizado de Serviços e Ações Fiscais – SISAF;

Considerando a urgente necessidade de organização dos órgãos do estado de forma a atender a crescente demanda por fiscalização;

Considerando que o uso do SISAF trás mais agilidade ao acesso as informações para ações fiscais mais eficazes;

Considerando que devemos atender ao princípio da administração pública da continuidade promovendo o prosseguimento das ações fiscais;

Considerando a necessidade de tornar mais eficientes as atividades de polícia administrativa, mais especificamente das atividades de fiscalização relativas às atividades urbanas em todo o território do Distrito Federal; resolve:

Art. 1º - Determinar que todos os Fiscais e Inspectores de Atividades Urbanas e todos os Fiscais Limpeza Pública lotados na Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS utilizem o Sistema Informatizado de Serviços e Ações Fiscais – SISAF.

§1º - Os Fiscais e Inspectores de Atividades Urbanas e os Fiscais Limpeza Pública lotados na AGEFIS deverão obrigatoriamente lançar todo documento fiscal emitido, mesmo aqueles já lançados em outros sistemas, no SISAF até o primeiro dia útil subsequente a sua emissão, conforme disposto no Manual de Procedimentos Fiscais para a Fiscalização de Obras, Edificações e Urbanismo e no Manual de Procedimentos Fiscais para a Fiscalização de Atividades Econômicas, aprovados pela Portaria nº. 23 da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, de 16 de agosto de 2007.

§2º - Os Fiscais e Inspectores de Atividades Urbanas lotados na AGEFIS também deverão obrigatoriamente lançar todo Auto de Infração emitido no SISAF Tributário até o primeiro dia útil subsequente a sua emissão.

§3º - Os Fiscais e Inspectores de Atividades Urbanas e os Fiscais Limpeza Pública lotados na AGEFIS, que não estão cadastrados no SISAF, deverão procurar a Coordenadoria de Modernização e Informática - COMINF, para cadastramento e recebimento de senha do SISAF, até 15 de maio de 2009.

§4º - Os Fiscais e Inspectores de Atividades Urbanas e os Fiscais Limpeza Pública lotados na AGEFIS, sempre que, por qualquer razão, tiverem seu acesso ao SISAF bloqueado, deverão procurar a COMINF para recebimento de nova senha do SISAF.

§5º - O acesso ao SISAF poderá ser feito nos computadores das sedes das Regiões Administrativas Fiscais – RAF da AGEFIS ou de qualquer computador com acesso a Internet.

Art. 2º - A COMINF deverá disponibilizar cronograma de cadastramento em cada RAF, para atender o disposto no §3º do Art. 1º desta Instrução Normativa.

Art. 3º - Os Supervisores de Equipe da Gerência de Inteligência das RAF deverão orientar os Fiscais e Inspectores de Atividades Urbanas e os Fiscais Limpeza Pública lotados na AGEFIS quanto à utilização do SISAF.

Art. 4º - No caso de endereços não cadastrados no SISAF, os Fiscais e Inspectores de Atividades Urbanas e os Fiscais Limpeza Pública lotados na AGEFIS deverão solicitar cadastramento destes endereços ao Supervisor de Equipe da Gerência de Inteligência da RAF.

Art. 5º - Será facultado aos Fiscais e Inspectores de Atividades Urbanas e aos Fiscais de Limpeza Pública a geração e impressão dos Mapas de Controle de Indenização de Transporte e de seus respectivos relatórios a partir do SISAF, não sendo necessária, neste caso, a emissão de qualquer outro relatório para esta finalidade.

Parágrafo único – A cada mês, os Fiscais e Inspectores de Atividades Urbanas e os Fiscais Limpeza Pública poderão optar pelo Mapa de Controle de Indenização de Transporte e respectivo relatório preenchidos manualmente ou gerados a partir do SISAF.

Art. 6º - A partir de 1º de maio de 2009, a produtividade fiscal será medida somente pelas ações fiscais lançadas no SISAF.

Art. 7º - O não cumprimento injustificado desta Instrução Normativa acarretará a instauração de procedimento apuratório pela Corregedoria, Ouvidoria e Controle Interno - COR da AGEFIS.

Art. 8º - Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de maio de 2009.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GEORGEANO TRIGUEIRO FERNANDES

TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 29 DE ABRIL DE 2009.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO, órgão vinculado à Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS, no uso de suas atribuições que lhe

confere os incisos X e XIV, do artigo 17 do Regimento Interno, instituído pela Instrução Normativa nº 03, de 22 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º - Tornar público o recebimento dos seguintes Recursos Voluntários a seguir, RV-142.002.357/2005; Recorrente: EDIMAR DANTAS DA SILVA / DAVISON DA SILVA SOUZA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.002.357/2005. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-142.001.901/2005; Recorrente: MELHOR POSTO DE COMBUSTÍVEIS LTDA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.001.901/2005. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-302.000.710/2004; Recorrente: CONDOMÍNIO DO BL "B" QRSW 06; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 302.000.710/2004. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-142.001.266/2005; Recorrente: RAIMUNDO FERREIRA SANTOS; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.001.266/2005. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-340.000.164/2006; Recorrente: PAULO MAGALHÃES DE ARAÚJO; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 340.000.164/2006. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-142.002.151/2005; Recorrente: MARIA DILMA RIBEIRO.; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.002.151/2005. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-149.000.339/2005; Recorrente: ELIAS VIEIRA FLOR; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 149.000.339/2005. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-142.002.266/2005; Recorrente: AUTO POSTO JJP DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.002.266/2005. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-146.000.328/2005; Recorrente: DE MELO SONDA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 146.000.328/2005. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-137.000.249/2005; Recorrente: ADSON DE MORAES PAES LANDIN; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.000.249/2005. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-142.000.500/2005; Recorrente: APEX ENGENHARIA LTDA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.000.500/2005. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-141.003.686/2003; Recorrente: DIVINO CEZAR PINHEIRO; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.003.686/2003. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-143.000.196/2004; Recorrente: ARTE CONSTRUÇÃO COM. REP. LTDA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 143.000.196/2004. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-143.000.818/2004; Recorrente: LUCIENE DOS SANTOS SILVA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 143.000.818/2004. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-142.001.234/2004; Recorrente: ALEXANDRA RODRIGUES SILVA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.001.234/2004. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-143.000.808/2004; Recorrente: LUCIENE DOS SANTOS SILVA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 143.000.808/2004. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-142.000.370/2004; Recorrente: MADA ENGENHARIA LTDA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.000.370/2004. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-340.000.551/2005; Recorrente: SESC SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 340.000.551/2005. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-300.000.714/2005; Recorrente: ROYAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 300.000.714/2005. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-137.000.422/2004; Recorrente: URIEL AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO LTDA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.000.422/2004. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-137.000.527/2005; Recorrente: CIMPLA COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PLANALTO LTDA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.000.527/2005. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-301.000.407/2004; Recorrente: INÁCIO DE ARAÚJO PEREIRA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 301.000.407/2004. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-137.001.528/2004; Recorrente: CER RODAS E RECUPERAÇÃO LTDA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.001.528/2004. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-133.000.229/2006; Recorrente: ROSA MARIA RODRIGUES LIMA, Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 133.000.229/2006. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-142.000.499/2005; Recorrente: APEX ENGENHARIA LTDA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 142.000.499/2005. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-146.000.677/2003; Recorrente: EDUARDO BICUDO DE CASTRO AZAMBUJA; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 146.000.677/2003. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-137.001.191/2005; Recorrente: TOLDOS SOL DE VERÃO LTDA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.001.191/2005. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-137.002.205/2005; Recorrente: IGREJA BATISTA FILADÉLFIA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.002.205/2005. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-137.001.440/2005; Recorrente: PEG PAG COMÉRCIO DE ALIMENTOS (SUPER MAIA); Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.001.440/2005. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-137.002.252/2005; Recorrente: SUELY LOPES DE ARAÚJO CASTRO; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.002.252/2005. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-141.000.435/2003; Recorrente: ELITEPETS PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.000.435/2003. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-141.000.134/2003; Recorrente: MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.000.134/2003. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-141.005.578/2003; Recorrente: RENATO MORETTI UCHIDA ME; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.005.578/2003. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-142.000.344/2005; Recorrente: MARIA FRANCISCA LUCAS DE SOUZA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.000.344/2005. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-136.000.487/2005; Recorrente: CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 136.000.487/2005. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-140.000.203/2005; Recorrente: LUCIANA MELLO SALOMON; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 140.000.203/2005. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de

2009. RV-141.008.417/2003; Recorrente: CASA DO DEFUMADOR; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.008.417/2003. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-140.000.337/2005; Recorrente: ALUISIO ANTONIO MALUF; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 140.000.337/2005. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-140.000.215/2005; Recorrente: FRANCISCO ALVINO DA SILVA; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 140.000.215/2005. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-140.000.469/2005; Recorrente: ANTONIO GERALDO LOPES; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 140.000.469/2005. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-137.002.148/2005; Recorrente: MARIA NIVÂNIA ALENCAR; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.002.148/2005. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-136.000.356/2005; Recorrente: CLAUDIO TAVARES CARVALHO; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 130.000.096/2004. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-136.000.495/2005; Recorrente: SERGIO SOUSA SANTOS; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 136.000.495/2005. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-135.000.631/2007; Recorrente: EDNEIA LINHARES AGUIAR; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.631/2007. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-136.000.258/2006; Recorrente: JUCIMAR NEVES LOUZADO; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 136.000.258/2006. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-143.000.361/2006; Recorrente: SUPRE-VAREJO COMERCIO DE ALIMEN-TO; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 143.000.361/2006. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-143.000.192/2006; Recorrente: MARIA AUXILIADORA DE MELO; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 143.000.192/2006. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-135.000.234/2006; Recorrente: ODORICO GONÇALVES PEREIRA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.234/2006. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-135.000.729/2007; Recorrente: EDINEIA LINHARES AGUIAR; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.729/2007. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-135.000.643/2007; Recorrente: EDNEIA LINHARES AGUIAR; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.643/2007. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-142.000.175/2007; Recorrente: JOSÉ CARVALHO DE OLIVEIRA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.000.175/2007. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-142.000.365/2006; Recorrente: MARIA EDNA SANCHES MENEZES; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.000.365/2006. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-142.000.174/2007; Recorrente: JOSÉ CARVALHO DE OLIVEIRA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.000.174/2007. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-134.000.175/2007; Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL PANORAMA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 134.000.175/2007. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-138.000.386/2007; Recorrente: MARANATA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 138.000.386/2007. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-134.000.796/2007; Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SANTA IZABEL; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 134.000.796/2007. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-134.000.341/2007; Recorrente: BRASIL TELECOM S/A; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 134.000.341/2007. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-134.000.830/2007; Recorrente: CONDOMINIO DO EDIFÍCIO PANORAMA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 134.000.830/2007. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-142.000.173/2007; Recorrente: GILMAR JOSÉ RODRIGUES; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.000.173/2007. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-134.000.438/2007; Recorrente: CONDOMINIO DO EDIFÍCIO EGA MORATO; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 134.000.438/2007. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-134.000.683/2007; Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CARAJÁS; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 134.000.683/2007. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-141.004.949/2003; Recorrente: ROBERTO CARLOS MARTINS FERREIRA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.004.949/2003. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-141.003.496/2003; Recorrente: DIMENSÃO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.003.496/2003. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-141.007.282/2003; Recorrente: ELEMENTOS MÓVEIS E DECORAÇÕES DE INTERIORES LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.007.282/2003. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-141.007.058/2003; Recorrente: SONIA MARIA ALVES DE ALMEIDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.007.058/2003. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-141.004.279/2003; Recorrente: SESC; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.004.279/2003. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-141.008.391/2003; Recorrente: RD DE SOUZA ME; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.008.391/2003. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-141.001.906/2003; Recorrente: CONDOMINIO DO BLOCO K DA SQS 314; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.001.906/2003. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-148.000.158/2003; Recorrente: MARIA IVANILDE A. DE MOURA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 148.000.158/2003. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-148.000.064/2003; Recorrente: ENILSON PEIXOTO SOARES; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 148.000.064/2003. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-143.000.077/2003; Recorrente: ODILON LÁZARO NAVES DE ALMEIDA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 143.000.077/2003. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-143.000.805/2003; Recorrente: GENESIO ALVES DE SIQUEIRA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 143.000.805/2003. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-148.000.163/2003; Recorrente: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 148.000.163/2003. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-141.008.419/2003; Recorrente: ORLANDO PEREIRA CAMARGOS; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.008.419/2003. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-141.003.074/2003;

Recorrente: LANCHES PÃO DE QUEIJO LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.003.074/2003. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-141.001.908/2003; Recorrente: CONDOMINIO DO BLOCO I DA SQS 315; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.001.908/2003. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-141.008.420/2003; Recorrente: ORLANDO PEREIRA CAMARGOS; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.008.420/2003. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-141.007.059/2003; Recorrente: SONIA MARIA ALVES DE ALMEIDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.007.059/2003. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-141.008.212/2003; Recorrente: ELITON FERREIRA DA SILVA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.008.212/2003. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-143.000.818/2003; Recorrente: JOSILSON P. ALVES DE ARAUJO; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 143.000.818/2003. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-141.000.230/2003; Recorrente: ROSA MARIA VIEIRA PATROCINIO; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.000.230/2003. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-141.007.627/2003; Recorrente: SESC SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.007.627/2003. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-141.003.051/2003; Recorrente: GUARACY DA SILVA FREITAS; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.003.051/2003. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-141.000.112/2003; Recorrente: IVON JOSÉ VALENTE; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.000.112/2003. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-141.004.276/2003; Recorrente: SESC; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.004.276/2003. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-141.007.968/2003; Recorrente: SALÃO FOR MEN LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.007.968/2003. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-141.008.163/2003; Recorrente: ORLANDO PERREIRA CAMARGOS; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.008.163/2003. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-141.007.654/2003; Recorrente: JOALITDA MARIA LIMA DE OLIVEIRA ME; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.007.654/2003. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-141.002.868/2003; Recorrente: MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.002.868/2003. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-141.007.055/2003; Recorrente: JEOVÁ & MARIA LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.007.055/2003. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-141.007.057/2003; Recorrente: SONIA MARIA ALVES DE ALMEIDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.007.057/2003. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-141.000.130/2003; Recorrente: ALAOR CAIXETA DOS REIS; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.000.130/2003. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-141.006.108/2003; Recorrente: JOSE BELISARIO DE ANDRADE E SILVA FILHO; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.006.108/2003. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-141.008.095/2003; Recorrente: CONDOMINIO DO BLOCO B DA SQS 202; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.008.095/2003. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-141.001.743/2003; Recorrente: ELIZABETE PESSOA LOBO; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.001.743/2003. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-141.000.269/2003; Recorrente: MIRAGE MODAS LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.000.269/2003. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-141.006.470/2003; Recorrente: TRICOLOR COMERCIO DE MATERIAL ESPORTIVO E PRESENTES LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.006.470/2003. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-141.007.454/2003; Recorrente: OSMAN ALVES DE SOUSA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.007.454/2003. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-141.008.078/2003; Recorrente: COSTURARETA COMERCIO DE MAQUINAS LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.008.078/2003. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-141.005.577/2003; Recorrente: RENATO MORETTI UCHIDA ME; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.005.577/2003. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-141.004.195/2003; Recorrente: MARIA DIVINA MARTINS ME; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.004.195/2003. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-141.007.510/2003; Recorrente: COLONIAL RUSTICOS LTDA - ME; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.007.510/2003. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-141.002.977/2003; Recorrente: SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO SESC; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.002.977/2003. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-141.000.402/2001; Recorrente: FR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E RESTAURANTE LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.000.402/2001. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-142.002.261/2001; Recorrente: EDIMAR MENDES DA CRUZ; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.002.261/2001. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-141.001.786/2001; Recorrente: DROGARIA TREVO SOS LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.001.786/2001. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-141.000.961/2001; Recorrente: FASHION CLUB; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.000.961/2001. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-141.002.762/2001; Recorrente: MOURARIA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.002.762/2001. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-141.006.121/2003; Recorrente: CHRISTIANE SEQUEIRA DA SILVA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.006.121/2003. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-141.007.346/2003; Recorrente: ALAOR CAIXETA DOS REIS; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.007.346/2003. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-141.006.748/2003; Recorrente: A CASA DE ENERGIA SOLAR; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.006.748/2003. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-141.003.744/2003; Recorrente: PREVIDENCIA SOCIAL INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.003.744/2003. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-146.000.672/2003;

Recorrente: RODRIGO HAN; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 146.000.672/2003. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-141.003.663/2003; Recorrente: JOANA MARIA DA CONCEIÇÃO; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.003.663/2003. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-141.006.886/2003; Recorrente: GRUPO EDUCACIONAL ESPIRITO FRATERNIDADE; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.006.886/2003. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-141.007.864/2003; Recorrente: ULISSE DANTAS DE ARAUJO FILHO; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.007.864/2003. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-141.006.431/2003; Recorrente: JOSE CARLOS DIAS; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.006.431/2003. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-141.006.813/2003; Recorrente: TMG TECNICAS EM MARMORES E GRANITOS LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.006.813/2003. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-146.000.986/2003; Recorrente: JOSE DE VASCONCELOS; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 146.000.986/2003. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-141.007.475/2003; Recorrente: AFONSO M MORENO E SILVA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.007.475/2003. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-141.007.218/2003; Recorrente: BARRIL 2000 BAR E LANCHES LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.007.218/2003. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-141.001.634/2003; Recorrente: CURTO CIRCUITO BOUTIQUE LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.001.634/2003. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-141.001.301/2003; Recorrente: MANOEL KASSOBIAN; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.001.301/2003. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-141.007.458/2003; Recorrente: BACO PIZZARIA LTDA ME; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.007.458/2003. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-141.003.437/203; Recorrente: RESTAURANTE ESTRELA DOURADA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.003.437/203. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-141.008.418/2003; Recorrente: ORLANDO PEREIRA CAMARGOS; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.008.418/2003. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-141.007.586/2003; Recorrente: JR COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.007.586/2003. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-146.000.161/2003; Recorrente: MOLDURAS RODDAS LTDA; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 146.000.161/2003. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-146.000.649/2003; Recorrente: EDUARDO VIGNOLI; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 146.000.649/2003. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-146.000.268/2003; Recorrente: LOOK PAINEIS LTDA; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 146.000.268/2003. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-141.008.447/2003; Recorrente: ANTARTIDA CHOPERIA LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.008.447/2003. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-141.008.094/2003; Recorrente: CONDOMINIO DO BLOCO D DA SQS 202; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.008.094/2003. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-141.007.397/2003; Recorrente: JORGE ANTONIO GUIMARÃES VIDAL; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.007.397/2003. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-141.003.360/2003; Recorrente: RECANTO DO FRANGO COMERCIAL LTDA ME; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.003.360/2003. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-141.008.393/2003; Recorrente: CASA REGISTRADORA COMERCIO REPRESENTAÇÃO LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.008.393/2003. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-141.007.153/2003; Recorrente: BERNARDO GOMES DOS SANTOS; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.007.153/2003. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-141.002.927/2003; Recorrente: ASSIS & SILVA ALIMENTOS LTDA ME; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.002.927/2003. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-141.005.077/2003; Recorrente: NILVA MOREIRA DOS SANTOS ME; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.005.077/2003. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-141.001.094/2003; Recorrente: PONTÃO MOTOS LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.001.094/2003. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-141.006.796/2003; Recorrente: JADIR FERREIRA MOTA ME; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.006.796/2003. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-141.003.569/2003; Recorrente: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA MEDEIROS; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.003.569/2003. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-141.001.024/2003; Recorrente: MAURILE ALVES DE SOUZA - ME; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.001.024/2003. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-141.004.332/2003; Recorrente: SEBASTIÃO DE MORAIS; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.004.332/2003. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-141.006.266/2003; Recorrente: LANCHONETE E CERVEJARIA SERPA LTDA ME; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.006.266/2003. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-141.007.790/2003; Recorrente: FRATERNI MASSAS LTDA ME; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.007.790/2003. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-141.007.403/2003; Recorrente: DECIO TEIXEIRA MUNIZ; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.007.403/2003. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-141.005.582/2003; Recorrente: YEP COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA ME; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.005.582/2003. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-141.005.192/2003; Recorrente: MOREIRA E MOREIRA ABATE LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.005.192/2003. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-141.005.809/2001; Recorrente: CLIMACAR REFRIGERAÇÃO LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.005.809/2001. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-141.000.841/2001; Recorrente: RENATA LA PORTA BUFFET; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.000.841/2001. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-141.002.934/2001; Recorrente: ANTONIO CLAUDINEY BONI;

Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.002.934/2001. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-141.002.083/2001; Recorrente: CENTROESTE COMERCIO DE VEICULOS; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.002.083/2001. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-141.005.820/2002; Recorrente: PREVIDENCIA SOCIAL – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.005.820/2002. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-141.001.080/2002; Recorrente: MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.001.080/2002. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-137.002.131/2002; Recorrente: MIZIAEL JORDÃO DE MELO; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.002.131/2002. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-137.000.986/2002; Recorrente: GILSON MACHADO; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.000.986/2002. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-137.001.158/2002; Recorrente: VULCÃO DA BORRACHA LTDA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.001.158/2002. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-137.002.318/2002; Recorrente: PEQUENO SOL EDUCAÇÃO INFANTIL; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.002.318/2002. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-137.000.948/2002; Recorrente: SHIRLEY NASCIMENTO DA SILVA - ME; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.000.948/2002. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-134.001.187/2002; Recorrente: CASA FIRME MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO HIDRAULICOS E ELETRO LTDA - ME; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 134.001.187/2002. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-143.000.747/2004; Recorrente: FRANCISCO JOAQUIM LOIOLA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 143.000.747/2004. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-141.001.047/2002; Recorrente: ERNESTO ROCHA TORRES; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.001.047/2002. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-139.000.682/2002; Recorrente: CAENGE, BASEVI, SETA E CONTEC; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 139.000.682/2002. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-141.001.044/2002; Recorrente: CARLOS ANTONIO COELHO; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.001.044/2002. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-141.001.048/2002; Recorrente: ASSOC. FUNCIONARIOS TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.001.048/2002. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-137.000.658/2002; Recorrente: PAULA GIANINI CHIOVATO; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.000.658/2002. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-132.001.369/2002; Recorrente: ANAIDES CARVALHO; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 132.001.369/2002. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-131.001.307/2002; Recorrente: TROPICALIA COMERCIO DE CONGELADOS LTDA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 131.001.307/2002. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-131.001.373/2002; Recorrente: WALKELLY ZANDRA DOS SANTOS DA COSTA ME; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 131.001.373/2002. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-148.001.424/2002; Recorrente: MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 148.001.424/2002. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-131.001.392/2002; Recorrente: MERCADO PONTO ALTO LTDA -ME; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 131.001.392/2002. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-146.000.061/2002; Recorrente: MARCOS ANTONIO L. ROCHA; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 146.000.061/2002. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-137.001.534/2002; Recorrente: BETE PAPELARIA E ARMARINHO LTDA -ME; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.001.534/2002. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-137.000.140/2002; Recorrente: INSTITUTO COMPACTO DE ENSINO E PESQUISA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.000.140/2002. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-141.001.193/2002; Recorrente: PIER 21 CULTURA E LAZER S/A; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.001.193/2002. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-131.001.423/2002; Recorrente: LOFERBRAS FERRAGENS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 131.001.423/2002. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-141.004.188/2002; Recorrente: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.004.188/2002. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-131.001.422/2002; Recorrente: VITOR E SILVA LTDA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 131.001.422/2002. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-141.004.623/2001; Recorrente: ANTONIO GRAÇAS ESTEVÃO; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.004.623/2001. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-141.005.813/2001; Recorrente: SECRETARIA DE ESTADO E EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.005.813/2001. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-141.003.721/2001; Recorrente: HANNAH AUTO ELÉTRICA LTDA ME; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.003.721/2001. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-141.002.053/2001; Recorrente: COOPAK – COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISIONAIS EM ESTACIONAMENTO; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.002.053/2001. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-141.005.147/2001; Recorrente: LOJAS AMERICANAS S/A; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.005.147/2001. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-141.005.767/2001; Recorrente: CONDOMINIO DO BL E DA SQ 105; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.005.767/2001. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-141.000.878/2001; Recorrente: TELMO MAIA CEREJO; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.000.878/2001. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-141.005.762/2001; Recorrente: CHINA ON LINE RESTAURANTE LTDA -ME; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.005.762/2001. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-141.005.884/2001; Recorrente: EBENEZER SERVIÇOS LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.005.884/2001. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-139.000.103/2002; Recorrente: CONSORCIO SUDOESTE; Recorrido: RAF - I; processo

fiscal nº 139.000.103/2002. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-141.001.650/2002; Recorrente: PIER 21 CULTURA E LAZER S/A; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.001.650/2002. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-141.005.530/2001; Recorrente: CODIPE COMERCIAL DE PEÇAS E VEICULOS LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.005.530/2001. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-141.000.803/2001; Recorrente: ROSA MARIA DE SOUSA SILVA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 141.000.803/2001. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-141.002.977/2001; Recorrente: MARTINS COMERCIO DE ALIMENTOS; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.002.977/2001. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-141.005.419/2002; Recorrente: CENTRO DE ORIENTAÇÃO FÍSICA PROF. BROCHIER LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.005.419/2002. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-141.006.025/2002; Recorrente: VERA REGINA C A ALVES DE BRITO; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.006.025/2002. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-141.001.396/2002; Recorrente: RESTAURANTE CARNE E SALADAS LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.001.396/2002. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-141.001.766/2002; Recorrente: CONDOMINIO QD 409 BL A; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.001.766/2002. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-141.000.684/2002; Recorrente: RODOBENS ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÕES LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.000.684/2002. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-141.000.956/2002; Recorrente: FORMATUS ENGENHARIA LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.000.956/2002. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-141.000.853/2002; Recorrente: MOREIRA E VIEIRA LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.000.853/2002. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009. RV-141.000.887/2002; Recorrente: CURSO DE CALIGRAFIA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.000.887/2002. Distribua-se. Brasília/DF, em 29 de abril de 2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 08 de maio de 2009.

Informação nº 23/2009-DGA(AA). Processo: 12209/2007. Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Renovação das atualizações Tecnológicas com suporte técnico dos Softwares Oracle Standard Edition One e Business Intelligence Standard Edition. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no inciso I do artigo 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$022.087,55 (vinte e dois mil oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), em favor da ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA, para atender despesas com a renovação das atualizações Tecnológicas com suporte técnico dos Softwares Oracle Standard Edition One e Business Intelligence Standard Edition, com suporte técnico por 12 meses.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 27/2009, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 14 DE MAIO DE 2009. (*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4253.

Conselheira Marli Vinhadeli: 1) 3360/93, Pensão Civil, MARIA EVANILDE COELHO NUNES; 2) 128/95, Aposentadoria, TEREZINHA SEBASTIANA BRUM; 3) 3593/96, Aposentadoria, MARIA DO AMPARO DE CARVALHO COSTA; 4) 752/00, Inspeção, 3ª ICE - Acompanhamento; 5) 1198/03, Representação, MPJTCD; 6) 1878/03, Auditoria de Regularidade, Todos os Órgãos; 7) 669/04, Aposentadoria, Ivone Calcado Duarte; 8) 1232/04, Auditoria Integrada, MPJTCD; 9) 2377/04, Aposentadoria, Antônio Luiz Ramalho de Campos; 10) 5544/05, Pensão Civil, Maria da Glória Veras e Silva; 11) 34556/05, Pensão Civil, José Cunha dos Santos; 12) 43032/05, Aposentadoria, Cleber Facci Junior; 13) 29760/06, Representação, 3ª ICE; 14) 30908/07, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde; 15) 31011/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 16) 32611/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 17) 32662/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 4163/83, Reforma (Militar), GETULIO DA COSTA RENZETTI; 2) 3316/85, Pensão Militar, Alice Ferreira dos Santos; 3) 2771/92, Pensão Civil, MARTA MARCOLINO CORREIA; 4) 1504/93, Aposentadoria, TEREZINHA DE JESUS DA SILVA SOUZA; 5) 3517/95, Aposentadoria, VILMAR RODRIGUES COIMBRA; 6) 2926/97, Pensão Militar, Adiva Macieira Renzetti; 7) 1217/02, Contrato, 3ª ICE - Divisão de Auditoria; 8) 1849/04, Reforma (Militar), Francisco Carlos Lopes da Cunha; 9) 3372/04, Pensão Militar, Gabriela Campos Da cunha; 10) 33511/06, Aposentadoria, Rosirene Aparecida de Araújo Malagal; 11) 33597/06, Aposentadoria, Edmira de Franca Sousa; 12) 41638/06, Aposentadoria, Maria do Socorro Mourão Soares; 13) 9745/07, Aposentadoria, Pedro Barbosa Soares; 14) 10745/07, Pensão Civil, Maria do Perpétuo Socorro de Alcântara Linhares; 15) 14295/07, Pensão Militar, Daniele Felipe Gonçalves e outras; 16) 31181/07, Pensão Militar, Iracema Sousa da Costa; 17) 35160/07, Pensão Civil, Maria das Dores Silva; 18) 35454/07, Aposentadoria, Ailton dos Santos; 19) 41330/07, Aposentadoria, Geraldo Magela Pereira; 20) 8159/08, Pensão Militar, Ires Paes de

Moraes; 21) 13293/08, Aposentadoria, MARIA ZULEIDE GOMES; 22) 23167/08, Aposentadoria, Jorge Carlos André da Silva; 23) 23310/08, Pensão Militar, Zilda Fátima Sousa Almeida; 24) 24210/08, Reforma (Militar), EDEVALDO JOSÉ ALMEIDA; 25) 27782/08, Representação, 3ª ICE; 26) 32921/08, Tomada de Contas Anual, RA XXVI; 27) 34860/08, Aposentadoria, Carlos José de Castro; 28) 35696/08, Suprimento de Fundos, PCDF; 29) 2660/09, Admissão de Pessoal, ADASA.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 5742/92, Pensão Militar, MARIA GLORIA AQUINO SANTOS; 2) 6294/94, Pensão Militar, ANTONIA SEVERINA DE OLIVEIRA; 3) 4807/96, Aposentadoria, HELIET LUCIA GRENDENE DE ABREU; 4) 1086/97, Aposentadoria, Maria Sales Pereira; 5) 1760/97, Representação, GPG; 6) 3462/04, Auditoria de Desempenho/Operacional, 3ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO; 7) 2066/07, Aposentadoria, Antônio Francisco de Sousa; 8) 18142/07, Aposentadoria, Maria Madalena Alves; 9) 22077/07, Tomada de Contas Anual, RA XXVI; 10) 41772/07, Pensão Civil, Maria Alcides Barrozo Mendes; 11) 36579/08, Pensão Civil, Rosa Maria de Oliveira; 12) 39144/08, Aposentadoria, Maria de Lourdes da Silva de Jesus; 13) 3667/09, Aposentadoria, Nilza Pereira Santana; 14) 4345/09, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde; 15) 5180/09, Aposentadoria, Raquel Rodrigues de Azevedo; 16) 5481/09, Aposentadoria, Neide Maria Basílio de Sousa Correia; 17) 5732/09, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 18) 6364/09, Aposentadoria, Maria Neusa Alves da Silva; 19) 7301/09, Aposentadoria, Maria Eugenia Rebelo de Melo Gama.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 4960/94, Aposentadoria, RAIMUNDO NONATO SILVA; 2) 892/95, Pensão Militar, LETICIA COSTA BRITO; 3) 1090/02, Denúncia, COZIL Equipamentos Industriais Ltda., Advogado(s): Lincoln Magalhães da Rocha; 4) 1730/04, Aposentadoria, Antonieta Gomes da Costa; 5) 16765/06, Aposentadoria, Jocelio Coelho de Moraes; 6) 20074/07, Aposentadoria, Geraldino Fernandes Peixoto; 7) 21909/07, Aposentadoria, Shirley Salgado da Silva; 8) 34164/07, Pensão Civil, Marta Paula Gondinho; 9) 36221/07, Aposentadoria, Nilton Robson de Araújo; 10) 11576/08, Pensão Militar, MARIA VIEIRA COSTA; 11) 14702/08, Aposentadoria, Laurindo Aprigio de Souza; 12) 30937/08, Pensão Militar, Bárbara Andrade de Lima; 13) 32778/08, Denúncia, BRB; 14) 35831/08, Representação, G5 Tecnologia de Informação Ltda.; 15) 1443/09, Pensão Civil, Domingas Gomes Silva; 16) 6160/09, Aposentadoria, Antônio Teotônio Maurício.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 4997/94, Aposentadoria, MARIA NUBIA RIBEIRO; 2) 3004/95, Pensão Civil, VALERIA CARLOS DUTRA; 3) 3568/95, Aposentadoria, GILVOMAR ALVES DE LIMA; 4) 5899/95, Reforma (Militar), ELIAS VIEIRA DA SILVA; 5) 5454/96, Pensão Militar, ADERY MARIA RANGEL; 6) 875/02, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, CODEPLAN; 7) 36480/06, Aposentadoria, Armando Pinto Rabelo; 8) 703/07, Tomada de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 9) 28539/07, Tomada de Contas Anual, FDR; 10) 20125/08, Aposentadoria, Maria Núbia Ribeiro; 11) 1273/09, Reforma (Militar), LUIS CLÁUDIO RODRIGUES.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 637.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 111/03, Concurso Público, Seção de Seleção e Treinamento.
Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 4595/08, Estudos Especiais, Corregedoria do TCDF.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 656.

Conselheira Marli Vinhadeli: 1) 877/04, Balancete, Banco de Brasília S.A..
(*) Elaborada conforme o artigo 1º da Resolução nº 161, de 09 de dezembro de 2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4247.

Aos 23 dias de abril de 2009, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e ANILCÉIA LUZIA MACHADO, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, a Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro JORGE CAETANO.

O Senhor Presidente, nos termos do art. 89 do RI/TCDF, convocou o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS para substituir, a partir desta data, o Conselheiro JORGE CAETANO.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4246 e Extraordinária Administrativa nº 635, ambas de 16.04.09.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Licitação: Processo 25399/2008 - Despacho 202/2009.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Aposentadoria: Processo 5980/1992 - Despacho 208/2009, Processo 4460/1994 - Despacho 197/2009, Processo 2107/1999 - Despacho 207/2009, Processo 19319/2007 - Despacho 199/2009, Processo 33303/2007 - Despacho 206/2009. Convênio: Processo 42345/2007 - Despacho

212/2009. Fiscalização de Pessoal: Processo 13625/2008 - Despacho 200/2009. Pensão Civil: Processo 15105/2008 - Despacho 198/2009. Pensão Militar: Processo 22689/2007 - Despacho 205/2009, Processo 35780/2007 - Despacho 201/2009. Reforma (Militar): Processo 4155/1997 - Despacho 209/2009, Processo 25216/2008 - Despacho 204/2009. Representação: Processo 6370/1995 - Despacho 210/2009. Tomada de Contas Anual: Processo 8220/2006 - Despacho 202/2009. Tomada de Contas Especial: Processo 593/2001 - Despacho 203/2009.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Licitação: Processo 39420/2008 - Despacho 157/2009.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Inspeção: Processo 4897/2008 - Despacho 35/2009. Representação: Processo 7378/2007 - Despacho 34/2009.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Aposentadoria: Processo 8102/2007 - Despacho 276/2009. Consulta: Processo 7131/2009 - Despacho 275/2009. Contrato: Processo 13949/2007 - Despacho 274/2009, Processo 25394/2007 - Despacho 273/2009. Reforma (Militar): Processo 6895/2009 - Despacho 277/2009. Representação: Processo 487/2004 - Despacho 272/2009.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Admissão de Pessoal: Processo 37680/2008 - Despacho 155/2009, Processo 37745/2008 - Despacho 158/2009, Processo 37796/2008 - Despacho 159/2009, Processo 38024/2008 - Despacho 157/2009, Processo 38261/2008 - Despacho 156/2009. Representação: Processo 4027/2009 - Despacho 160/2009.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Aposentadoria: Processo 4955/1994 - Despacho 307/2009, Processo 1960/2008 - Despacho 306/2009, Processo 16420/2008 - Despacho 301/2009, Processo 29963/2008 - Despacho 300/2009, Processo 1800/2009 - Despacho 297/2009. Contrato: Processo 34890/2007 - Despacho 302/2009. Outros Ajustes: Processo 446/2004 - Despacho 298/2009. Pensão Civil: Processo 1820/2008 - Despacho 295/2009, Processo 1952/2008 - Despacho 305/2009, Processo 5236/2009 - Despacho 299/2009. Pensão Militar: Processo 1767/1985 - Despacho 296/2009. Tomada de Contas Anual: Processo 38194/2007 - Despacho 303/2009. Tomada de Contas Especial: Processo 2144/2000 - Despacho 308/2009, Processo 30091/2006 - Despacho 294/2009, Processo 21830/2008 - Despacho 304/2009.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Processo: 3.114/90 (anexo o Processo GDF nº 60.000.205/90) - Revisões dos proventos da aposentadoria de ALICE CARDOSO CAVALCANTE-SES. - DECISÃO Nº 2.263/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 5102/06; II - tomar conhecimento da anulação dos atos de revisão de proventos da aposentadoria; III - alertar a jurisdicionada para que: 1) proceda, por apostilamento, ao reposicionamento prescrito na Lei nº 427/93, restabelecendo as vantagens do art. 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52 nos proventos da inativa; 2) providencie no SIGRH o ajuste do pagamento do benefício aos termos da Decisão nº 3055/06, ratificada pela de nº 3690/2007, mantida pela Decisão nº 6829/07, o que será objeto de verificação no referido sistema.

Processo: 1.279/94 (anexo o Processo GDF nº 61.042.404/91) - Integralização da pensão civil concedida a RITA ARAÚJO TEIXEIRA-SES. - DECISÃO Nº 2.264/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou cumprido o determinado na Decisão nº 576/2007 e legal, para fins de registro, a concessão em exame.

Processo: 1.867/04 (apenso o Processo GDF nº 54.000.235/98) - Reforma de EVERALDO BARBOSA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 2.265/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 4.846/08; II - considerar legal, para fim de registro, a reforma em exame; III - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 77 - apenso, para considerar as parcelas, e respectivos valores, vigentes na data da concessão (23.08.01), ou seja, com base na legislação anterior à MP nº 2.218/01, o que poderá ser objeto de verificação em auditoria; IV - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Processo: 6.550/07 (apenso o Processo GDF nº 54.001.075/00) - Pensão militar instituída por CLEDINALDO GERÔNIMO DE AZEVEDO-PMDF. - DECISÃO Nº 2.266/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o sobrestamento do exame da concessão em exame; II - autorizar a devolução dos autos apenas à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, para que a Corporação acompanhe o andamento da ação judicial referente ao Processo nº 2004.01.1.028862-0, ajuizada por várias pessoas, dentre elas ADRIANA NUNES DA ROCHA AZEVEDO, esposa do instituidor, até o seu trânsito em julgado, cujo resultado deve ser informado ao Tribunal, bem como as providências adotadas para o seu atendimento.

Processo: 15.470/07 (apenso o Processo GDF nº 54.000.489/01) - Pensão militar instituída por JAIR ESPINDOLA DE ALMEIDA-PMDF. - DECISÃO Nº 2.267/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Corporação adote as seguintes providências: I) retificar os atos de fls. 30/31 e 69 do Processo nº 054.000.489/2001, com o propósito de: a) incluir, na fundamentação legal, o inciso II do artigo 7º e o § 1º do artigo 9º da Lei nº 3.765/1960, além dos artigos 71, alínea “b”, da Lei nº 6.023/1974, e 141 da Lei nº 7.289/1984; b) substituir a expressão: que é igual a 12 (doze) cotas do soldo pela frase:

correspondentes a 11 (onze) cotas de soldo de Soldado PM, tendo em vista que a causa da concessão em apreço (exclusão do instituidor das fileiras da Corporação) não consta dos motivos arrolados pelo artigo 126 da Lei nº 7.289/1984, razão pela qual os beneficiários não fazem jus ao arredondamento previsto pelos artigos 59, parágrafo único, e 126 da Lei nº 7.289/1984; II) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 70 do Processo nº 054.000.489/2001, para que os proventos sejam apurados com base em 11 (onze) cotas de soldo de Soldado PM; III) tornar sem efeito os documentos substituídos; IV) acompanhar o andamento da ação judicial referente ao Processo TJDF nº 2002.01.1.085277-9, ajuizada pelo extinto Soldado PM JAIR ESPINDOLA DE ALMEIDA, até o seu trânsito em julgado, cujo resultado deve ser informado ao Tribunal, bem como as providências adotadas para o seu atendimento.

Processo: 17.979/07 (apenso o Processo GDF nº 270.000.778/03) - Aposentadoria de JOSÉ EGIDIO NOVAIS SIMÕES-SES. - DECISÃO Nº 2.268/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - esclarecer as desaverbações (publicadas no DODF de 07/07/2006), correspondentes a 1.401 dias de serviço, utilizados na concessão inicial da aposentadoria do servidor José Egidio Novais Simões, Matrícula nº 108.702-9, no cargo de Médico; II - caso o tempo de serviço desaverbado, indicado no item anterior, tenha sido utilizado em nova aposentadoria, deverá ser avaliado se a acumulação é lícita, nos termos do art. 37, XVI, da CRFB.

Processo: 28.407/07 - Representação nº 19/2007 - CF, da Procuradora do Ministério Público junto à Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, informando a ocorrência de ilegalidades na alienação do Lote 92 da SGAS 614/615, de propriedade da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, à CTIS Informática Ltda. - DECISÃO Nº 2.269/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento dos Ofícios nºs 080/2007 - AUDIT (fl. 309), 083/2007 - AUDIT (fls. 323/324), 095/2007 - AUDIT (fl. 392), 087/2008 - AUDIT (fl. 406), 094/2008 - AUDIT (fl. 424), 095/2008 - AUDIT (fl. 438) e 098/2008 - AUDIT (fl. 440), da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, e 289/2008 - GAB/SDET (fl. 435) e 28/2009 - GAB/SDET (fl. 500), da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Distrito Federal - SDET, bem como dos resultados da inspeção, considerando procedente a Representação nº 19/2007 - CF; II) alertar: a) o Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo do DF de que o Contrato nº 887/2000 e, conseqüentemente, o novo pleito da CTIS Tecnologia S.A. de aquisição do Lote 92 da SGAS 613/614, com desconto de 80% sobre o valor de avaliação e sem prévio procedimento licitatório, contrariam o § 3º do art. 23 da Lei 8.666/93, o inciso XXII do art. 37 da CF/88 e os princípios da isonomia (“caput” do art. 37 da Carta Política) e da razoabilidade (“caput” do art. 19 da LODF), sem prejuízo de determinar à referida autoridade que, por cautela, se abstenha de praticar atos com fundamento na Lei nº 2427/99, haja vista sua questionável constitucionalidade; b) a Terracap de que deverá ser adotado o valor atualizado do Lote 92 da SGAS 613/614 em futuras negociações da unidade imobiliária citada; III) autorizar: a) a audiência do Secretário de Desenvolvimento Econômico, à época dos fatos, para que apresente suas razões de justificativa em relação às irregularidades detectadas na Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado: Lote 92, Quadra 613/614, do Setor de Grandes Áreas Sul - SGAS, Brasília - DF, ante a possibilidade de aplicação da penalidade prevista no art. 57, da Lei Complementar nº 1/94, e demais sanções cabíveis; b) o retorno dos autos à 1ª Inspeção de Controle Externo, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis.

Processo: 5.966/08 (apenso o Processo GDF nº 279.000.337/07) - Aposentadoria de DIVINA MARIA PIRES DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 2.270/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: - juntar aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que se consubstanciaram para a elaboração da certidão de fl. 13 do Processo nº 279.000.337/07-GDF.

Processo: 25.399/08 (apenso o Processo TCDF nº 9.770/09) - Edital de Concorrência DIRAD/CPLIC nº 007/2008, com vistas à contratação de empresa para prestação de serviços de suporte técnico a software básico, teleprocessamento, conectividade do ambiente, administração de banco de dados DBA, administração da WEB e administração de rede, conforme edital e anexos de fls. 333/404. - DECISÃO Nº 2.262/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da documentação de fls. 492 a 498 encaminhada pelo Banco de Brasília-BRB, em cumprimento ao determinado na Decisão nº 8112/08; b) do edital do Pregão Presencial nº 001/2009, conduzido pelo BRB, e das informações constantes do Processo de origem nº 041.000.315/2008, encaminhadas em atendimento à solicitação da 1ª ICE, conforme documentação de fls. 03 a 721 do Processo nº 9770/2009, apenso; II - considerar cumpridas as diligências determinadas na Decisão nº 8112/08; III - com base nos arts. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, 198 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e 7º, § 4º, da Resolução nº 169/2005, ratificar o Despacho Singular nº 202/2009-GC/RCC; IV - determinar ao BRB que justifique ou adote providências no sentido de sanar as seguintes falhas identificadas no edital do Pregão Presencial nº 001/2009: a) o item 7.1.5.4 estabelece faixas médias de salários para os profissionais que estarão envolvidos na prestação dos serviços licitados, ferindo os preceitos da livre competição que devem nortear procedimentos licitatórios do tipo “melhor preço”, além

de contrariar a Lei nº 8.666/93, art. 40, inciso X; b) no item 18.2 do edital, c/c a cláusula quarta da minuta de contrato, existe a possibilidade de o Banco, com simples ato de anuência, sem critérios previamente estabelecidos no edital, alterar completamente a forma de execução do serviço, de prestação direta para subempreitada, podendo, com esta possível alteração, influir decisivamente na composição dos custos operacionais das licitantes interessadas em participar da licitação, em desacordo com os arts. 72 e 40, inciso I, da Lei nº 8666/93; c) os atestados de capacidade técnica exigidos no item 9.6.1.1, incisos VII e VIII não apresentam, a princípio, correlação com os serviços a serem prestados pela licitante vencedora do certame, além de tais exigências apontarem para indício de favorecimento à empresa que presta o serviço atualmente ao BRB, o que fere o art. 3º da Lei de Licitações; V - autorizar o retorno dos autos à 1ª Inspeção, para os devidos fins.

Processo: 27.715/08 (apenso o Processo GDF nº 54.001.629/06) - Reforma de JESSÉ ALVES EVANGELISTA-PMDF. - DECISÃO Nº 2.271/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à PMDF, em diligência, a fim de que aquela Corporação possa, no prazo de 60 (sessenta) dias, retificar o ato concessório da reforma para incluir na sua fundamentação legal os artigos 59 e 96, inciso VI, da Lei nº 7.289/84.

Processo: 29.211/08 (apenso o Processo GDF nº 60.016.410/06) - Aposentadoria de MIRENE BISPO MIRANDA DA ROCHA-SES. - DECISÃO Nº 2.272/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja adotada a seguinte providência: - retificar o ato concessório para fundamentá-lo no art. 40, § 1º e inciso I e § 3º, da CF, na redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/2003 e arts. 186, I e § 1º, e 189 da Lei nº 8.112/90, conforme disposto na Decisão nº 5.859/08, adotada no Processo nº 26.930/06, observando os reflexos no abono provisório. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

Processo: 31.607/08 (apenso o Processo TCDF nº 35.943/05; apenso o Processo GDF nº 113.001.332/08) - Pensão civil instituída por WILSON LASMAR-DER/DF. - DECISÃO Nº 2.273/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Processo: 2.388/92 (anexo o Processo GDF nº 61.023.522/91) - Aposentadoria de LUZIA CRUVINEL PEREIRA-SES. - DECISÃO Nº 2.274/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) retificar a fundamentação legal do ato de fls. 152/153, para excluir a alínea “c” e incluir a alínea “a”, de que trata o inciso III do artigo 186 da Lei nº 8.112/90 e do artigo 41 da LODF, bem como para excluir o § 8º do artigo 2º da Lei nº 6.732/79 e incluir o § 1º do mesmo dispositivo; b) elaborar novo DTS, em substituição ao de fl. 148, para excluir da contagem para ATS o tempo de inatividade, de 09.10.91 à 12.12.92, atentando para os reflexos nos demais documentos; c) torne sem efeito os documentos a serem substituídos.

Processo: 5.379/95 (apenso o Processo GDF nº 61.027.922/94) - Revisão dos proventos da aposentadoria de VITALINA DO NASCIMENTO MACHADO NEWTON-SES. - DECISÃO Nº 2.275/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a revisão de proventos em exame; b) dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) em conformidade com a Decisão nº 1396/06, recomendar à jurisdicionada que retifique o ato concessório de aposentadoria (fl. 39 - Apenso nº 061.027922/94-GDF) para incluir as vantagens previstas no art. 62, § 2º, da Lei nº 8.112/90, regulamentado pela Lei nº 8.911/94, de acordo com o mapa de apuração de fls. 176/178 do mesmo apenso, que não constou da concessão original, mas estava sendo paga à servidora; d) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 1.274/99 (apenso o Processo TCDF nº 43/90; apenso o Processo GDF nº 82.009.696/97) - Aposentadoria de HELKIAS LINO DE SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 2.276/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, em diligência, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê ciência ao servidor da irregularidade verificada na averbação concomitante de tempo de serviço, devendo providenciar a desaverbação na Secretaria de Obras do DF de 451 dias, referente ao período de 19.11.56 a 11.02.58, certidão de fl. 22 - apenso, contados em duplicidade nas duas aposentadorias, bem como os 264 dias, referentes ao período de 28.02.56 a 18.11.56, prestados ao Ministério do Exército, para ser substituído pelos 65 dias, relativos ao período de 22.06.56 a 25.08.56, averbado na concessão sob exame, alertando-o de que, caso não sejam adotadas essas medidas, a aposentadoria em exame será considerada ilegal por insuficiência de requisito temporal.

Processo: 264/02 (apenso o Processo GDF nº 54.000.146/02) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidade por danos causados ao erário, em decorrência de pagamentos realizados a militares requisitados por órgãos públicos, onde exerceram função de natureza civil, percebendo, cumulativamente, a totalidade da remuneração da Corporação, objeto do Processo nº 054.000.146/02. Houve empate na votação. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO seguiu o voto do Relator. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO votou pelo acolhimento da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguido pelo Conselheiro-Substituto PAIVA

MARTINS. O Conselheiro RENATO RAINHA votou pelo provimento do recurso, apenas no tocante à irregularidade das contas, mantendo os demais termos do Acórdão nº 103/2008. - DECISÃO Nº 2.261/09.- O Senhor Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto.

Processo: 1.452/02 (apenso o Processo GDF nº 30.010.060/84) - Revisão da pensão civil instituída por GUILHERME FERNANDES FILHO-PCDF. - DECISÃO Nº 2.277/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 8.780/05 (apenso o Processo GDF nº 52.000.528/02) - Aposentadoria de JÚLIO DE ALMEIDA LESSA-SSP. - DECISÃO Nº 2.278/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Segurança Pública, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I. retificar o ato de fl. 110 - apenso, no pertinente ao interessado, publicado no DODF de 30.04.2002, para considerar o servidor posicionado no Padrão III da Classe Especial; II. acostar aos autos o ato que nomeou o servidor para o cargo em comissão exercido no período de 08.07.86 a 13.03.91, conforme consignado no mapa de fl. 79 - apenso, ou indicar a data em que o mesmo tenha sido publicado no DODF; III. comprovar que o servidor substituiu o Chefe da Seção de Eletricidade da DT/SEP no interregno de 03.01.82 a 01.02.82; IV. confeccionar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 101/103 - apenso, para encerrar o período de apuração em 11.02.2002, dia em que o servidor atingiu a idade limite de permanência no serviço ativo; V. tornar sem efeito os documentos substituídos; VI. ajustar o pagamento atual das vantagens incorporadas devido ao exercício, pelo interessado, de empregos em comissão na Administração Indireta do GDF, às disposições da Decisão nº 5927/2006.

Processo: 6.112/06 (apenso o Processo GDF nº 70.000.109/03) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ANTONIO MASCENA-SEAPA. - DECISÃO Nº 2.279/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprida a Decisão nº 6.557/2008; b) considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame; c) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 13.928/06 (apensos os Processos GDF nºs 40.007.259/04, 40.001.702/05, 40.006.434/05) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, inclusive o Fundo de Desenvolvimento do DF, referente ao exercício financeiro de 2004. - DECISÃO Nº 2.280/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fl. 411; II - conceder ao Sr. Valdivino José de Oliveira prorrogação de prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência deste “decisum”, para encaminhamento das justificativas requeridas por meio da Decisão nº 7342/2006.

Processo: 24.032/06 (apenso o Processo GDF nº 272.000.324/05) - Aposentadoria de JOSEFA DA CONCEIÇÃO FERREIRA-SES. - DECISÃO Nº 2.281/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprida a diligência determinada na Decisão nº 2.903/2007; b) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada junte aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que se consubstanciaram para a elaboração da certidão de fl. 42 do Processo nº 272.000.324/05 - GDF. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

Processo: 2.686/07 (apenso o Processo GDF nº 80.009.585/04) - Aposentadoria de MARIA DE CARVALHO CUNHA-SE. - DECISÃO Nº 2.282/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar o exame de mérito do Pedido de Reexame de fls. 17/30, impetrado pela inativa, até decisão definitiva no Processo-TJDFT nº 2008.01.1.124890-5, devendo a Secretaria de Educação manter informado o Tribunal sobre o andamento da ação judicial referida, adotando as providências cabíveis assim que sobrevier seu desfecho definitivo. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que acolheu o voto da Revisora, Conselheira MARLI VINHADELI, datado de 27.03.09.

Processo: 8.870/07 (apenso o Processo TCDF nº 3.741/98; apenso o Processo GDF nº 60.005.869/05) - Aposentadoria de JOANA DA SILVA NEIVA-SES. - DECISÃO Nº 2.283/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar cumprida a Decisão nº 4.269/2008; II) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) oficial o Corpo de Bombeiros Militar do DF, para que esclareça quais as atribuições do cargo exercido pela interessada naquele órgão, haja vista a possibilidade de acumulação ilícita de cargos públicos, adotando as providências cabíveis à regularização dos autos; b) retificar o ato concessório publicado no DODF de 25.07.2005, para fundamentá-lo no art. 40, § 1º, inciso I, e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e os arts. 186, inciso I, in fine, e 189 da Lei nº 8.112/90, conforme disposto na Decisão nº 5.859/2008, adotada no Processo nº 26.930/06, atentando para os reflexos no abono provisório, e tornando sem efeito o ato de retificação publicado no DODF de 29.08.2008; c) juntar aos autos fichas financeiras, contrache-

ques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que se consubstanciaram para a elaboração da certidão de fl. 50 - apenso.

Processo: 11.148/07 (apenso o Processo GDF nº 80.005.352/05) - Aposentadoria de ZACARIAS PEREIRA GOMES-SE. - DECISÃO Nº 2.284/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. rever os termos da Decisão nº 4.351/2008 (subalíneas “a2” e “a3”), em face do entendimento constante do item 3, alínea “a” e subalínea “a.2”, da Decisão nº 5.859/2008, adotada nos autos do Processo nº 26.930/2006; II. determinar que os autos retornem à Secretaria de Estado de Educação, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a. retificar o ato concessório de fls. 32/33 - apenso, para fundamentá-lo no artigo 40, §§ 1º, inciso I, e 3º, da CRFB, na redação dada pela EC nº 20/98, c/c os artigos 3º e 7º da EC nº 41/03 e artigos 186, inciso I, “in fine”, e 189 da Lei nº 8.112/90; b. elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 81 - apenso, a fim de registrar o cálculo dos proventos do servidor com base na última remuneração da ativa, proporcionais ao tempo de contribuição, consoante apurado no demonstrativo de fl. 35 - apenso; c. ajuste, no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, a forma de cálculo dos proventos do servidor com base na última remuneração percebida na atividade (proporcionais ao tempo de contribuição), atentando para possíveis reajustes porventura ocorridos, haja vista a paridade assegurada pela Decisão nº 5.859/2008.

Processo: 14.184/08 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal, por 60 dias, para encaminhamento da TCE objeto do Processo nº 098.003.443/2008. - DECISÃO Nº 2.285/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 472/2009-SACG/SEOPS (fls. 20 a 23); II - conceder à Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência do “decisum”, para encaminhamento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 098.003.443/2008.

Processo: 26.247/08 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal para conclusão da TCA objeto do Processo nº 040.001.059/2008. - DECISÃO Nº 2.286/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 701/2009-SEOPS (fls. 23/26); II - conceder à Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência deste “decisum”, para encaminhamento da tomada de contas anual objeto do Processo nº 040.001.059/2008.

Processo: 26.271/08 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal para conclusão da TCA objeto do Processo nº 040.003.140/2008. - DECISÃO Nº 2.287/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 701/2009-SEOPS (fls. 23/26); II - conceder à Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência deste “decisum”, para encaminhamento da tomada de contas anual objeto do Processo nº 040.003.140/2008.

Processo: 28.274/08 (apenso o Processo GDF nº 53.000.839/96) - Reforma de IVAN MARTINS SILVA-CBMDF. - DECISÃO Nº 2.288/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato concessório de fl. 68 do Processo nº 053.000.839/1996, para incluir em sua fundamentação legal o artigo 97, inciso VI, da Lei nº 7.479/86, bem como a exclusão do artigo 24, § 2º, da Lei nº 10.486/02.

Processo: 30.546/08 (apensos os Processos GDF nºs 150.001.661/04, 10.001.239/06) - Tomada de contas especial instaurada em face da Decisão TCDF nº 087/2005, referente à não comprovação de aplicação de recursos públicos transferidos pela Secretaria da Cultura ao projeto “Brasília Capital do Nordeste” (no valor de R\$ 50.000,00), sob a responsabilidade do Sr. Elton Pereira da Silva. - DECISÃO Nº 2.289/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da TCE em exame, relevando os atrasos indicados na instrução; II - com fundamento no art. 197, § 1º, da LC nº 1/94, ordenar a audiência do Sr. Elton Pereira da Silva para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa por não ter comprovado a regular aplicação dos recursos que lhe foram repassados para a realização do evento “Brasília Capital do Nordeste”, tendo em conta as seguintes irregularidades: a) ausência de discriminação dos gastos efetivamente realizados (hospedagem, passagem aérea, cachê dos artistas etc.), havendo necessidade de se apresentar a respectiva documentação comprobatória, nos termos exigidos pelo art. 50 do Decreto nº 23.213/02; b) realização de despesas que não estavam previstas no Plano de Aplicação proposto, contrariando a cláusula sexta do contrato; c) transferência da execução do projeto à empresa RW Promoções Artísticas Ltda., contrariando a vedação consubstanciada no inciso IV do art. 33 do Decreto nº 23.213/02; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento da instrução, no que foi seguido pelo Conselheiro RENATO RAINHA.

Processo: 37.338/08 (apensos os Processos GDF nºs 307.000.259/07, 40.000.772/08, 40.000.942/08) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e agentes de material da Administração Regional do Jardim Botânico, atinente ao exercício financeiro de 2007. - DECISÃO Nº 2.290/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual da Administração Regional do Jardim Botânico - RA XXVII, referente ao exercício financeiro de 2007; II - alertar a Administração Regional do Jardim Botânico - RA XXVII que os valores registrados no Inventário Financeiro Anual devem guardar conformidade

com o Sistema Governamental SIGGO na conta contábil de bens móveis (142120000); III - determinar à RA XXVII que, em 30 (trinta) dias: a) encaminhe a este Tribunal o demonstrativo das tomadas de contas especiais encerradas ou em andamento; b) informe: b.1) o motivo da não-execução dos programas de trabalho 08.244.1500.2094.6910 - Promoção de assistência social comunitária, 13.392.1300.2007.6915 - Apoio financeiro ao grêmio recreativo e 27.812.1900.2033.6909 - Promoção de atividades desportivas e a inexpressiva realização do Programa de Trabalho 13.392.1300.2007.6907 - Promoção de atividades culturais; b.2) a situação atual do processo de regularização dos quiosques que compõem o polo verde; b.3) as providências adotadas no intuito de corrigir as falhas identificadas no Relatório de Bens Móveis e Sementes nº 003/2008 (f. 111 do Processo nº 040.000942/2008); IV - autorizar a devolução dos apensos à origem, alertando a Jurisdicionada sobre a necessidade de retorno dos referidos feitos ao Tribunal, em conjunto com as informações ora requeridas.

Processo: 7.042/09 - Representação formulada pelo Ministério Público junto à Corte, versando sobre a pretensão do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Educação do Distrito Federal, em firmar ajuste com a Organização Social Instituto de Atenção Básica à Saúde - IABAS. - DECISÃO Nº 2.291/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 546/2009-GAB/SE (fl. 43); II - conceder à Secretaria de Educação prorrogação de prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência deste “decisum”, para encaminhamento das justificativas requeridas por intermédio da Decisão nº 1623/2009.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Processo: 5.680/93 (anexo o Processo TCDF nº 3.914/97) - Aposentadoria de VALDIR MENDES ZICA-TCDF. - DECISÃO Nº 2.292/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

Processo: 2.033/96 (apenso o Processo GDF nº 82.009.962/95) - Aposentadoria de ZULEISE SPÍNDULA DE MELO-SE. - DECISÃO Nº 2.293/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - alertar a jurisdicionada para que: a) elabore demonstrativo de tempo de contribuição, em substituição ao de fl. 87 - apenso, a fim de corrigir o total de tempo para fins de adicionais na jurisdicionada (de 4198 para 4076) e o total para esse fim (de 7.323 para 7201), bem como o percentual de anuênios para 19%, atentando para os reflexos no abono provisório; b) torne sem efeito o documento substituído; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 6.587/96 (apenso o Processo TCDF nº 4.709/90; apenso o Processo GDF nº 30.003.261/96) - Pensão civil instituída por FRANCISCO GOMES DA SILVA-ST. - DECISÃO Nº 2.294/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar provimento ao Pedido de Reexame interposto pela Senhora Maria José da Silva, em face do disposto no item “II-b”, da Decisão nº 1.672/2005; II - dar ciência desta decisão à recorrente e à Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento da instrução, no que foi seguido pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

Processo: 6.640/96 (apenso o Processo GDF nº 53.000.828/96) - Pensão militar instituída por DEOCLECIANO COSTA-CBMDF. - DECISÃO Nº 2.295/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do ato de transferência de fls. 79/80 do Processo nº 053.000.828/1996; II - considerar legais, para fins de registro, a concessão inicial e a posterior reversão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão de fls. 40 e 66/68 do Processo nº 053.000.828/1996 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - alertar o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF para ajustar o pagamento da extinta parcela Diária de Asilado aos termos da alínea “a” do item I da Decisão nº 4.219/2007, exarada no Processo TCDF nº 9.120/2006; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Processo: 2.748/99 (apenso o Processo GDF nº 61.013.230/98) - Aposentadoria e reversão à atividade de MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 2.296/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 6.119/2006; II - considerar legais, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame e o ato de reversão à atividade; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 621/02 (apenso o Processo TCDF nº 5.095/98; apenso o Processo GDF nº 53.000.444/02) - Pensão militar, cumulada com revisão, instituída por ADILSON GOMES DA SILVA-CBMDF. - DECISÃO Nº 2.297/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprido o Despacho Singular nº 529/2008 - CRR, às fls. 42/43; II - determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que: a) informe ao TCDF o desfecho da Ação Declaratória (Processo nº 2002.06.1.001059-3 - TJDF) proposta pela pensionista militar MARIA NEUSA BORGES, juntando aos autos documentos que comprovem o respectivo trânsito em julgado, e adotando as providências que o caso requer; b) renumere as folhas do Processo apenso nº 053.000.444/2002 a partir daquela de número 88; III - sobrestar o exame de mérito da pensão militar, até a conclusão da referida ação judicial.

Processo: 110/04 (apenso o Processo TCDF nº 42/93; apenso o Processo GDF nº 60.006.084/01) - Pensão civil instituída por ANTÔNIO OLYNTO LEONI DE SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 2.298/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar

legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo: 1.433/04 (apenso o Processo GDF nº 61.000.035/99) - Aposentadoria de CARMEN HELENA DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 2.299/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2.900/2008; II - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria em exame; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Processo: 38.780/05 (apenso o Processo GDF nº 80.006.586/04) - Pensão civil instituída por ZULEISE SPINDULA DE MELO-SE. - DECISÃO Nº 2.300/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo: 9.707/06 (apenso o Processo GDF nº 60.000.312/02) - Aposentadoria de ALMIR MATTOS DE SOUSA-SES. - DECISÃO Nº 2.301/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - recomendar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da Ação Ordinária nº 2005.01.1.003366-9 - TJDF, ajuizada pelo servidor ALMIR MATTOS DE SOUSA e outros, ajustando o pagamento da vantagem “décimos” incorporada com base no exercício de cargos/funções na esfera federal, de acordo com o que vier a ser decidido em definitivo no âmbito judicial, à luz do que dispõe o Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos ao órgão de origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 32.728/06 (apenso o Processo TCDF nº 790/98; apenso o Processo GDF nº 80.006.807/05) - Pensão civil instituída por JOSÉ LIBERATO DE SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 2.302/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do DF que retifique o ato de fls. 23/27 - apenso pensão, para incluir o artigo 15 da Lei nº 10.887/2004, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III - alertar a jurisdicionada: a) sobre a possibilidade de integralização do benefício pensional, haja vista que o óbito do instituidor decorreu de doença especificada em lei, a teor do artigo 186, inciso I, § 1º, da Lei nº 8.112/1990; b) para dar prioridade no cumprimento das medidas em questão, em razão do que dispõem o art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), Portaria nº 032/2005 - TCDF e Decreto nº 24.614/2004 - GDF; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 39.234/06 (apenso o Processo GDF nº 80.004.659/05) - Aposentadoria de LUIZ NOLASCO DE REZENDE-SE. - DECISÃO Nº 2.303/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos procedimentos adotados pela jurisdicionada, conforme documentos de fls. 98/126 - apenso, considerando cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2.685/2008; b) das peças de fls. 26/27, acompanhadas dos documentos de fls. 28/31, como se razões de defesa fosse; II - ter por procedente a defesa apresentada pelo interessado, considerando regular a dispensa da reposição ao erário dos valores percebidos indevidamente, ante a presença concomitante dos seguintes elementos: boa-fé, ausência de influência ou interferência do servidor para a concessão da vantagem indevidamente recebida, existência de dúvida plausível sobre a interpretação, validade ou incidência da norma infringida, no momento da edição do ato que autorizou o pagamento da vantagem impugnada, interpretação razoável, embora errônea, da lei pela Administração; III - dar conhecimento do teor desta decisão ao interessado, informando-o da possibilidade de, se for de seu interesse, requerer, junto à administração, alteração de sua aposentadoria para considerá-la voluntária com proventos proporcionais, nos termos do artigo 40, §§ 1º, inciso III, alínea “b”, 3º e 8º, da CRFB, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea “d”, e 189 da Lei nº 8.112/1990, e com os artigos 3º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos a contar de 31.08.2005, considerando que já havia implementado os requisitos para essa modalidade de inativação por idade em momento anterior à vigência da Emenda Constitucional nº 41/2003, o que lhe assegura a concessão com base na legislação então vigente, consoante previsto no artigo 3º da referida emenda (direito adquirido), além da paridade preservada pelo artigo 7º, ensejando a retificação do ato de aposentadoria; IV - determinar o retorno dos autos em apenso à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para adoção das providências pertinentes, em regime de prioridade, em razão do que dispõem o art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), o Decreto nº 24.614/2004 - GDF e a Portaria nº 032/2005 - TCDF. Vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que votou pelo acolhimento, “in totum”, da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 4.077/07 (apenso o Processo GDF nº 80.010.923/04) - Aposentadoria de LINO COSTA CASTRO-SE. - DECISÃO Nº 2.304/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 6.297/2008; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame, ressalvando que a regu-

laridade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 33.095/07 - Contrato nº 2/2007, firmado entre a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal e a Fundação Universidade de Brasília, com fundamento no artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993. - DECISÃO Nº 2.305/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à Diretora-Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal que, no prazo de 15 (quinze) dias, atenda aos questionamentos e às solicitações constantes da Nota de Inspeção nº 01/2008, reiterada pela Nota de Inspeção nº 02/2009, da 1ª Inspeção de Controle Externo deste Tribunal de Contas, alertando-a para as disposições do artigo 57, incisos IV, V, VI e VII, da Lei Complementar nº 1/1994; II - autorizar a devolução dos autos à Inspeção de origem, determinando-lhe que encaminhe, com o expediente notificador desta deliberação, cópia das aludidas Notas de Inspeção.

Processo: 41.535/07 (apenso o Processo GDF nº 272.000.114/07) - Pensão civil instituída por LEONICE DE ANDRADE LIMA-SES. - DECISÃO Nº 2.306/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2.430/2008; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão da pensão civil em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 1.260/08 (apenso o Processo GDF nº 101.267/07) - Aposentadoria de DIANA VEIRA LIMA MASUDA-CLDF. - DECISÃO Nº 2.307/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda, na essência, o Revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu: I - determinar à Câmara Legislativa do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, instaure processo administrativo disciplinar, objetivando apurar acumulação de cargos públicos noticiada no Processo nº 001.01267/2007 - CLDF; II - autorizar o retorno dos autos à 4ª Inspeção de Controle Externo e do apenso à origem.

Processo: 7.225/08 (apenso o Processo GDF nº 80.007.093/05) - Admissões ocorridas na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para o cargo de Professor, encaminhadas ao Tribunal nos termos da Resolução nº 100/1998 - TCDF, relativas ao concurso público regulado pelo Edital nº 001/2004-SGA/PROF e acompanhadas no Processo nº 2.956/2004 - TCDF. - DECISÃO Nº 2.308/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1498/08-GAB-SE (fls. 55 a 83) e dos documentos de fls. 84 e 85; II - considerar cumprida a diligência fixada na Decisão nº 2.767/2008; III - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao inciso III do art. 78 da LODF, as admissões no cargo de Professor classe "A" dos seguintes candidatos aprovados no concurso público regulado pelo Edital nº 01/04/SKA/PROF, publicado no DODF de 24.09.2004: Maricélia Batista da Silva (Filosofia), José Marcos Barreiros Alves (Artes Plásticas), Hamilton Bastos Silva (Artes Plásticas), Fábio Travassos de Araújo (Artes Plásticas), Marcos Braz Peixoto (Artes Plásticas), Ricardo Marinho Vasconcelos de Araújo (Artes Plásticas), Elvira Pierina Coneglian Nogueira (Artes Plásticas), Maria Correia de Miranda Vasconcelos (Artes Plásticas), Guatemoque de Oliveira Ferreira (Artes Plásticas), Waldemar Pereira dos Santos (Artes Plásticas), Joelma Ursulino do Nascimento (Artes Plásticas), Paulo Vinícius Soares Sanches (Matemática), José Orlando de Melo Madalena (Matemática), Angela Andreotti dos Santos (Matemática), Maria Candida Borges Simão (Matemática), Ronaldo Luiz Gomes (Matemática), Maicon Lopes Mesquita (Matemática), Francisco Valderi Farias de Mesquita Filho (Sociologia), Sérgio Gonçalves dos Anjos (Química), Edjaime Viégas Machado (Química); IV - tomar conhecimento da admissão no cargo de Professor classe "A" e posterior exoneração dos seguintes servidores aprovados no concurso público regulado pelo Edital nº 01/04/SKA/PROF, publicado no DODF de 24.09.2004: Rodrigo Silva Santos (Matemática), Marlos Moreira dos Santos (Química); V - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao Tribunal: a) os horários de exercício dos dois cargos de Professor ocupados por Jairo Joaquim Neres (Artes Plásticas) e por Robson Teixeira Araujo (Química), visto que as cargas horárias cumpridas nos cargos de Matrícula nº 200.916-1 e nº 37.942-5, respectivamente, indicadas no Ofício nº 1498/08-GAB-SE, não perfazem as jornadas semanais de 40 horas; b) se Josué de Lima Rodrigues acumula, ou não, cargos, emprego ou proventos de aposentadoria e, em caso afirmativo, indicar cargo, emprego ou proventos acumulados, os locais e os horários de exercício (quando for o caso), inclusive o teor da manifestação da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos; VI - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE.

Processo: 13.595/08 (apenso o Processo GDF nº 101.001.464/94) - Aposentadoria de IZABEL EVANGELISTA BRASIL BITENCOURT-SEDEST. - DECISÃO Nº 2.309/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência junto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do DF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de fl. 23 - apenso aposentadoria, retificado pelo de fl. 24 - apenso aposentadoria, para fundamentá-lo no art. 40, §§ 1º, inciso I, e 3º, da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, c/c os arts. 3º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e arts. 186, inciso I, § 1º, e 189 da Lei Federal nº 8.112/1990, bem como corrigir a menção à Lei nº 1.884/1998 para Lei nº 1.864/1998, sem embargo de atentar para os reflexos na configuração financeira dos proventos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 14.729/08 (apenso o Processo GDF nº 30.003.749/05) - Aposentadoria de MÁRCIA MARTINS LACERDA-SEF. - DECISÃO Nº 2.310/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes

providências: I - retificar o ato concessório para fundamentá-lo no art. 40, § 1º e inciso I, "in fine", e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, c/c os arts. 3º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os arts. 186, inciso I, § 1º, e 189 da Lei nº 8.112/1990, conforme disposto na Decisão nº 5.859/2008, adotada no Processo nº 26.930/2006, atendendo para os reflexos no abono provisório; II - retificar na certidão de tempo de serviço de fl. 116 do Processo nº 030-003.749/2005 - GDF, o assentamento de 120 dias de licença maternidade que, conforme previsto no artigo 102, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.112/1990, deve ser contado como efetivo exercício, e não como licença médica; III - tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela legalidade da concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no processo 24.185/07.

Processo: 27.928/08 (apenso o Processo GDF nº 60.008.684/07) - Aposentadoria de LIZANNY ANTONIO PEREIRA-SES. - DECISÃO Nº 2.311/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência junto à Secretaria de Estado de Saúde para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato concessório para fundamentá-lo no art. 40, § 1º e inciso I, "in fine", e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, c/c os arts. 3º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os arts. 186, inciso I, § 1º, e 189 da Lei nº 8.112/1990, conforme disposto nas Decisões nºs 5.859/2008 e 8.012/2008, sem embargo de atentar para os reflexos na configuração financeira dos proventos.

Processo: 31.100/08 (apenso o Processo GDF nº 60.001.278/07) - Aposentadoria de WILMAR CAMPOS-SES. - DECISÃO Nº 2.312/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência junto à Secretaria de Estado de Saúde para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - retifique o ato concessório, para fundamentá-lo no art. 40, § 1º, inciso I, e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, c/c os arts. 3º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/03 e os arts. 186, inciso I, "in fine", e 189 da Lei nº 8.112/1990, conforme disposto na Decisão nº 5.859/2008, proferida no Processo nº 26.930/2006, atendendo para os reflexos no abono provisório; II - torne sem efeito o ato de retificação publicado no DODF de 05.08.2008. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela legalidade da concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no processo 24.185/07.

Processo: 33.987/08 (apenso o Processo GDF nº 270.002.974/07) - Aposentadoria de IVAN PEDRO TAVARES-SES. - DECISÃO Nº 2.313/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 38.164/08 (apenso o Processo GDF nº 60.015.604/07) - Aposentadoria de FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA DUTRA-SES. - DECISÃO Nº 2.314/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

Processo: 39.152/08 (apenso o Processo GDF nº 280.000.248/07) - Pensão civil instituída por MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 2.315/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo: 1.680/09 (apenso o Processo GDF nº 276.001.366/07) - Aposentadoria de DIANA MARIA BEZERRA DE MELO LOPES-SES. - DECISÃO Nº 2.316/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - em consonância com o Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência desta egrégia Corte, tomar conhecimento das medidas adotadas pela jurisprudência, em cumprimento à Ação de Obrigação de Fazer nº 2001.01.1.088367-3 / TJDF; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos ao órgão de origem.

Processo: 1.745/09 (apenso o Processo GDF nº 275.000.337/08) - Aposentadoria de MARIA IVONEIDE SANTANA BEZERRA-SES. - DECISÃO Nº 2.317/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de até 60 (sessenta) dias, retifique o ato concessório para excluir de sua fundamentação legal o art. 3º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005, uma vez que a aposentadoria deu-se pelas regras estabelecidas pelo art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 2.148/09 (apenso o Processo GDF nº 80.003.788/05) - Aposentadoria de FRANCISCA BORGES CONCEIÇÃO-SE. - DECISÃO Nº 2.318/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 2.806/09 (apenso o Processo GDF nº 277.000.590/08) - Aposentadoria de MARGARIDA GOMES SAMPAIO-SES. - DECISÃO Nº 2.319/09.- O Tribunal, por unanimidade, de

acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - recomendar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) juntar aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que se consubstanciaram para a elaboração da certidão de fl. 20 do Processo nº 277.000.590/2008 - GDF; ou elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 51 do mesmo apenso, sem os 337 dias resultantes da ponderação do tempo trabalhado como celetista, uma vez que esse tempo não é necessário para esta concessão; b) quanto ao pagamento dos proventos, se ainda não o fez, ajustar aos termos da Decisão nº 5.134/2007 o valor da Gratificação de Raios X e o da VPNI a ela inerente, de que trata o parágrafo único do art. 13 da Lei nº 8.162/1991 e o § 5º do art. 12 da Lei nº 8.270/1991; III - alertar a jurisdicionada para dar prioridade no cumprimento das providências em questão, em face do que dispõem o art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741, de 01.10.2003 (Estatuto do Idoso), a Portaria nº 032 - TCDF, de 02.06.2005, e o Decreto nº 24.614 - GDF, de 25.05.2004; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem.

Processo: 5.724/09 (apenso o Processo GDF nº 54.001.106/08) - Reforma de ELIENE APARECIDA INÁCIO FERREIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 2.320/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com o fim de retificar o ato concessório de fl. 33 - apenso, para: I - incluir os artigos 59, “caput”, 94, inciso II, e 96, inciso VI, da Lei nº 7.289/1984; II - excluir o artigo 90, inciso II, da Lei nº 7.289/1984.

Processo: 6.950/09 (apenso o Processo GDF nº 54.001.666/98) - Reforma de JOSÉ FLORIANO DE SANTANA-PMDF. - DECISÃO Nº 2.321/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique novamente a Portaria PMDF/DIP nº 142 de 15 de julho de 2008, para incluir o § 1º, inciso I, do artigo 20 da Lei nº 10.486/2002.

Processo: 8.723/09 - Edital de Concorrência nº 009/2009-ASCAL/PRESI/NOVACAP, tendo por objeto a contratação de empresa de engenharia para construção do Centro de Ensino Fundamental no Setor Norte da Vila Estrutural. - DECISÃO Nº 2.322/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Concorrência nº 009/2009-ASCAL/PRESI/NOVACAP e seus anexos; II - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Processo: 798/75 (anexo o Processo GDF nº 54.021.808/70) - Revisão dos proventos da reforma de CLÁUDIO AMBRÓSIO-PMDF. - DECISÃO Nº 2.323/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - retificar o ato revisório da concessão para incluir o § 3º do art. 24 da Lei nº 10.486/02; II - atentar para a necessidade de: a) ajustar, caso tal providência ainda não tenha sido adotada, o pagamento da extinta parcela Diária de Asilado aos termos da Decisão nº 4.219/07, exarada no Processo - TCDF nº 9.120/06; b) cumprido o item anterior, substituir o abono provisório de fls. 52/53 para incluir a parcela VPNI, caso se apure diferença pecuniária resultante da aplicação do art. 61 da Lei nº 10.486/02.

Processo: 4.074/93 (anexo o Processo GDF nº 30.003.342/93) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ BISPO DE OLIVEIRA-ST. - DECISÃO Nº 2.324/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou cumprida a Decisão nº 4.768/98.

Processo: 7.076/94 (anexo o Processo GDF nº 61.022.434/94) - Aposentadoria de JOSÉ VIEIRA GONÇALVES-SES. - DECISÃO Nº 2.325/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumpridas as determinações contidas na Decisão nº 2.736/00; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame.

Processo: 7.456/96 (apenso o Processo GDF nº 82.025.947/95) - Aposentadoria de DENISE BASTOS QUINTÃO-SE. - DECISÃO Nº 2.326/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - dar por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3.459/08; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 324/99 (apenso o Processo GDF nº 54.001.324/98) - Revisão da pensão militar instituída por RONALDO CABOCLLO DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 2.327/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 4.356/07; II - considerar legal, para fim de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão de fls. 52/53 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo: 723/06 (apenso o Processo GDF nº 60.007.408/04) - Pensão civil instituída por JOSÉ VIEIRA GONÇALVES-SES. - DECISÃO Nº 2.328/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item

I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo: 38.246/06 (apenso o Processo GDF nº 80.007.543/05) - Aposentadoria de JEFERSON FONSECA DE MELLO-SE. - DECISÃO Nº 2.329/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato de fl. 16 - apenso, modificado pelo de fls. 46/48 - apenso, para fundamentá-lo no art. 40, § 1º e inciso I, e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e os arts. 186, inciso I, § 1º, e 189 da Lei nº 8.112/90, conforme disposto na Decisão nº 5.859/08, adotada no Processo nº 26.930/06, bem como para excluir o art. 3º da Lei nº 8.911/94; II - oficiar ao Ministério da Defesa, a fim de obter esclarecimentos sobre o exercício da atividade de militar do exército pelo servidor (fl. 70 - apenso), em especial o período em que esteve na ativa, as datas em que passou para a reserva remunerada e na qual foi reformado, bem como eventuais averbações de tempo efetuadas.

Processo: 39.692/06 (apenso o Processo GDF nº 270.000.772/03) - Aposentadoria de LUIZ DE FRANÇA PEREIRA DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 2.330/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das medidas adotadas; II - considerar cumprida a Decisão nº 2.494/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 41.956/06 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal para apurar responsabilidade pelo pagamento de multa e juros na devolução dos valores do Convênio/Contrato de Repasse nº 103.132-58/2000/INDESP/Caixa, por parte da então Secretaria de Esportes e Lazer do Distrito Federal, referente à construção da Quadra Poliesportiva Coberta de Sobradinho. - DECISÃO Nº 2.331/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer dos Ofícios nºs 4698 e 5415/2008-GAB/CGDF, fls. 76/106; II - autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

Processo: 9.834/07 (apenso o Processo GDF nº 80.003.698/05) - Aposentadoria de CLEUSA DIVINA RABELO PEREIRA-SE. - DECISÃO Nº 2.332/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do DF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja retificado o ato de fl. 24/27 - apenso/aposentadoria, retificado pelo de fls. 39/40 e 48/49 - apenso/aposentadoria, para fundamentá-lo no art. 40, § 1º, inciso I, “in fine”, e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e os arts. 186, inciso I, e 189 da Lei nº 8.112/90.

Processo: 10.923/07 (apenso o Processo GDF nº 80.010.227/04) - Aposentadoria de JOSÉ ACÁCIO VIANA SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 2.333/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 17.308/07 (apenso o Processo GDF nº 80.001.707/04) - Aposentadoria de MARIA DALILA DE LARA BRITO-SE. - DECISÃO Nº 2.334/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 18.720/07 (apenso o Processo GDF nº 271.000.442/06) - Aposentadoria de JOÃO BATISTA CARDOSO-SES. - DECISÃO Nº 2.335/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja verificado se o servidor exerce cargo na esfera federal, sendo necessário esclarecer a regularidade dessa acumulação, nos termos do art. 37, incisos XVI e XVII, da CF/88, bem assim do art. 17 do ADCT, especialmente no pertinente à compatibilidade de horário e à apuração do tempo de contribuição.

Processo: 20.007/07 (apenso o Processo GDF nº 60.006.326/05) - Aposentadoria de DOMINGAS DE SENA LIMA-SES. - DECISÃO Nº 2.336/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato concessório para fundamentá-lo no art. 40, § 1º, inciso I, § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e os arts. 186, inciso I, “in fine”, e 189 da Lei nº 8.112/90, conforme disposto na Decisão nº 5.859/08, exarada no Processo nº 26.930/06, atentando para os reflexos no abono provisório. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

Processo: 25.742/07 (apenso o Processo TCDF nº 380/87; apenso o Processo GDF nº 60.015.023/05) - Pensão civil instituída por SEBASTIÃO DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 2.337/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2.927/08; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão sob exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 38.178/07 (apenso o Processo GDF nº 54.001.588/02) - Pensão militar instituída por JOÃO BATISTA PEREIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 2.338/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão, à fl. 58 do Processo nº 054.001.588/02, será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - alertar a Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF para que cesse o pagamento

do benefício concedido a Felipe Andrade de Melo, com fundamento no § 3º do art. 39 da Lei nº 10.486/02, providência que poderá ser objeto de verificação em auditoria; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 9.040/08 (apenso o Processo GDF nº 30.002.311/06) - Aposentadoria de MAYRA MIRANDA ABDO-SEDEST. - DECISÃO Nº 2.339/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda para que seja retificado o ato de fls. 17 e 18 - apenso, para fundamentá-lo no art. 40, § 1º e inciso I, e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e os arts. 186, inciso I, “in fine”, e 189 da Lei nº 8.112/90, conforme disposto na Decisão nº 5.859/08, adotada no Processo nº 26.930/06.

Processo: 13.137/08 (apenso o Processo GDF nº 80.012.739/05) - Aposentadoria de PAULO JORGE AGOSTINI-SE. - DECISÃO Nº 2.340/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 30.783/08 - Auditoria de regularidade realizada no Serviço de Limpeza Urbana-SLU, em substituição à prevista no Plano Geral de Ação/2008 junto à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2.341/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - determinar, nos termos do art. 41, § 2º, da Lei Complementar nº 1/94 e do art. 129 do Regimento Interno do Tribunal, a remessa, ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU, do relatório de auditoria de fls. 548/592, para as medidas saneadoras das impropriedades e faltas identificadas ou, querendo, apresentar as justificativas que considerar pertinentes; II - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências de sua alçada. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento da instrução.

Processo: 33.413/08 - Auditoria de regularidade, ordinária, realizada na Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, no quarto trimestre de 2008, com o objetivo de confrontar os documentos de servidores contratados com os dados registrados nas fichas admissionais encaminhadas ao Tribunal, em obediência à Resolução nº 100/98 ou remetidas por meio eletrônico, em conformidade com a Resolução nº 168/04 (que instituiu o Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC: Módulo de Admissões). - DECISÃO Nº 2.342/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório de Auditoria constante dos autos; II - alertar a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP da necessidade de haver maior cuidado no recebimento e conferência dos documentos admissionais comprobatórios do atendimento a requisitos para o exercício de empregos, fixados em editais normativos de concursos; III - autorizar o arquivamento do feito.

Processo: 33.421/08 - Auditoria de regularidade, ordinária, realizada na Companhia do Metropolitan do Distrito Federal, no quarto trimestre de 2008, com o objetivo de confrontar os documentos de servidores admitidos com dados registrados nas fichas admissionais encaminhadas ao Tribunal por meio do SIRAC, em conformidade com a Resolução nº 168/04, após a última auditoria realizada na empresa, no primeiro trimestre de 2007, objeto do Processo nº 932/07. - DECISÃO Nº 2.343/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório de Auditoria constante dos autos; II - autorizar o arquivamento do feito.

Processo: 34.940/08 (apenso o Processo GDF nº 270.002.455/07) - Aposentadoria de GUIOMAR VIEIRA DA CUNHA-SES. - DECISÃO Nº 2.344/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo: 36.293/08 - Representação da Polícia Civil do Distrito Federal. Questionamento quanto à legalidade do Decreto nº 28.253/07, que criou a Comissão Especial de Licitação para contratação de serviços de publicidade no Banco de Brasília S.A. - BRB. - DECISÃO Nº 2.345/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 228/2008-DECAP/DEPATE, da Polícia Civil do Distrito Federal, considerando-o como se representação fosse; II - considerar ilegal o Decreto nº 28.253/07, tendo em vista a impossibilidade de se criar, extinguir ou modificar competências das sociedades de economia mista, por meio de decreto, haja vista a ausência de permissivos legais e constitucionais, além de contrariar os arts. 51 da Lei nº 8.666/93 e 138 da Lei nº 6.404/76; III - determinar a ciência desta decisão ao representante, ao Excelentíssimo Sr. Governador do Distrito Federal, ao Banco de Brasília S.A. - BRB e à Agência de Comunicação do Distrito Federal - AGECOM.

Processo: 37.834/08 - Admissões de Especialistas em Educação, Especialidade: Orientador Educacional, efetuadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, aprovados no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2004 - SGA/ESP (DODF de 24.09.04). - DECISÃO Nº 2.346/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 9; II - considerar legais, para fim de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões, no cargo de Especialista em Educação, Especialidade: Orientador Educacional, da Carreira Magistério Público do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2004 - SGA/ESP (DODF de 24.09.04): Alessandra Maria Inacio Dantas, Alessandra Santos Cordeiro, Anita Maria Lins, Marcia Albertina Dumont, Maria Aparecida Silva Dourado, Milca Secundino dos Santos, Râmisa Balduino da Silva, Raphaella Rosinha Cantarino e Vanilza Antunes

Barros do Carmo; III - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Processo: 5.876/91 (anexo o Processo GDF nº 61.022.810/91) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA AUXILIADORA NEVES DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 2.347/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, para que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, tornando sem efeito o ato revisório de fls. 90, tendo em vista que: a) a concessão da aposentadoria deu-se, em 17.5.1991, com proventos integrais, portanto, não poderia o ato revisório mencionar dispositivo da Lei nº 8.112/90, que vigorou no Distrito Federal somente a partir de 1º.1.1992, conforme Lei Distrital nº 197/91; b) a mera substituição de dispositivos legais equivalentes na antiga e na nova lei regente da matéria, não pode dar ensejo à outorga de revisão de proventos, que, no presente caso, não provocou qualquer alteração nos proventos da inativa, que já estava aposentada com proventos integrais.

Processo: 3.835/93 (anexo o Processo GDF nº 82.007.178/92) - Aposentadoria de VALENIR MARIA DAS GRAÇAS-SE. - DECISÃO Nº 2.348/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da documentação acostada às fls. 92/229; II. considerar parcialmente cumpridas as determinações constantes da Decisão nº 842/2001; III. alertar o órgão no sentido de que as atualizações dos valores das parcelas atinentes à incorporação de cargos comissionados, em decorrência de alterações ocorridas na estrutura remuneratória desses cargos, com base no vencimento mais representação, nos casos em que a vantagem foi incorporada com base na retribuição (vencimento percebido + representação mensal, de acordo com o entendimento constante da Decisão nº 3.395/99, Processo nº 3.871/96), não guardam conformidade com a forma de cálculo estabelecida para incorporação, haja vista que o vencimento mensal é parcela distinta do vencimento percebido, também denominado OPCÃO (55% do vencimento mensal), atentando que a nova forma de remuneração prescrita na Lei nº 3.782/2006, mantida pela Lei nº 4.075/2007, não prevê a parcela vencimento percebido; IV. recomendar à Secretaria de Estado de Educação que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) dar ciência à servidora para, se for de seu interesse, se manifestar quanto à diminuição dos valores das parcelas atinentes à incorporação de cargos comissionados, em virtude da atualização promovida pela Lei nº 3.782/2006, alterada pelo artigo 11 da Lei nº 3.881/2006, e mantida pela Lei nº 4.075/2007, tendo em vista que essas parcelas deverão ser calculadas com base somente na representação mensal dos cargos incorporados; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fls. 118, tornado, indevidamente, sem efeito, atentando-se para a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF; c) promover, no Sistema SIGRH, as devidas alterações nos proventos da servidora das parcelas referentes à incorporação dos cargos comissionados, nos termos do inciso III, bem como da parcela de Gratificação de Alfabetização - GAL, que deve corresponder a 5%, conforme Planilha vista às fls. 131; d) elaborar novas planilhas de acerto, em substituição às de fls. 222/227, para constar os valores recebidos a menos relativos à GAL e aqueles recebidos a mais relativos às parcelas Opção e Representação com base no DF-09 e que deveria ser com base no DF-08, dispensando o ressarcimento, caso a diferença verificada seja em desfavor da inativa; V. dispensar o ressarcimento dos valores percebidos a mais pelo pagamento, considerando o valor total (vencimento mensal + representação) dos cargos comissionados atualizados, pois, verificada a hipótese de falha na interpretação de norma legal pela Jurisdicionada, “ex vi” do Enunciado 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF, mantido pela Decisão Administrativa nº 51/2005, exarada no Processo nº 3.109/2004, bem como nos termos do inciso III, alínea “a”, item 5 da Decisão nº 6.806/2007, exarada no Processo nº 12.633/2005. Parcialmente vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que votou pelo não acolhimento do item V do referido voto. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 5.204/94 (anexo o Processo GDF nº 61.033.425/93) - Revisão dos proventos da aposentadoria de PEDRO DOMINGOS FEITOSA-SES. - DECISÃO Nº 2.349/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar cumprida a Decisão nº 4.042/2008; II. considerar legal, para fins de registro, a revisão de proventos em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07.

Processo: 2.173/95 (apenso o Processo GDF nº 250.000.419/01) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Obras do Distrito Federal para apurar responsabilidade por possíveis irregularidades em desapropriação de áreas para construção do Metrô-DF. - DECISÃO Nº 2.350/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) das defesas apresentadas pelos nomeados no parágrafo 10 da instrução, em atendimento ao inciso II da Decisão nº 5.949/2006, deixando, no momento, de apreciá-las, em virtude do surgimento de fatos novos, que poderão implicar em outras responsabilidades, bem como na alteração do valor envolvido; b) do Ofício nº 509/2007-PRESI/TERRACAP e dos documentos constantes dos volumes I ao XI do Anexo IV, encaminhados em cumprimento aos incisos III e IV da Decisão nº 5.949/2006, considerando parcialmente atendidas as determinações desta Corte; c) do Ofício nº 337-GAB/SEAPA-DF, considerando cumprido o inciso V da mencionada deliberação; II. determinar à TERRACAP, tendo em vista o encaminhamento parcial dos documentos requeridos pelos incisos III e IV da Decisão nº 5.949/2006 (fls. 3271/3272), que, no prazo de 90 (noventa) dias: a) faça o levantamento individualizado para cada chácara desapropriada, por meio dos Decretos nºs 13.574/91, 13.840/92, 13.949/92 e 14.899/93, do encontro de contas entre os valores devidos e os efetivamente pagos, a qualquer título, indicando, além da

importância original, a corrigida e as respectivas diferenças decorrentes da atualização, justificando cada operação realizada, bem como juntando a memória de cálculo; b) justifique o pagamento aos desapropriados, por meio de dação de lote, da cessação abrupta de atividades e apresente a memória de cálculo dos respectivos lucros cessantes; c) apure as responsabilidades pelo sumiço dos Processos nºs 111.002.143/92 e 111.003.989/75, bem como adote as medidas necessárias à reconstituição; III. esclarecer à jurisdicionada, considerando que os documentos e informações foram apresentados parcialmente, que o levantamento mencionado no inciso anterior seja realizado com base nos expedientes infrarrelacionados, que devem ser encaminhados como documentação comprobatória, na forma indicada no levantamento de fls. 3464/3554: a) laudo de avaliação das benfeitorias; b) todas as decisões da Diretoria Colegiada e do Conselho de Administração que aprovaram as transações; c) esclarecimentos da TERRACAP acerca do que efetivamente foi pago aos desapropriados, a qualquer título, visto que há divergências entre o constante nas decisões da Diretoria Colegiada e nas escrituras, juntando as memórias de cálculo; d) escritura concernente aos terrenos dados em pagamento a qualquer título; e) os comprovantes da importância paga pelo desapropriado, nos casos em que os valores dos terrenos dados em pagamento foram maiores que o devido; f) planilha demonstrando as correções monetárias realizadas, indicando circunstanciadamente o encontro de contas, compatibilizando os valores com os constantes nas escrituras; g) laudo de avaliação dos terrenos dados em pagamento; h) protocolo de intenção firmado com o desapropriado; i) memória de cálculo para cada chácara desapropriada, na qual esteja estabelecido o montante devido, em conformidade com o empreendimento implantado e a expectativa de lucros futuros, bem como justificativa para o pagamento dessa parcela; IV. determinar, nos termos do art. 13, inciso III, da Lei Complementar nº 1/94, a audiência do Presidente da TERRACAP, nomeado no parágrafo 23 da instrução (fls. 3565), para que apresente justificativas pelo atendimento insatisfatório dos incisos III e IV da Decisão nº 5.949/2006, sob pena de aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/94; V. autorizar o encaminhamento da informação e do levantamento de fls. 3464/3554 à jurisdicionada, para subsidiar o atendimento das diligências acima determinadas; VI. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências necessárias.

Processo: 836/98 (apenso o Processo TCDF nº 1.120/69; apenso o Processo GDF nº 54.000.956/97) - Pensão militar instituída por ANTONIO FERREIRA MACHADO-PMDF. - DECISÃO Nº 2.351/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do ato de fls. 47, revisto pelo ato de fls. 52 do Processo nº 054.000.956/1997, e considerar atendida a determinação proferida pela Decisão nº 4.097/2007; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

Processo: 2.409/98 - Representação nº 009/98, do Ministério Público junto a esta Corte, arguindo a constitucionalidade das Leis nºs 1.194/96 e 1.533/97, que dispõem sobre a guarda de veículos automotores em logradouros públicos. - DECISÃO Nº 2.352/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda a Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos constantes de fls. 798/818; II. recomendar, novamente, à Administração Regional de Brasília que adote providências com vista à otimização dos controles de alvarás emitidos, de sorte a viabilizar a consulta imediata por endereço, nome do beneficiário, área concedida, entre outras informações relevantes constantes dos referidos atos; III. autorizar: a) que seja anotada pela 1ª ICE a falha de controle apontada na instrução, para devido cotejamento quando do exame das contas anuais daquela RA; b) o arquivamento dos autos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA.

Processo: 4.460/98 (apenso o Processo GDF nº 61.023.665/97) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA DO ESPÍRITO SANTO DE CASTRO-SES. - DECISÃO Nº 2.353/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Processo: 1.712/03 (apenso o Processo GDF nº 41.000.332/03) - Prestação de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis do Banco de Brasília S.A. - BRB, referente ao exercício financeiro de 2002. - DECISÃO Nº 2.354/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do requerimento de fls. 311/312; II. conceder ao Sr. Tarcísio Franklin de Moura prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta decisão, para apresentar as suas razões de justificativa requeridas pela Decisão nº 6.862/08. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que, no tocante ao item II, votou pela concessão do prazo de 30 (trinta) dias.

Processo: 19.543/06 (apenso o Processo GDF nº 60.009.139/03) - Aposentadoria de IONE VILELA DIAS-SES. - DECISÃO Nº 2.355/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do ato de aposentadoria da servidora Ione Vilela Dias, publicado no DODF de 27.8.2003 (fls. 50 do processo apenso), bem como do ato, publicado no DODF de 2.10.03, que tornou sem efeito a concessão (fls. 58 do processo apenso); II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 41.000/06 (apenso o Processo GDF nº 80.014.821/04) - Aposentadoria de MARA CRISTINA DA PONTE E SOUSA SENA-SE. - DECISÃO Nº 2.356/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. determinar que os autos retornem à Secretaria de Estado de Educação, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir

indicada: a) tornar sem efeito o ato inicial de aposentadoria, que foi concedido nos termos do art. 8º, incisos I, II, III, alíneas “a” e “b”, e § 4º da EC nº 20/98, art. 40, § 8º, da Constituição Federal, e art. 3º da EC nº 41/2003, conforme requerido pela servidora, haja vista que em 31.12.2003 a interessada não preenchia o requisito temporal exigido à espécie; b) tornar sem efeito o ato de retificação, caso este não seja ratificado pela interessada, visto que se trata de modalidade de aposentadoria não requerida pela servidora, cuja fundamentação legal encontra-se amparada nos termos do art. 2º, “caput” e §§ 1º, inciso I, 4º e 6º, da EC nº 41/2003, com proventos calculados com base na média aritmética simples das maiores remunerações e com o redutor de 3,5% para cada ano em relação ao limite de idade (50 anos); II. alertar a Secretaria de Estado de Educação do DF para que dê ciência à servidora de que poderá requerer nova aposentadoria especial de magistério, nos termos do artigo 6º da EC nº 41/2003, com integralidade dos proventos e paridade, na forma como vem sendo paga no Sistema SINGR, haja vista que atualmente atende os requisitos para a referida modalidade de inativação, ressaltando que, nessa hipótese, o tempo em que esteve na inatividade não deve ser considerado para obtenção de qualquer vantagem.

Processo: 4.336/07 (apenso o Processo GDF nº 60.007.246/05) - Admissões decorrentes do concurso público realizado pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal para o cargo de médico, regulado pelo Edital nº 63/01-SES. - DECISÃO Nº 2.357/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. determinar à Secretaria de Estado de Saúde que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) indique o nome do responsável pelo descumprimento da Decisão nº 2.465/08, para que, querendo, desde já apresente suas razões de justificativa, ante a possibilidade de aplicação da penalidade prevista no art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 1/94; b) informe o teor da decisão proferida na Ação nº 2004.01.1.112637-7, que permitiu ao servidor Davi de Podestá Haje, participante do concurso público regulado pelo Edital nº 63/2001-SES, a permanência no cargo de Médico (ortopedia e traumatologia) nos quadros da instituição; II. autorizar a devolução dos autos à 4ª ICE, para os fins devidos.

Processo: 11.822/07 (apenso o Processo GDF nº 80.030.454/03) - Aposentadoria de ICLEMAR FERNANDES BATISTA-SE. - DECISÃO Nº 2.358/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Processo: 15.445/07 (apenso o Processo GDF nº 54.001.006/00) - Pensão militar instituída por CARLOS ALBERTO DA COSTA LIMA-PMDF. - DECISÃO Nº 2.359/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. sobrestar o exame de mérito da concessão; II. autorizar a devolução dos autos apensos à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, para que a Corporação acompanhe o andamento da ação judicial referente ao Processo nº 2004.01.1.027823-5, ajuizada pela pensionista Senhora GUACIARA OLIVEIRA LIMA, esposa do instituidor, até o seu trânsito em julgado, cujo resultado deve ser informado ao Tribunal, bem como as providências adotadas para o seu atendimento.

Processo: 19.688/07 (apenso o Processo GDF nº 80.015.020/04) - Aposentadoria de EUSTÁQUIO RIBEIRO COSTA-SE. - DECISÃO Nº 2.360/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, para que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de fls. 19/21, alterado pelo de fls. 31/32 do processo apenso, para fundamentá-lo nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, “in fine” e § 3º da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e arts. 186, inciso I, § 1º e 189 da Lei 8.112/90, conforme Decisão nº 5.859/2008, adotada no Processo nº 26.930/2006, atentando para os reflexos nos demais documentos. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

Processo: 19.955/07 (apenso o Processo GDF nº 52.000.739/03) - Aposentadoria de RENAN DE OLIVEIRA DUARTE-PCDF. - DECISÃO Nº 2.361/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Ação de Obrigação de Fazer nº 2003.01.1.091822-5, na qual é parte o servidor; II. sobrestar a análise dos autos em apreço, até o trânsito em julgado da Ação nº 2003.01.1.091822-5, em andamento no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios; III. autorizar a devolução dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal para acompanhar o desate da questão judicial, devendo dar imediato conhecimento ao Tribunal quando do trânsito em julgado. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 23.693/07 - Tomada de contas especial instaurada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal para apurar responsabilidade pelos fatos constantes do Processo nº 001.000.564/07. - DECISÃO Nº 2.362/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 31/36; II. determinar à Câmara Legislativa do DF que mantenha a Corte informada acerca do andamento das apurações conduzidas pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que apura os fatos relativos aos Processos nºs 001.001.327/02, 001.001.418/04 e 001.000.133/06; III. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

Processo: 34.199/07 - Auditoria de Regularidade realizada na Polícia Civil do DF, no quarto trimestre de 2007, com o fim de confrontar os documentos de servidores admitidos com os dados registrados nas fichas encaminhadas ao Tribunal, em atenção à Resolução nº 100/98, bem como verificar o andamento de ações judiciais interpostas por candidatos admitidos “sub judice”, cujas admissões foram encaminhadas à Corte. - DECISÃO Nº 2.363/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 632/2008-DRH/

DAG e anexos (fls. 58/66), encaminhado pela Polícia Civil do Distrito Federal, considerando cumprido o inciso II, alínea “b” da Decisão nº 2.468/2008; II. reiterar à Polícia Civil do DF que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, o disposto no inciso II, alíneas “a”, “c” e “d” da Decisão nº 2.468/2008, alertando-a para a possibilidade de aplicação de multa, nos termos do art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/94; III. autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins. Processo: 39.735/07 (apensos os Processos GDF nºs 40.000.892/06, 40.000.416/07, 40.001.902/07, 410.000.719/07) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e do agente de material da então Secretaria de Planejamento, Coordenação e Parcerias, referente ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 2.364/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 6.727/08, tendo em conta a deliberação proferida no Processo nº 32.248/06 (Decisão nº 4.382/08); II. julgar, nos termos do inciso I, do art. 17, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas anuais dos ordenadores de despesa e do agente de material da Secretaria de Estado de Planejamento, Coordenação e Parcerias - SEPLAN, referente ao exercício de 2006, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

Processo: 42.485/07 (apenso o Processo GDF nº 60.017.115/04) - Aposentadoria e revisão dos proventos de CÉLIO ROLIM MARQUES-SES. - DECISÃO Nº 2.365/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. levantar o sobrestamento da análise do processo, em razão da Decisão nº 5.859/2008, prolatada no Processo nº 26.930/06; II. determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja dada ciência ao interessado do: a) teor da Decisão nº 5.859/2008, no que diz respeito à base de cálculo e forma de reajuste dos proventos de aposentadoria de servidor que tenha ingressado no serviço público antes da data da publicação da Emenda Constitucional nº 41/03, e que vier a se aposentar em decorrência de invalidez; b) seu direito à opção pela concessão inicial, ou seja, aposentadoria por invalidez simples, computando-se de forma especial o tempo prestado em atividade insalubre, o que resultará em proventos calculados na proporcionalidade de 35/35 avos.

Processo: 42.973/07 (apenso o Processo GDF nº 100.001.911/05) - Aposentadoria de JACOB MEISTER-SEDEST. - DECISÃO Nº 2.366/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar cumprida a Decisão nº 6.934/2008; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. recomendar à jurisdição que observe o teor do item 1, alíneas “a” e “b”, da Decisão nº 5.859/08, proferida no Processo nº 26.930/06, no que tange à viabilidade da contagem de tempo de contribuição após 31.12.03, para concessão de aposentadoria com base no art. 3º da EC nº 41/03, atentando-se para os reflexos nos proventos do servidor; IV. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Processo: 5.281/08 (apenso o Processo GDF nº 273.000.626/06) - Aposentadoria de JORGE CUPERTINO BARBOSA PINTO-SES. - DECISÃO Nº 2.367/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar cumprida a diligência determinada por meio da Decisão nº 4.479/08; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. alertar a Secretaria de Estado de Saúde de que é possível a contagem do tempo de serviço posterior a 31.12.03 nas concessões amparadas pelo art. 3º da EC nº 41/03, conforme exposto no item “1” da Decisão nº 5.859/08, proferida no Processo nº 26.930/06; IV. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

Processo: 18.902/08 (apensos os Processos GDF nºs 40.003.348/06, 20.001.384/07, 40.001.351/07, 40.002.050/07) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e Agente de Material da Procuradoria-Geral do DF, referente ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 2.368/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e do Agente de Material da Procuradoria-Geral do DF, referente ao exercício de 2006; II. considerar regular o encerramento da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 020.001.678/00, em razão do ressarcimento do prejuízo apurado; III. considerar satisfatórias as providências e apurações adotadas pela jurisdição no âmbito dos Processos nºs 020.000.445/97, 020.000.479/98, 020.000.242/94 (responsabilizados inscritos em Dívida Ativa), 020.001.398/01 (encontra-se apensado ao Processo nº 559/03, que está arquivado), 020.001.472/02 (encaminhado à Secretaria de Estado de Fazenda); IV. julgar, na forma do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas dos Ordenadores de Despesa e Agente de Material da Procuradoria-Geral do DF, referente ao exercício de 2006, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; V. determinar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

Processo: 22.616/08 (apenso o Processo GDF nº 52.000.277/07) - Aposentadoria de RAIMUNDO FRANCISCO DE SOUSA-PCDF. - DECISÃO Nº 2.369/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Processo: 28.576/08 (apensos os Processos GDF nºs 40.001.046/07, 40.002.297/07) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e do Agente de Material da RA XXVIII - Itapoã, referente ao exercício financeiro de 2006. - DECISÃO Nº 2.370/09.- O Tribunal, por unanimida-

de, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual em exame; II. determinar a audiência dos Administradores da Região Administrativa XXVIII - Itapoã, nomeados no parágrafo 21 do parecer do Ministério Público, para apresentarem razões de justificativas, em virtude das falhas constatadas nos itens 2.2.1, 4.1.1 e 5.1 do Relatório de Auditoria, ante a possibilidade de suas contas serem julgadas irregulares; III. restituir os autos à 1ª ICE, para os fins devidos.

Processo: 32.948/08 (apenso o Processo GDF nº 40.001.054/08) - Tomada de contas anual dos Gestores do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEFE, referente ao exercício de 2007. - DECISÃO Nº 2.371/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual, referente ao exercício de 2007, apresentada pelo Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal mediante o Processo nº 040.001.054/2008; II. considerar atendidas as disposições constantes do art. 140, inciso IV, do RI/TCDF, apesar de não constar nos autos inventário referente ao período, uma vez que o Fundo de Desenvolvimento do DF não possui carga de bens patrimoniais; III. alertar a jurisdição: a) para que se manifeste expressamente nas próximas tomadas de contas anuais sobre todos os documentos previstos no art. 140 do RI/TCDF, mesmo que seja para justificar a ausência; b) de que, nos termos do art. 140, inciso II, do RI/TCDF, o Relatório Anual de Atividades deve ser assinado pelo administrador ou ordenador de despesas; IV. determinar aos gestores do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEFE que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) informe as medidas adotadas para a regularização da conta contábil 212160700 - REPASSE A MAIS A DEVOLVER, que apresenta um saldo no valor de R\$ 1.135.833,66 (um milhão, cento e trinta e cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e sessenta e seis centavos), referente ao exercício de 2007, acostando aos autos a respectiva documentação comprobatória; b) apresente de forma detalhada os mecanismos utilizados para verificar a conformidade das aplicações de recursos alocados ao FUNDEFE com o disposto na legislação pertinente, alertando-os, desde logo, que a ausência de esclarecimentos ou a prestação de informações insubsistentes, poderão repercutir no julgamento das contas anuais em exame, nos termos do art. 17, inciso III, da Lei Complementar nº 01/1994; c) informe a fonte dos dados referentes à ampliação da capacidade da economia local na produção de bens e serviços, geração de 11.703 empregos diretos e indiretos, e arrecadação adicional de receita tributária no valor de R\$ 96.119.991,08 (noventa e seis milhões, cento e dezenove mil, novecentos e noventa e um reais e oito centavos) atinentes aos empréstimos subsidiados; d) informe a origem da fórmula usada para o cálculo da renúncia de receita, constante do Relatório de Atividades (fls. 57/64 do Processo nº 040.001.054/2008); V. determinar aos gestores do FUNDEFE que, doravante, passem a acostar aos processos relacionados à concessão de incentivos econômicos com recursos do FUNDEFE os comprovantes de regularidade fiscal e previdenciária dos beneficiários, observando que a data de validade é a correspondente à data de cada pagamento; VI. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências de estilo.

Processo: 34.584/08 (apensos os Processos GDF nºs 40.000.945/06, 40.001.550/07, 40.002.106/07, 138.000.241/07) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e do Agente de Material da Região Administrativa IX - Ceilândia, referente ao exercício financeiro de 2006. - DECISÃO Nº 2.372/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual; II. determinar à RA IX - Ceilândia que, no prazo de 30 (trinta) dias, demonstre as medidas corretivas implementadas pela Regional para corrigir as deficiências apontadas pelo Controle Interno, no Relatório de Auditoria nº 58/2008-DIRAG/CONT (fls. 197/216 do Processo nº 040.002.106/2007), adotando as seguintes providências: a) encaminhar provas documentais das medidas anunciadas às fls. 244/245 do Processo nº 040.002.106/2007, para aprimorar o controle na utilização de telefone (item 1.1.2.1.3.1, do Relatório de Auditoria); b) encaminhar provas documentais, comprovando que as renovações dos Contratos nºs 05/2003 e 06/2003 reuniram condições mais vantajosas para a administração, conforme noticiado pela Regional às fls. 262 do Processo nº 040.0002.106/2007 (item 2.1.1.2, do Relatório de Auditoria); c) providenciar documentação que comprove qual índice foi utilizado para o 1º reajuste de preços equivalente a 10,75%, ocorrido no Contrato nº 05/2003 (item 2.1.1.3 do Relatório de Auditoria); d) informar sobre o andamento da tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis prejuízos decorrentes da não localização, pela Comissão Inventariante, de 31 (trinta e um) bens móveis e semoventes (item 3.1.1 do Relatório de Auditoria); e) esclarecer que medidas foram efetivadas pela Comissão de Levantamentos de Ocupações Irregulares, criada em 2008, para regularização dos Bens Imóveis Incorporados, consoante informação de fls. 246 do Processo nº 040.002.106/2007 (item 3.1.2.1 do Relatório de Auditoria); f) esclarecer que medidas foram adotadas para proceder à incorporação dos 18 (dezoito) bens imóveis relacionados no item 3.1.3 do Relatório de Auditoria; g) informar quais providências foram adotadas para sanar as deficiências registradas pelo Controle Interno, no tocante ao controle do uso de veículos oficiais (item 3.2 do Relatório de Auditoria); h) indicar as providências que foram adotadas para regularizar as pendências da Unidade perante as entidades de proteção ao crédito (item 8 do Relatório de Auditoria); i) demonstrar quais medidas corretivas foram adotadas pela Regional para corrigir as deficiências apontadas pelo Controle Interno, nos subitens 03, 04 e 05 do Relatório de Bens Móveis e Semoventes nº 054/2007 (fls. 39/42 do Processo nº 040.001.550/2007); j) esclarecer a situação atual das pendências noticiadas nos itens 03 e 04 do Relatório de Bens Imóveis nº 42/2007 (fls. 43/44 do Processo nº 040.001.550/2007); k) informar a razão dos saldos inscritos em 2006 nas contas nºs 112191800 (Devedores por Créditos e Reversões a Regularizar) e 112290500 (Responsáveis por Danos - Em apuração) não terem sido regularizados, conforme expôs o Relatório Contábil Anual de fls. 177/179 do Processo nº 040.002.106/2006; III. determinar ao dirigente da RA IX, tendo em vista a reincidência da impropriedade

consignada no inciso V da Decisão nº 5.422/2008, que indique as medidas adotadas para registrar contabilmente nas contas de compensação os créditos a receber e recebidos dos contratos de permissão de uso de área pública, haja vista a possibilidade de ser-lhe aplicada a multa prevista no art. 57, § 1º, da Lei Complementar nº 1/97; IV. determinar o retorno dos processos apensos à jurisdição para atendimento das determinações acima elencadas, alertando-a de que essas diligências devem ser cumpridas dentro do prazo fixado, sem margens a prorrogações, visto que os documentos e as informações requeridas já deveriam ter sido remetidas no momento em que as contas em exame foram enviadas ao Tribunal.

Processo: 35.424/08 (apenso o Processo GDF nº 270.001.947/07) - Aposentadoria de NELITA DA SILVA PEREIRA-SES. - DECISÃO Nº 2.373/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. recomendar à Secretaria de Estado de Saúde que: a) junte aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que se consubstanciaram para a elaboração da certidão de fls. 17 do Processo nº 270.001.947/07; b) elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 32 do processo apenso, sem os 745 dias resultantes da ponderação do tempo trabalhado como celetista, uma vez que ele não é necessário para a concessão em apreço; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Processo: 35.726/08 - Tomada de contas especial instaurada pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, com o fim de apurar prejuízos causados ao erário em decorrência da ausência de retenção e de pagamento de previdência social patronal da folha de pagamento dos cargos comissionados sem vínculo, relativo ao período de novembro de 1996 a junho de 2005, objeto do Processo nº 094.000.327/2008. - DECISÃO Nº 2.374/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Representação de fls. 47/48; II. determinar ao SLU que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta decisão, conclua a TCE objeto do Processo nº 094.000.327/08; III. alertar o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal de que novo descumprimento do prazo estipulado poderá ensejar a aplicação de multa aos responsáveis; IV. determinar o retorno dos autos à 3ª ICE.

Processo: 1.737/09 (apenso o Processo GDF nº 275.000.195/08) - Aposentadoria de GISLEIDE DO CARMO RODRIGUES-SES. - DECISÃO Nº 2.375/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Processo: 2.539/09 (apenso o Processo GDF nº 272.000.245/08) - Aposentadoria de WELINGTON WANDERLEY SESANA-SES. - DECISÃO Nº 2.376/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, para que a jurisdição, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I. promova, se ainda não o fez, o ajuste das parcelas referentes à Gratificação de Raios-X aos termos da Decisão nº 5.134/07, adotada no Processo nº 3.275/96; II. retifique o ato que concedeu aposentadoria a Wellington Wanderley Sesana (fls. 28 do processo apenso), para excluir o art. 3º da EC nº 47/2005. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, de caráter reservado, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa.

Finalmente, fazendo uso da palavra, o Conselheiro RENATO RAINHA parabenizou o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pela posse, na Academia Mineira de Letras, na Cadeira nº 16, ocorrida no dia 16 de abril de 2009, eleito em sucessão do acadêmico José Afrânio Moreira Duarte. Na oportunidade, o Senhor Presidente e os demais membros do Plenário associaram-se à manifestação do insigne Conselheiro.

Nada mais havendo a tratar, às 17 horas, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 116 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

ACÓRDÃO Nº 86/2009.

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2006. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo: 39.735/2007 (Apensos nºs 040.001.902/2007, 040.000.416/2007, 410.000.719/2007 e 040.000.892/2006)

Nome/Função/Período: Pinheiro Penna, Secretário de Estado, de 01.01 a 02.04.06; é Luiz Vieira Naves, Secretário de Estado, de 03.04 a 30.12.06; Coutinho do Oriente Cruz, Subsecretária de

Apoio Operacional, de 01.01 a 09.07.06, de 20.07 a 26.12.06 e de 30 a 31.12.06; Rômulo Ramalho Ferreira, Subsecretário de Apoio Operacional – Substituto, de 10 a 19.07.06 e de 27 a 29.12.06; Dirce Neiva da Silva, Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo (Agente de Material), de 01.01 a 17.07.06 e de 02.08 a 31.12.06; Luciano Humberto Tivron, Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo (Agente de Material) – Substituto, de 18.07 a 01.08.06; Josué Evangelista Alves, Gerente de Apoio Administrativo (Agente de Material) – Substituto, de 01 a 16.01.06, de 01.02 a 02.07.06 e de 18.07 a 31.12.06, e Dirce Neiva da Silva, Gerente de Apoio Administrativo (Agente de Material) – Substituta, de 17 a 31.01.06 e de 03 a 17.07.06.

Órgão: Secretaria de Estado de Planejamento do Distrito Federal, Coordenação e Parcerias – SEPLAN.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4247, de 23 de abril de 2009.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcélia Luzia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes a Conselheira Marli Vinhadeli e o Conselheiro Jorge Caetano.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 87/2009.

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2006. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo: 18.902/2008 (Apensos nºs 040.002.050/2007, 040.001.351/2007, 020.001.384/2007 e 040.003.348/2006).

Nome/Função/Período: Evaldo de Souza da Silva, Procurador Geral – respondendo, de 01.01 a 17.04.06; Marcos Sousa e Silva, Procurador Geral – respondendo, de 18.04 a 07.05.06; Túlio Márcio Cunha e Cruz Arantes, Procurador Geral, de 08.05 a 02.09 e de 08.09 a 31.12.06; Landerson Princivalli de Almeida Campos, Procurador Geral – respondendo, de 03 a 07.09.06; Aldenora Pereira de Medeiros, Diretora de Apoio Operacional, de 01 a 11.01, em .01.06 e de 09.02 a 01.06.06; Sérgio Ribeiro de Sousa, Diretor de Apoio Operacional-Substituto, de 12 a 28.01.06 e de 30.01 a 08.02.06; Ney Natal de Andrade Coêlho, Diretor de Apoio Operacional, de 02.06 a 31.12.06; Ana Maria de Moura, Chefe do Serviço de Material, de 01.01 a 02.07 e de 02.08 a 31.12.06; Irani Bezerra dos Santos, Chefe do Serviço de Almoxarifado, em 01.01.06, de .01 a 17.09.06 e de 03.10 a 31.12.06, e Darci Luiz dos Santos, Chefe do Serviço de Material-Substituto, de 03.07 a 01.08.06, e Chefe do Serviço de Almoxarifado-Substituto, de 02 a 16.01.06 e de 18.09 a 02.10.06.

Órgão: Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4247, de 23 de abril de 2009.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcélia Luzia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes a Conselheira Marli Vinhadeli e o Conselheiro Jorge Caetano.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF